



2005.34.00.901073-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR : WELERSON NASCIMENTO CONCEICAO
 ADVOGADO : DF00016068 - MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO
 REU : UNIAO FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.913485-2 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
 AUTOR : TERESA CRISTINA BARBOSA TENTI
 ADVOGADO : DF00016167 - LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.912414-9 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
 AUTOR : MARIO NAZARIO DA SILVA
 ADVOGADO : DF00015968 - JORGE FRANCISCO DA SILVA
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.902291-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR : AGENOR LEOCADIO SIQUEIRA
 ADVOGADO : PR00004395 - JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.907642-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : VALDI RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : SC00018738 - FERNANDA MICHELS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2007.34.00.905627-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR : HILDO LETTE DA SILVA
 ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
 REU : UNIAO FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2007.34.00.904422-0 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
 AUTOR : MARIA CLARA LEAL VASCONCELOS
 ADVOGADO : DF00022050 - RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR
 REU : UNIAO FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.900524-2 CÍVEL / FGTS / JEF
 AUTOR : ANTONIO LAFAYETTE COTTA TRINDADE
 ADVOGADO : DF00012452 - ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.900781-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR : HELENO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.900789-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR : MARIA CLAUDETE DE PAIVA FERNANDES ALMEIDA
 ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2007.34.00.902460-2 CÍVEL / FGTS / JEF
 AUTOR : BENDIX JOSE COELHO LIMA
 ADVOGADO : DF00009995 - URBANO LIBERATO DE AGUIAR E OUTROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.917499-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR : EUNICE DANTAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DF00020724 - HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
 REU : UNIAO FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.901315-0 CÍVEL / FGTS / JEF
 AUTOR : PETRONIO LOPES DA COSTA
 ADVOGADO : DF00016367 - SHAYLA BICALHO FERREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.912048-4 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
 AUTOR : UILLIAM TEIXEIRA SANTANA
 ADVOGADO : DF00015968 - JORGE FRANCISCO DA SILVA
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2005.34.00.917197-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR : EDNA VIEIRA FARIAS E SILVA
 ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.906002-6 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
 AUTOR : WALTER LOO ESQUIEL DA SILVA
 ADVOGADO : DF00010543 - WALTER LOO ESQUIEL DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.909796-0 CÍVEL / FGTS / JEF
 AUTOR : ANA RUTE CARVALHO FONTINELLI
 ADVOGADO : DF00020139 - IGOR RAMOS SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2005.34.00.912533-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR : REINALDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DF00023065 - ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO
 REU : UNIAO FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2008.34.00.900135-9 CÍVEL / FINANCIAMENTO HABITACIONAL / JEF
 AUTOR : EUNILDO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DF00022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2008.34.00.900291-2 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
 AUTOR : BRUNO WALTER DA SILVA PIMENTA
 ADVOGADO : DF00011618 - MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.907478-5 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
 AUTOR : ANTONIO CARLOS DE SOUSA MACHADO
 ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE ALCANTARA
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2005.34.00.911337-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : NEWTON EGYDIO ROSSI
 ADVOGADO : DF00003174 - CELITA OLIVEIRA SOUSA E OUTROS(S)
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.917505-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR : RITA FREIRE DE SOUSA
 ADVOGADO : DF00020724 - HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
 REU : UNIAO FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.917501-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR : IRACI DOS SANTOS MARTINS
 ADVOGADO : DF00020724 - HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
 REU : UNIAO FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2007.34.00.914238-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : OTAVIO BEZERRA LIMA
 ADVOGADO : DF00006479 - DIVINO JOSE SANTOS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2003.34.00.900624-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR : SERGIO PEDRO NOVAIS
 ADVOGADO : DF00016020 - ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.910934-1 CÍVEL / FGTS / JEF
 AUTOR : ANTONIO XISTO ARRUDA
 ADVOGADO : DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.904931-5 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
 AUTOR : FRANCISCO SALES DE ASSIS LUZ
 ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2003.34.00.901538-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR : SILVIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DF00014905 - CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
 REU : UNIAO FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

2006.34.00.910348-8 CÍVEL / FGTS / JEF
 AUTOR : LUIZ MIRANDA DA SILVA
 ADVOGADO : DF00016367 - SHAYLA BICALHO FERREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
 " Intime-se a parte autora para que (...) no prazo de 10 dias (...)"

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

DECISÕES

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00399-2005-016-10-00-2

RECORRENTE Distrito Federal
 ADVOGADO Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 RECORRIDO ADCONTROL Serviços Administrativos Ltda.
 ADVOGADO Cely Sousa Soares
 RECORRIDO Marluce do Nascimento Olímpio
 ADVOGADO Ubiramar Peixoto de Oliveira

DECISÃO: Pressupostos genéricos foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 340 e 341); a representação é na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 325/329, complementado às fls. 337/339, consignou que o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997 que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês, não cabe na hipótese por se tratar de responsabilidade subsidiária do ente público, razão por que a taxa de juro aplicável é a prevista no art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91. Nas razões de recurso de revista (fls. 341/351), o Distrito Federal insiste na tese da limitação dos juros. Aponta ofensa aos arts. 2º, 5º, inc. II, 7º, inc. XXXIV, 62, 100, § 1º, e 192 da Constituição Federal e 84 da Lei 8.666/93. Colaciona arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso na OJ 7 do Pleno, que revela posicionamento firmado pelo STF a respeito de forma favorável à Fazenda Pública. Certo que o Distrito Federal, ainda que de forma subsidiária, deve pagar os créditos do Obreiro, é possível a conclusão de que o espírito da norma que determina juros menores para os entes públicos prevalece. Nesse sentido o precedente do TST: ROAG-25654/1995.015.09.41, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ 13.9.2005. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcritas o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i

**TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01255-2005-103-10-00-5**

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
 RECORRIDO Leandro Carvalho dos Santos
 ADVOGADO Cleide Alves Guimarães
 RECORRIDO Alicentor Alimentos Centro Oeste Ltda.
 ADVOGADO Lincoln de Oliveira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 160 e 172), representação (OJ 52 da SDI-I do TST) e preparo (isento nos termos da lei). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 151/157, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União sob o fundamento basilar que, à época da homologação do acordo, a Justiça do Trabalho não tinha competência para executar parcelas previdenciárias, pois o acordo foi entabulado antes da publicação da Lei 11.457/2007. Nas razões de recurso de revista (fls. 160/168), o INSS sustenta que a incidência da contribuição previdenciária deveria observar os termos da sentença condenatória que transitou em julgado. Aponta violação dos arts. 5º, incs. II e XXXVI, e 114, incs. VIII e IX, da CF/88; 87 do CPC; 896, parágrafo único, da CLT e 42 da Lei 11.457/2007. Aduz que a Lei 11.457/2007 alterou o art. 832 Consolidado, acrescentando o § 6º, no sentido de que o acordo celebrado após o trânsito em julgado não prejudicará os créditos da União. Colaciona aresto. Nos termos do art. 6º da LICC, a lei em vigor tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Assim, no caso dos autos, a Lei 11.457/2007, de cunho processual, incidiria de forma imediata nos processos em curso em obediência à máxima tempus regit actum das leis processuais. Assim, é prudente que seja determinada a subida dos autos ao Colegiado TST para apreciação do tema a fim de que se manifeste sobre possível ofensa ao citado art. 114, inc. VIII, do Texto Fundamental, que estabelece que é da Justiça do Trabalho a execução de ofício das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", II e em seu acréscimos legais decorrentes das sentenças que proferir. Prejudicada a análise, nesta assentada, dos demais pontos ventilados no apelo ante o preceito inserido na Súmula nº 285 do Col. TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma da lei. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/am/

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08173-2005-003-10-00-3

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO Bertrand Rocha de Oliveira
 RECORRIDO Ematec Empresa de Mão-De Obra Ltda. Me

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 115 e 130) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 74/79, complementado às fls. 95/98 e 109/112, manteve a sentença que, declarando a prescrição intercorrente, julgou extinta a execução, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Consignou o Colegiado que não havia falar em suspensão da prescrição porque a hipótese não era do caput do art. 10 da Lei nº 6.830/80. Recorre de revista a União. Inicialmente, busca enquadrar a hipótese recursal no permissivo da alínea "c" do art. 896 da CLT sob o argumento, em síntese, de que o § 2º do aludido dispositivo celetário não faz referência aos processos de "execução fiscal", como é o caso dos autos, sendo que somente o STF teria competência para analisar a contrariedade literal a dispositivo constitucional. Defende o afastamento da prescrição declarada na origem. Articula em torno da ofensa aos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal; 20 da Lei nº 10.522/2002; 5º do DL nº 1.569/77; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, 262 do CPC, 174 do CTN e 205 do CCB e transcreve aresto visando a estabelecer o conflito de teses. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de "execução fiscal", tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do presente apelo no permissivo do § 2º daquele dispositivo celetário porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Com efeito, não parece razoável que se exija dos litigantes a defesa ou postulação perante a Justiça do Trabalho, mas que, consolidada a obrigação de pagamento da dívida, discutam a questão perante a Justiça Federal. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal da Constituição Federal, circunstância que afasta o exame de normas inferiores, como invocou a Recorrente, bem como do aresto transcrito. Por fim, não há demonstração de ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal por ausência de emissão, pelo Regional, de tese explícita sobre a matéria. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma da lei. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00021-2007-006-10-00-3

RECORRENTE Adilson Zacarias Vieira
 ADVOGADO Victor Russomano Júnior
 RECORRIDO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 ADVOGADO Nilton da Silva Correia

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 371 e 372) e representação (fl. 13). Foi concedida ao Autor assistência judiciária gratuita (fl. 305). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio da decisão às fls. 348/357, complementada às fls. 367/370, manteve a sentença pela qual o Juízo de origem julgou improcedente o pleito de incorporação da parcela intitulada "trabalho em finais de semana". Entendeu o Colegiado que tal parcela consubstanciava-se em verdadeiro "salário-condição" e, portanto, uma vez cessado o fato gerador - no caso, ter deixado o Autor de laborar aos fins-de-semana -, não haveria se falar em pagamento da parcela, a qual foi estabelecida por meio de norma coletiva, cuja vigência e teor deveria ser estritamente observada. Do assim decidido, recorre de revista o Reclamante (fls. 372/383) assente na tese de que houve negativa de prestação jurisdicional (arts. 458 do CPC, 5º, LIV, LV, 93, IX, da CF e 832 da CLT), vulneração aos arts. 444 e 468 da CLT; 1º, IV, 7º, VI, 60, § 4º, 170 e 193 da Constituição Federal; 186 e 927 do CCB, bem como contrariedade às Súmulas 277 e 372 do TST. Aduz, em suma, que a parcela recebida por longos anos, a título de trabalho em finais de semana, incorpora-se ao salário para todos os efeitos e que sua supressão repentina importa em flagrante diminuição salarial. Há potencial afronta ao art. 7º, inc. VI, da Constituição da República visto que é incontestado nos autos que o Reclamante percebeu o adicional de 15% sobre o salário-base, com habitualidade e por longos anos, já se constituindo como parte de seu patrimônio. A despeito da parcela ter previsão em norma coletiva e de ter sido suprimida porque o Reclamante deixou de trabalhar nos finais de semana por ordem da Empregadora, o princípio protetor que norteia as relações de trabalho não pode ser desconsiderado, smj. Nesse passo, deixo de examinar, nesta assentada, as demais alegações ventiladas no recurso em virtude do que estabelece a Súmula 285 do TST. Recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). A Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00022-2007-013-10-00-6

RECORRENTE Celso Ribeiro de Amorim
 ADVOGADO Victor Russomano Júnior
 RECORRIDO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 ADVOGADO John Cordeiro da Silva Júnior

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 418 e 425) e representação (fl. 13). Foi concedida ao Autor assistência judiciária gratuita (fl. 328). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio da decisão às fls. 393/402, complementada às fls. 414/417, manteve a sentença pela qual o Juízo de origem julgou improcedente o pleito de incorporação da parcela intitulada "trabalho em finais de semana". Entendeu o Colegiado que tal parcela consubstanciava-se em verdadeiro "salário-condição" e, portanto, uma vez cessado o fato gerador - no caso, ter deixado o Autor de laborar aos fins-de-semana -, não haveria se falar em pagamento da parcela, a qual foi estabelecida por meio de norma coletiva, cuja vigência e teor deveria ser estritamente observada. Do assim decidido, recorre de revista o Reclamante (fls. 425/447) assente na tese de que houve negativa de prestação jurisdicional (arts. 458 do CPC, 5º, LIV, LV, 93, IX, da CF e 832 da CLT), vulneração aos arts. 444 e 468 da CLT; 1º, IV, 7º, VI, 60, § 4º, 170 e 193 da Constituição Federal; 186 e 927 do CCB, bem como contrariedade às Súmulas 277 e 372 do TST. Aduz, em suma, que a parcela recebida por longos anos, a título de trabalho em finais de semana, incorpora-se ao salário para todos os efeitos e que sua supressão repentina importa em flagrante diminuição salarial. Há potencial afronta ao art. 7º, inc. VI, da Constituição da República visto que é incontestado nos autos que o Reclamante percebeu o adicional de 15% sobre o salário-base, com habitualidade e por longos anos, já se constituindo como parte de seu patrimônio. A despeito da parcela ter previsão em norma coletiva e de ter sido suprimida porque o Reclamante deixou de trabalhar nos finais de semana por ordem da Empregadora, o princípio protetor que norteia as relações de trabalho não pode ser desconsiderado, smj. Nesse passo, deixo de examinar, nesta assentada, as demais alegações ventiladas no recurso em virtude do que estabelece a Súmula 285 do TST. Recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). A Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00105-2007-021-10-00-0

RECORRENTE Manuela Fernandes Oliveira
 ADVOGADO Márcio Beze
 RECORRIDO Distrito Federal
 ADVOGADO Eduardo Cordeiro Rocha
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 99 e 100), representação (fl. 8) e preparo (a Reclamante é beneficiária da gratuidade judiciária - fl. 47). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 76/80, complementado às fls. 96/98, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal para excluir-lo da condenação sob o fundamento da ausência de pedido de responsabilização subsidiária do tomador de serviços por parte da Reclamante. Recorre de revista a Autora (fls. 100/114). Insiste na tese de tratar-se de caso de responsabilidade solidária das Recorridas. Alega violação ao art. 265, do CCB, bem como transcreve arestos no intuito de caracterizar conflito de teses. Nítido está que a Recorrente não enfrenta o azo norteador do v. acórdão, qual seja, a falta de provocação da parte interessada no tocante à ausência de pedido de responsabilização subsidiária da 2ª Recorrida. Incide, assim, a Súmula 422 do TST a inviabilizar completamente o recurso, inclusive, por divergência pretoriana, pois, também, não atacarem o azo norteador adotado pelo Regional. Óbice pela Súmula 23/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00171-2007-016-10-00-4

RECORRENTE Distrito Federal
 ADVOGADO Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 RECORRIDO Aline Rocha de Moura Oliveira
 ADVOGADO George Ferreira de Oliveira
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 100 e 101); a representação é na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 88/99, dentre outras questões, consignou que não incide à espécie o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês, por se tratar de responsabilidade subsidiária do ente público, razão pela qual o percentual dos juros do débito segue os parâmetros esculpidos no art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91. Nas razões de recurso de revista, o Distrito Federal insiste na tese da limitação dos juros. Aponta ofensa aos arts. 5º, inc. II, da Constituição Federal e 1º-F da Lei 9.494/97. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso na OJ 7 do Pleno, que revela posicionamento firmado pelo STF a respeito de forma favorável à Fazenda Pública. Certo que o Distrito Federal, ainda que de forma subsidiária, deve pagar os créditos do Obreiro, é possível a conclusão de que o espírito da norma que determina juros menores para os entes públicos prevalece. Nesse sentido, o precedente do TST: ROAG-25654/1995.015.09.41, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ 13.9.2005. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00215-2007-004-10-00-6

RECORRENTE A & D Alimentos Ltda. (Lanchonete Giraffa'S)
 ADVOGADO José da Silva Leão
 RECORRIDO Jhonatan Lima de Medeiros
 ADVOGADO Ivan Gomes Pereira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 206 e 207), representação (fl. 71) e preparo (fls. 81, 101/102 e 221). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão de fls. 186/192, complementado às fls. 202/205, manteve a sentença pela qual o Juízo de origem condenou a Reclamada no pagamento de indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho, tendo ficado configurada culpa concorrente das Partes. Recorre de revista a Reclamada, fls. 207/219. Assevera que o Regional deixou de considerar os elementos materiais que revelavam que a culpa do acidente sofrido foi exclusiva do Autor. Indica afronta aos arts. 944, 945 e 947 do CCB; 7º, XXVIII, da CF/88 e 19 da Lei 8.213/91. É fato incontestado nos autos que o Reclamante ingeriu conteúdo de produto de limpeza em copo de refrigerante que estava guardado embaixo da máquina de bebidas, sendo norma da empresa a proibição de beber refrigerante quando em labor. Com efeito, o Regional concluiu que havia culpa concorrente visto que o Reclamante desrespeitou norma interna da qual tinha ciência, bem como a Reclamada negligenciou a fiscalização do armazenamento do material de limpeza que sobejava e estava em local inadequado. Esse entendimento não fere a literalidade dos arts. 944, 945 e 947 do CCB e 19 da Lei 8.213/91, diante da razoabilidade



exegética emprestada às normas de regência - Súmula 221, II/TST. Por outro lado, o posicionamento do Juízo regional de que à Reclamada seria atribuído o ônus de reparar o mal sofrido pelo Empregado, uma vez que teve por comprovada nos autos a não-adoção das medidas de fiscalização do trabalho está em perfeita harmonia com a disposição contida no inc. XXVIII do art. 7º da Constituição Federal. No que pertine à culpa concorrente da vítima, tal circunstância foi levada em consideração pelo Colegiado que, mesmo reconhecendo o fato de o Trabalhador haver também contribuído para o dano por ele sofrido, registrou que no cotejo de todas as variáveis que estariam a envolver a questão, o valor atribuído à causa seria justo. Mais uma vez vislumbra-se, na decisão regional, a razoabilidade da exegese emprestada às normas aplicáveis à espécie, não havendo falar, assim, em vilipêndio dos arts. 944 e 945 do CCB - Súmula 221,II/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10º Região FSF/a

TRT 10º REGIÃO - RR-RO 00222-2007-021-10-00-3

RECORRENTE Lojas Americanas S.A.
ADVOGADO Rafael Brito Funayama
RECORRIDO Marcelo Gomes da Silva
ADVOGADO Sinvalino Mariano da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 219 e 220), representação (fls. 192, 195 e 230). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 205/208, complementado às fls. 217/218, manteve a r. sentença que deferiu ao Reclamante horas extras e reflexos, com esteio na Súmula 338/TST, visto que a Reclamada não apresentou as folhas de ponto com relação ao período abrangido na condenação. Consignou o Regional que as provas produzidas nos autos não lograram desconstituir a presunção relativa de veracidade da jornada alegada na inicial em decorrência da aplicação do verbete. A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 220/229) por meio do qual sustentou que a Egr. Turma deixou de considerar a compensação havida quanto às horas extras realizadas pelo Reclamante. Aduz que houve má apreciação da prova e aponta violação do art. 131 do CPC, contrariedade à Súmula 338, III, do TST e colaciona arestos para demonstrar o dissenso de teses. No tocante à alegada compensação, a Egr. Turma consignou que foi demonstrada sua ocorrência, todavia, pontuou que "...na prática ela era feita de maneira irregular e incompleta, porquanto evidenciada burla ao sistema com a ausência de registro do ponto em pelo menos um dia da semana. (fl. 207). Por outro lado, a decisão regional aplicou o comando da Súmula 338, ante a ausência dos cartões de ponto, e analisou os demais elementos de prova dos autos para concluir serem devidas as horas extras postuladas. Não há que se falar, desse modo, em violação ao art. 131 do CPC. Também não se viabiliza a revista por contrariedade à Súmula 338/TST pois ao contrário do alegado pela Reclamada a decisão regional guarda sintonia com o disposto no verbete, o que é suficiente para obstar o processamento da revista ante o disposto no art. 896, § 5º, da CLT. O aresto colacionado à fl. 228, por sua vez, desmerece a demonstrar o dissenso de teses pois não contém data nem fonte de publicação, desatendendo ao disposto na Súmula 337/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10º Região FSF/cb

TRT 10º REGIÃO - RR-RO 00227-2007-111-10-00-7

RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Lília Almeida Sousa
RECORRIDO Francisco Ferreira Costa
ADVOGADO Nilton Lafuente
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 85 e 86); a representação é na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 77/84, dentre outras questões, consignou que não incide à espécie o art. 1º-F da Lei nº 9.494 que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês, por se tratar de responsabilidade subsidiária do ente público, razão pela qual o percentual dos juros do débito segue os parâmetros perpetrados para o devedor principal, na forma da Lei 8.177/91. Nas razões de recurso de revista, o Distrito Federal insiste na tese da limitação dos juros. Aponta ofensa aos arts. 2º, 5º, inc. II, 7º, XXXIV, 62, 100, § 1º e 192 da Constituição Federal e 84 da Lei 8.666/93. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Carta Política somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso na OJ 7 do Pleno, que revela posicionamento firmado pelo STF a respeito de forma favorável à Fazenda Pública. Certo que o Distrito Federal, ainda que de forma subsidiária, deve pagar os créditos do Obreiro, é possível a conclusão de que o espírito da norma que determina juros menores para os entes públicos prevalece. Nesse sentido o precedente do TST: ROAG-25654/1995.015.09.41, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ 13.9.2005. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10º Região FSF/i

TRT 10º REGIÃO - RR-RO 00263-2007-017-10-00-0

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Dharia Giffoni Soares
RECORRIDO Leomar Pereira da Cruz
ADVOGADO Aldenei de Souza e Silva
RECORRIDO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO Darcy Maria Gonçalves de Almeida

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 404 e 411) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Isento de preparo. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 398/402, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, visto se tratar de parcela deferida em face da não-usufruição de intervalo para repouso e alimentação, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista (fls. 404/407), o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91. Transcreve arestos no intuito de estabelecer conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado à fl. 406, oriundo da Egr. SBDI-I do TST, adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoca-se a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, alínea "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 13 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10º Região FSF/am/

TRT 10º REGIÃO - RR-RO 00339-2007-007-10-00-0

RECORRENTE Ana Maria de Matos e Outros
ADVOGADO Djalma Nogueira dos Santos Filho
RECORRIDO Distrito Federal
ADVOGADO Almir Nogueira
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 175 e 176) e representação (fls. 7 e seguintes). Os Recorrentes são beneficiários da justiça gratuita (fl. 114). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 160/171, manteve a sentença mediante a qual o Juízo de origem declarou a nulidade dos contratos em razão do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e consignou que, a despeito de ser competente esta Especializada para determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias resultantes de seus julgados ou das sentenças homologatórias de transação que proferir, não havia, na espécie, exação a ser apurada porquanto a nulidade absoluta dos contratos afastava a possibilidade de contagem e execução das contribuições previdenciárias. Recorrem de revista os Autores às fls. 176/189. Sustentam que a decisão colegiada implicou violência aos arts. 114, I e VIII, 195, I "a", II, da Constituição Federal; 104 e 138 do CCB; 28 da Lei 8.212/91 e 876, parágrafo único, da CLT. Colacionam arestos. Sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo não se viabiliza porquanto os arestos transcritos são de Turmas do TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 Consolidado. Relativamente às normas invocadas, melhor destino não têm os Recorrentes: todos os preceitos indigitados são via indireta para o fim colimado diante da peculiaridade que envolve a questão, sendo certo que o entendimento regional acerca da impossibilidade de contribuição previdenciária diante da nulidade contratual encontra lastro nos arts. 166, V, 168, parágrafo único, 169 do CCB, citados pelo Colegiado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10º Região FSF/a

TRT 10º REGIÃO - RR-RO 00489-2007-021-10-00-0

RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Flávia Beatriz de Andrade Costa
RECORRIDO Pablo Neves Praxedes
ADVOGADO Francisco Rodrigues Preto Júnior
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 158 e 159); a representação é na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 146/157, dentre outras questões, consignou que não incide à espécie os juros moratórios de 0,5% ao mês, por se tratar de responsabilidade subsidiária do ente público. Nas razões de recurso de revista, o Distrito Federal insiste na tese da limitação dos juros. Aponta ofensa aos arts. 5º, inc. II, da Constituição Federal e 1º-F da Lei 9.494/97. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito

à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso na OJ 7 do Pleno, que revela posicionamento firmado pelo STF a respeito de forma favorável à Fazenda Pública. Certo que o Distrito Federal, ainda que de forma subsidiária, deve pagar os créditos do Obreiro, é possível a conclusão de que o espírito da norma que determina juros menores para os entes públicos prevalece. Nesse sentido o precedente do TST: ROAG-25654/1995.015.09.41, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ 13.9.2005. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10º Região FSF/i

TRT 10º REGIÃO - RR-RO 00519-2007-014-10-00-0

RECORRENTE MDF Móveis Ltda.
ADVOGADO Mário Batista
RECORRIDO José Alberto dos Santos Viana
ADVOGADO Ivone Crispim Moura Ogliari

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 210 e 212), representação (fl. 108) e preparo (fls. 182, 184 e 222). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 199/209, manteve a r. sentença que afastou a prejudicial de prescrição porquanto a ação foi ajuizada no prazo previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, reconheceu o vínculo de emprego entre as Partes e condenou a Reclamada ao pagamento das verbas vindicadas na inicial. Pontuou o Regional à fl. 203: Em análise ao conjunto fático-probatório constante dos autos, extrai-se a ausência de subsídios bastantes a autorizar a tese defensiva de prestação de serviços autônomos pelo autor. Isso porque prevaleceu, em essência, na prova oral, a tese preambular de que o reclamante trabalhava sob fiscalização direta da empresa, com subordinação, exclusividade e de forma pessoal, bem como que seu trabalho não era eventual. Recorre de revista a Reclamada mediante as razões às fls. 212/221. Insurge-se contra o afastamento da prescrição sob o argumento de que a data de ruptura do contrato havido com o Autor não foi aquela informada na inicial nem a alegada pela prova oral. Ela teria ocorrido em data anterior, além do biênio previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, o que implica a prescrição do pedido. Acerca do vínculo, reitera que o Autor era autônomo e deixou de prestar-lhe serviços espontaneamente. Aduz afronta aos arts. 5º, II, 7º, XXIX, do Texto Constitucional; 9º, 29, 818 e 829 da CLT e 1216 do CCB. Requer, sucessivamente, a exclusão da multa do art. 477 da CLT, ante a controvérsia existente acerca da relação de emprego. Nesse aspecto, colaciona aresto para estabelecer o dissenso de teses. No tocante à data de ruptura do contrato de trabalho e ao reconhecimento do vínculo de emprego a controvérsia foi analisada à luz das provas produzidas, cujo reexame é vedado no atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Intocáveis, pois, os arts. 9º, 29, 818 e 829 da CLT, 1216 do Código Civil e 1216 e despidendo a análise dos arestos colacionados acerca da configuração do vínculo de emprego. Relativamente à alegada violação do art. 5º, II, da CF/88, o princípio da legalidade nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Também não se reconhece violação do art. 7º, XXIX, da Carta Política porquanto a ação foi ajuizada em 22/5/2007, e o Regional concluiu, com base na prova dos autos, que o termo final do contrato ocorreu em 25/6/2005, portanto, dentro do biênio previsto no preceito constitucional. Quanto aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC correto o enquadramento jurídico dado pela Egr. Turma ao consignar ser ônus da Reclamada demonstrar que não mantinha com o Autor vínculo de emprego já que admitiu a existência de relação de natureza diversa. Relativamente ao art. 829 da CLT, alusivo à suspensão de testemunha, o Regional não emitiu tese acerca de seu conteúdo. Incidência da Súmula 297/TST. Por fim, o aresto colacionado à fl. 221 para demonstrar o dissenso de teses acerca da multa do art. 447 da CLT é oriundo de Turma do TST, fonte não autorizada no art. 896, "a", da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10º Região FSF/cb

TRT 10º REGIÃO - RR-RO 00519-2007-801-10-00-0

RECORRENTE Investco S.A.
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
RECORRIDO Alessandro Moreira da Silva
ADVOGADO Dodanim Alves dos Reis

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 338 e 340), representação (fls. 332/335) e preparo (fls. 278, 280, 300 e 356). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 323/329, manteve a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas in itinere, à luz da Súmula nº 90 do TST. Concluiu, com esteio no conjunto fático-probatório dos autos, que o Autor laborava em local não servido por transporte público e deslocava-se ao trabalho por condução fornecida pela Empresa, configurando-se a hipótese prevista no verbete. Recorre de revista a Reclamada (fls. 340/355). Argui preliminarmente a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional sob o argumento de que a decisão que não conheceu o recurso ordinário por ela interposto está desfundamentada. A esse respeito, aduz violação dos arts. 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. No mérito, sustenta ser inaceitável a aplicação da Súmula 90/TST à hipótese pois o local de trabalho do Autor é de fácil

acesso e servido por transporte público regular. Aponta contrariedade ao verbete bem como à Súmula 324/TST e violação dos arts. 818 da CLT; 333, I, do CPC. Colaciona arrestos para estabelecer o conflito pretoriano. A arguição de nulidade do julgado vem lastreada em argumentação totalmente estranha aos autos pois no caso em exame o recurso ordinário da Reclamada foi conhecido pela Egr. Turma. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC. Por outro lado, conforme entendimento expresso na OJ nº 115 da SBDI-1 do TST, o art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional. A respeito da alegada contrariedade à Súmula 90/TST, a Egr. Turma, examinando a prova produzida nos autos, concluiu estarem presentes na hipótese os requisitos previstos no verbete que autorizam o pagamento das horas in itinere quais sejam, o local de trabalho ser de difícil acesso e a inexistência de transporte público. Para reaver tais premissas imprescindível o revolvimento de provas, vedado na instância extraordinária a teor da Súmula 126/TST. Nesse passo, não há que se falar em contrariedade à Súmula 90/TST, ao revés, a decisão encerra harmonia com o verbete o que obsta o processamento do recurso ante o disposto no art. 896, § 5º do TST. Quanto à invocação de contrariedade à Súmula 324/TST o verbete foi cancelado em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula 90/TST. A análise dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC padece do necessário prequestionamento porquanto a Egr. Turma não emitiu tese acerca da distribuição do ônus da prova. Incidência da Súmula 297/TST. Por fim, o aresto colacionado às fls. 350/354 é inespecífico já que cuida de hipótese em que o direito às horas in itinere foi suprimido mediante negociação coletiva, premissa completamente distinta do caso em análise. Incidência da Súmula 296/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00529-2007-004-10-00-9

RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Flávia Beatriz de Andrade Costa
RECORRIDO Wesley Mendanha Pereira
ADVOGADO Luiz Gonzaga Banião
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 107 e 108); a representação é na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceito da art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 97/106, dentre outras questões, consignou que não incide à espécie os juros moratórios de 0,5% ao mês, por se tratar de responsabilidade subsidiária do ente público. Nas razões de recurso de revista, o Distrito Federal insiste na tese da limitação dos juros. Aponta ofensa aos arts. 5º, inc. II, da Constituição Federal e 1º-F da Lei nº 9.494/97. Colaciona arrestos para estabelecer o conflito pretoriano. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Carta Política somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso na OJ 7 do Pleno, que revela posicionamento firmado pelo STF a respeito de forma favorável à Fazenda Pública. Certo que o Distrito Federal, ainda que de forma subsidiária, deve pagar os créditos do Obreiro, é possível a conclusão de que o espírito da norma que determina juros menores para os entes públicos prevalece. Nesse sentido o precedente do TST: ROAG-25654/1995.015.09.41. Rel. Min. Inês Gandra Martins Filho, publicado no DJ 13.9.2005. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00572-2007-802-10-00-7

RECORRENTE Adriano Marinho Stefani
ADVOGADO Ricardo Alves Rodrigues
RECORRIDO Serviço Social do Comércio - Regional Tocantins - SESC/TO
ADVOGADO Gedeon Batista Pitaluga Júnior

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 406 e 411), representação (fl. 408) e preparo (o Reclamante é beneficiário da gratuidade judiciária - fl. 333). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 399/405, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante para indeferir o pedido de indenização substitutiva por não configurada a estabilidade provisória, bem como indenização por danos morais. Concluiu, com esteio no conjunto probatório dos autos, que não houve prova de atestado médico específico de concessão de licença por período superior a quinze dias com vista ao recebimento de auxílio-doença, razão pela qual não se cogitava da hipótese do art. 118 da Lei 8.213/91. Nesse passo, como a despedida foi sem justo motivo, consignou que não existiu nexo de causalidade em relação ao alegado dano moral sofrido. O Reclamante interpele recurso de revista (fls. 411/419) por meio do qual aponta vulneração aos arts. 118 da Lei 8.213/91, 5º, II, XXXVI, da Carta Política, contrariedade à Súmula 378 do TST, bem como colaciona arrestos. Pretende o Reclamante, tão-somente, revolver o conjunto fático-probatório que levou a Egr. Turma a concluir pela não-ocorrência da estabilidade provisória e da ausência de nexo em relação ao dano moral dito sofrido. Dessa

forma, rever tal conclusão importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso. Não há que se falar, portanto, em violação dos preceitos legais apontados, tampouco em contrariedade à Súmula 378 do TST. Sob a ótica de dissenso pretoriano, melhor destino não tem o Recorrente porquanto os julgados transcritos abordam premissas fáticas diversas à dos autos, notadamente acerca do nexo de causalidade. Inteligência da Súmula 296 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00609-2006-016-10-85-6

RECORRENTE Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPSEM
ADVOGADO Nixon Fernando Rodrigues
RECORRIDO Rubem José Boff
ADVOGADO Geraldo Rabelo
RECORRIDO Instituto Rui Barbosa do Brasil S/S Ltda. - Faculdades Michelângelo
ADVOGADO Paulo Renan Pereira Lopes

DECISÃO: A despeito de terem sido observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal atinentes a prazo (fls. 509/510) e representação (fls. 260/261), o apelo não se viabiliza porquanto nitidamente deserto. A r. sentença arbitrou o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas em R\$ 1.000,00 - fl. 424. O Instituto Rui Barbosa do Brasil S/S Ltda. - Faculdades Michelângelo interpele recurso ordinário recolhendo as custas (fl. 452) no importe fixado pelo Juízo e o mínimo legal referente àquele recurso, ou seja, R\$ 4.993,78 - fl. 451. Não houve alteração do valor da condenação. A ora Recorrente, contudo, mostrou-se omissa quanto ao depósito recursal. E cediço que a Reclamada teria três opções para que o preparo fosse considerado válido a teor da IN 3/93 do TST: ou depositaria o valor total da condenação, o que não foi feito; ou recolheria a diferença entre o que foi depositado quando do recurso ordinário e o valor fixado na sentença; ou, ainda, recolheria o valor do mínimo legal para a revista. Revelando-se absolutamente inerte na conduta de garantir o juízo, o recurso não ultrapassa a barreira dos pressupostos genéricos, razão pela qual o conteúdo de seu arrazoado sequer é analisado. Impende gizar que toda a argumentação trazida no apelo acerca da justiça gratuita para a Empregadora não a socorre porquanto é farta a jurisprudência do C. TST de que as benesses da gratuidade judiciária não albergam o recolhimento do depósito recursal. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso com fincas na parte final do § 5º do art. 896 da CLT. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSFa

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00670-2006-011-10-00-9

RECORRENTE União
ADVOGADO Eduardo Watanabe
RECORRIDO INFOCOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
ADVOGADO Carlos Roberto Siqueira Castro
RECORRIDO INFOCOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
ADVOGADO Carlos Roberto Siqueira Castro
RECORRIDO Filipe da Silva Coutinho (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Genesio Resende Santiago

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 876 e 894), a representação se dá na forma da OJSDI-1 nº 52 do C. TST e o preparo é dispensável, consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 850/859, complementado pela decisão às fls. 871/873, manteve a condenação subsidiária da União ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora dos serviços, inclusive quanto ao pagamento das multas dos arts. 477 da CLT, de 40% do FGTS e do aviso prévio indenizado, por ser a tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho do Autor. Recorre de revista a União (876/891). Requer o afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante ou, em caso de manutenção da condenação, a limitação das verbas devidas à obrigação contratual principal. Aponta violação dos arts. 1º, caput, 2º, 5º, II, 22, I, XXVII, 37, caput, II, XXI, § 6º, 44, 48 e 97 da Constituição Federal; 66 e 71 da Lei nº 8.666/93, bem como contrariedade à Súmula 363 do Col. TST. Colaciona arrestos para estabelecer o conflito pretoriano. No tocante ao art. 97 da Lei Maior, não se cogita da alegada nulidade do acórdão por carecer a revista do indispensável prequestionamento, fato que atrai o óbice da questão expresso na Súmula nº 297 do Col. TST. Apenas à guisa de esclarecimento, não há falar que o alegado ferimento ao aludido dispositivo constitucional exsurgiu com a prolação do acórdão atacado na medida em que este, ao afastar a aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não emitiu tese acerca da inconstitucionalidade do preceito. No tocante aos arts. 1º e 2º da Constituição Federal, o Regional não enfrentou tese sobre o conteúdo deles, motivo por que o apelo, nesse ponto, encontra óbice na Súmula nº 297/TST. Quanto ao art. 5º, II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. Por outro lado, não há demonstração de vulneração aos arts. 22, 44 e 48 da Lei Maior, na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar ou de usurpar a competência, mas

tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. Inexiste ferimento ao art. 37, caput, da Lei Maior. Ao contrário, este foi devidamente observado, visto que o Regional respeitou os princípios referidos no aludido preceito. O art. 37, II, da Carta da República, por sua vez, não alude à hipótese dos autos porque não houve discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública. Urge salientar que a mera indicação, à fl. 886, do art. 37, XXI, da Carta Política, sem os fundamentos específicos não tem o condão de propiciar o exame do seu conteúdo, sendo certo que referido preceito não alude à responsabilidade subsidiária. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e a sua a responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. De modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71 da Lei nº 8666/93, porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços, encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possui caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Relativamente à limitação da condenação apenas às parcelas principais, excluídas as multas, a questão está superada pela jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas (E-RR-419094/98, DJ de 12/08/2005, Rel. JC José Antônio Pancetti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira, TST-RR-675/2007-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juiz Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006, TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélvio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. A Súmula 363 do TST, que trata do contrato de trabalho nulo em vista da pretensão de vínculo de emprego com o Ente Público, não guarda relação com a matéria debatida pela Egr. Turma. Inteligência da Súmula 297 do TST. Com efeito, não há que se falar em dissenso pretoriano apto para prosperar o apelo em virtude do caráter pacificador de teses insito ao Coleto TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/f

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00723-2007-006-10-00-7

RECORRENTE Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO Rodrigo Madeira Nazarío
RECORRIDO Péricles de Magalhães Ricarte Neto
ADVOGADO Cleuza Alves Lima

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 103 e 104), representação (fls. 45 e 114) e preparo (fls. 78, 79 e 115). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 96/102, manteve a r. sentença que decretou a revelia e confissão ficta do Reclamado ante sua ausência à audiência inaugural e julgou procedentes em parte os pedidos veiculados na inicial. Pontuou o Regional à fl. 96: Ineficaz para a elisão da revelia e da consequente aplicação da confissão ficta é o comparecimento ao local de realização da audiência, ainda que poucos minutos após o seu término, sem justificativa plausível. Afirma-se, ainda, inócua a comprovação de que a parte encontrava-se no prédio onde funciona a egr. Vara do Trabalho, diante da inexistência de norma legal a autorizar tolerância com atrasos. Recorre de revista o Demandado às fls. 104/113. Aduz que a decisão turmária implica rigor excessivo e viola os princípios do contraditório e ampla defesa, razoabilidade, instrumentalidade do processo e o princípio econômico. Aduz violação do art. 8º da CLT e transcreve arrestos para o confronto de teses. No que pertine à alegada violação de princípios, não há como impedir regular trânsito à revista em face do disposto no inc. I da Súmula 221/TST, na medida em que a Parte não indicou, expressamente, quais dispositivos estariam vulnerados. A análise do art. 8º da CLT esbarra na Súmula 297/TST, à míngua de prequestionamento. Também não se viabiliza a revista por divergência jurisprudencial porquanto os arrestos colacionados às fls. 111/113 não contém data nem fonte de publicação, desatendendo às exigências da Súmula 337/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00756-2006-812-10-00-3

RECORRENTE Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO Sérgio Martins Nunes
RECORRIDO Amílson de Freitas Lopes
ADVOGADO Paulo Roberto de Oliveira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Dois recursos de revista foram interpostos pela reclamada, BRASIL TELECOM S.A.: um, via fax, em 1º/10/2007 (fls. 686/690); outro, em 7/1/2008 (fls. 726/741). Este último, no entanto, não passa por este crivo de admissibilidade. Explico. Dentre outros princípios que informam a teoria geral dos recursos estão o princípio da unirecorribilidade e o da consumação. É dizer, além de haver um recurso adequado para cada ato judicial recorribel, a parte somente poderá fazer uso desse direito de recorrer uma única vez, ou seja, interposto o recurso, opera-se a preclusão consumativa, podendo a parte apenas complementá-lo, no caso de haver decisão integrativa causada pelo acolhimento de embargos de declaração. É o que se chama de princípio da complementariedade. Com base nessa sistemática, já julgou o col. Tribunal Superior do



Trabalho ser possível a interposição concomitante de embargos declaratórios e recurso ordinário, pela mesma parte, desde que, logicamente, a matéria versada no recurso não seja objeto dos embargos. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RAZÕES DE ADITAMENTO - PRINCÍPIOS DA COMPLEMENTARIDADE X PRECLUSÃO CONSUMATIVA - Não está a parte impedida de interpor Recurso Ordinário e Embargos Declaratórios contra a mesma decisão e, oportunamente, apresentar aditamento às razões recursais. Não se trata de hipótese de incidência de preclusão consumativa, e sim da exceção ao seu alcance, uma vez que se aplica o princípio da complementaridade, considerando que foi, tão-somente, complementado o recurso interposto, nos limites da decisão proferida nos Embargos Declaratórios. Está, sim, a parte recorrente obstada de praticar igual ato processual, mesmo que dentro do prazo assinado pela lei ou pelo julgador, isto porque já exercido o direito pertinente. Também, não poderia manifestar irrisignação sobre títulos da sentença a respeito dos quais apresentara impugnação, porquanto em relação a eles operaria preclusão consumativa. Não conhecidas as razões de aditamento pelo eg. Regional, acolheu-se a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista provido. (TST-RR 328780/1996, 3ª T, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 24/9/1999) Daí depreende-se que o recurso somente poderá ser complementado naquilo que foi acrescido pela decisão integrativa, porque, quanto a esta, a parte não teve oportunidade de oferecer impugnação. E não poderia ser diferente, sob pena de se permitir a interposição abusiva dos embargos declaratórios com o fim único de se renovar a oportunidade recursal. A esse respeito, leciona Nelson Nery Junior em seu livro Teoria Geral dos Recursos, 1, 6ª ed., RT, pág. 182: "Superamos o seguinte exemplo. O réu, condenado a indenizar perdas e danos, interpõe desde logo recurso de apelação pleiteando a reforma da sentença, com o fito de conseguir a improcedência da pretensão do autor. Este, por sua vez, opõe embargos de declaração contra aquela mesma sentença, porque o juiz deixara de manifestar-se quanto ao pedido de lucros cessantes, constante do pedido inicial. Se forem acolhidos e, conseqüentemente, integrada a sentença para condenar o réu também naquela verba, o réu não poderá oferecer nova apelação, pois já havia exercido esse direito; deverá, isto sim, complementar o recurso já interposto, aduzindo novos fundamentos e pedindo a reforma da sentença, apenas no que concerne à matéria que fora objeto da integração, por acréscimo, dessa mesma sentença pelo acolhimento dos embargos de declaração. Não poderá apresentar segunda apelação, pois esse direito já fora exercido, havendo-se operado a preclusão consumativa. Como surgiram fatos novos, já que a sentença sofrera alteração, poderá, somente quanto à parte nova da decisão, aumentar o já interposto recurso de apelação. Se a apelação houver sido parcial, não impugnando toda a matéria contida na sentença e que lhe fora adversa, a complementação do recurso não poderá atingir a matéria já preclusa. Quanto ao autor, que ainda não havia interposto recurso algum quando embargara de declaração, está reservado o direito de apelar da sentença já complementada pela decisão dos embargos. (destaque nosso) Pois bem. Na hipótese dos autos, o acórdão de julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes foi publicado em 28/9/2007 (v. fl. 685). A BRASIL TELECOM S.A. interps recurso de revista, via fax, em 1º/10/2007, alegando ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC e requerendo fosse reconhecida a justa causa como fator para a rescisão contratual. Posteriormente, em 5/10/2007, opôs embargos de declaração, com fins de requestionamento, argüindo omissão do julgado quanto a aspectos relevantes que poderiam evidenciar a justa causa alegada. Logo após julgados os embargos, novo recurso de revista foi interposto pela reclamada, desta vez, alegando não apenas a violação aos arts. 128 e 460 do CPC como também ofensa aos arts. 5º, X, da CF e 159 do CC, em face da sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Pela lição acima transcrita, não há dúvidas de que este segundo recurso de revista está prejudicado em face da preclusão operada com a interposição do primeiro recurso. Quanto à indenização por dano moral, esta matéria poderia ter sido impugnada desde o início, e não o foi, não tendo sido também objeto de decisão integrativa em sede de embargos. Quanto à justa causa e à suposta ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, pretende a recorrente renovar as razões do seu inconformismo, o que é vedado pelo princípio da preclusão. Observe-se que a matéria já havia sido impugnada no primeiro recurso de revista e a decisão dos embargos declaratórios em nada alterou a questão. Diante desse contexto, não conheço do segundo recurso de revista interposto às fls. 726/741. Ressalto que, apesar do entendimento do col. TST no sentido de ser intempestivo o recurso interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios (ROAR 1480/2004-000-21-00, AIRR 32-2003-059-01-40, AIRR 730693/2001.7, ROAR 55058/1999-000-01-00), a presente hipótese mostra-se diversa daquela versada nesses precedentes. Naqueles processos, os recursos foram interpostos após a apresentação dos embargos de declaração, porém antes do seu julgamento; em caso, contudo, o recurso foi interposto antes mesmo da oposição dos embargos. Apenas a apresentação do original do recurso foi trazida no mesmo dia em que protocolados os embargos de declaração. Passando, então, à análise do primeiro recurso de revista (fls. 686/690), verifico que, quanto a este, foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 685 e 692), representação (fls. 256/258) e preparo (fl. 897). Pressupostos específicos A.egr. 3ª Turma, por meio do acórdão às fls. 663/684, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada e confirmou a sentença que não reconheceu a justa causa para a ruptura do contrato de trabalho mantido entre as partes. Irresignada, a BRASIL TELECOM S.A. interps recurso de revista alegando violação aos arts. 128 e 460 do CPC. Afirma que a tese obreira de cometimento de ato regular, porque inserido nos usos e costumes da região, encampada pela sentença, somente veio à tona no seu depoimento pessoal, não tendo sido trazida na inicial nem na impugnação aos documentos

da defesa. Fundamentou o colegiado que, do contexto probatório, especialmente do depoimento prestado pelo preposto da reclamada, não se extrai ato de improbidade do autor apto a ensejar a despedida por justa causa, razão pela qual não há como prosperar a alegação patronal de que a sentença configure ofensa aos dispositivos acima citados, "mormente considerando que essa alegação foi aduzida como argumento de reforma e não de nulidade da sentença". Não há de se falar, portanto, em violação aos arts. 128 e 460 do CPC. A pretensão da Reclamada reside no revolvimento de fatos e provas, o que é vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Conclusão Ante o exposto, não admito o recurso de revista interposto às fls. 726/741 em face da preclusão consumativa. Quanto ao recurso interposto às fls. 686/690, DENEGO-LHE seguimento, a teor do disposto na Súmula nº 126 do TST. Brasília(DF), 8 de fevereiro de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00888-2006-018-10-00-8

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
 RECORRIDO Caroline Araújo Silva Farias
 ADVOGADO Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
 RECORRIDO J.A. dos Santos Informática - ME
 ADVOGADO Carlos Alberto da Silva Corrêa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 81 e 68) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A.egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 59/62, negou provimento ao recurso ordinário do INSS ao fundamento basilar de que a multa do art. 467 da CLT ostenta natureza indenizatória, premisa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a multa do art. 467 da CLT, integrante do acordo, se reveste de caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 467 da CLT; 28, I, § 9º, e 43 da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 73/74, colacionado na íntegra às fls. 76/78, oriundo do Egr. 4º Regional, adota tese antagônica, consignando expressamente que a multa prevista no art. 467 da CLT tem natureza salarial. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoca-se a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juiza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00952-2006-007-10-00-7

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
 RECORRIDO João Luiz Silva Maciel
 ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
 RECORRIDO Centro Integrado Excelus S/C Ltda.
 ADVOGADO Paulo Roberto Ribeiro Alves

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 179 e 193), representação (OJ 52 da SDI-I do TST) e preparo (isento nos termos da lei). Pressupostos específicos A.egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 171/176, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União ao fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar parcela previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo de emprego reconhecido em juízo, a teor da Súmula 368 do TST, explicando que a Lei 11.457/2007, que deu a atual redação do parágrafo único do art. 876 da CLT, não podia produzir efeitos retroativos. Nas razões de recurso de revista (fls. 179/188), a União sustenta que, com a edição da Lei 11.457/2007, que alterou o parágrafo único do art. 876 da CLT, não pode mais vigorar a Súmula 368/TST tal como redigida e que a referida norma é aplicável automaticamente, sob pena de haver um vácuo de competência. Pontua que o entendimento regional ofende os arts. 5º, XXXV, 114, VIII, IX, da Constituição Federal; 87 do CPC e 876, parágrafo único, da CLT. Colaciona aresto. Urge assinalar que, no tocante à Súmula 368 do TST, não houve expressa manifestação da Corte Superior acerca de seu cancelamento. Todavia, a despeito de em outros julgados ter me posicionado pela ausência de violação direta ao art. 114, VIII, da Carta Política em casos tais, é prudente que seja determinada a subida dos autos ao Colendo TST para apreciação do tema, a fim de que se manifeste sobre o conteúdo do preceito. O citado art. 114, VIII, do Texto Fundamental estabelece que é da Justiça do Trabalho a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. O indigitado art. 195, I, "a", preconiza que a Seguridade Social será financiada por recursos provenientes dos orçamentos da União, Estados, DF e Municípios e das contribuições sociais, dentre elas, os rendimentos do trabalho pago ou creditados a qualquer título, ainda que não tenha havido vínculo empregatício. Recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões, no prazo legal. Produzidas ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma da lei. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juiza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01005-2005-002-10-00-0

RECORRENTE Joaquim Francisco Chapadengo
 ADVOGADO Antônio Augusto de Oliveira
 RECORRIDO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 ADVOGADO Luiz Paulo Ferreira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 121 e 123) e representação (fl. 7). Pressupostos específicos A.egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão de fls. 113/120, afastou a prescrição pronunciada pelo Juízo de origem e indeferiu o pleito de indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho. Concluiu que como o contrato firmado entre as Partes foi declarado nulo aplica-se à hipótese o disposto na Súmula 363/TST, restando devidas apenas horas efetivamente trabalhadas e os depósitos do FGTS. Recorre de revista o Reclamante. Sustenta que a nulidade do contrato de trabalho não afasta o direito à indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho. Aponta violação dos arts. 7º; XXVIII, do Texto Constitucional e 186 do CCB. A decisão regional encerra estreita consonância com os termos da Súmula nº 363 do Col. TST, o que inviabiliza o processamento do recurso à luz do disposto no § 5º do art. 896 da CLT. Incólumes os preceitos constitucionais e legais invocados pelo Autor. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juiza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01005-2006-003-10-00-8

RECORRENTE VRG Linhas Aéreas S.A. (Aéreo Transportes Aéreos S.A.)
 ADVOGADO Rogério Avelar
 RECORRIDO VARIG Logística S.A.
 ADVOGADO Osmar Mendes Paixão Côrtes
 RECORRIDO Átala Araújo Bantim
 ADVOGADO Régis Cajati Barbosa Braga
 RECORRIDO S.A. Viação Aérea Riograndense (em recuperação judicial)
 ADVOGADO Vítor Russomano Júnior
 RECORRIDO Tropical Hotels & Resorts Brasil
 ADVOGADO Vítor Russomano Júnior

DECISÃO: Compulsando os autos, depreendo que o recurso de revista mostra-se incabível dado que o acórdão regional (fls. 715/721) deu parcial provimento ao recurso interposto pelo Autor para reconhecer a competência material absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar integralmente a reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o prosseguimento do feito. Trata-se, portanto, de decisão interlocutória contra a qual não cabe recurso de imediato, consoante os termos da Súmula nº 214 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juiza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01115-2006-015-10-00-0

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
 RECORRIDO Condomínio Sol Nascente
 ADVOGADO Delzio João de Oliveira Júnior
 RECORRIDO Adilson Adriano Figueiredo
 ADVOGADO Luciano Pedro Areal

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 128 e 140) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A.egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 122/125, negou provimento ao recurso ordinário da União sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, porquanto visa ressarcir o Empregado pela não fruição do intervalo de descanso intrajornada, premisa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, às fls. 128/133, a União sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 131, oriundo da Egr. SBDI-I do TST, adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoca-se a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juiza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01196-2006-003-10-00-8

RECORRENTE Marieta de Fátima Martins Costa
 ADVOGADO Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 RECORRENTE Prosegur Brasil S.A. - Transporte de Valores e Segurança
 ADVOGADO William Marcondes Santana
 RECORRIDO Os Mesmos



DECISÃO: RECURSO DA RECLAMADA Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 519 e 566), representação (fl. 251/253) e preparo (fls. 448, 449 e 562). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 507/518, complementado às fls. 549/553, manteve a r. sentença no tocante ao reconhecimento da despedida indireta e, em consequência, confirmou o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego. Por outro lado, manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Concluiu, com esteio no conjunto probatório dos autos, que restou configurado o assédio moral à Reclamante consistente na "desvalorização do trabalhador, mantendo ele ocioso no ambiente de trabalho e sofrendo com a repulsa de seus superiores" (fl. 511). Recorre de revista a Demandada às fls. 556/560. Sustenta que não restou configurada sua conduta ilícita, logo, não se justificaria a despedida indireta, a estabilidade provisória nem a condenação por assédio moral. Aponta ofensa aos arts. 8º, II e III, da Constituição Federal; 3º, 511 e 570 da CLT e contrariedade às Súmulas 331 e 239/TST. Os arts. 8º, II e III, da Carta Política aludem à criação de organização sindical e ao papel dos sindicatos na defesa dos interesses da categoria que representam. Os arts. 511 e 514 da CLT também dizem respeito à associação em sindicato e aos deveres das entidades sindicais. Já o art. 3º da CLT, cuida dos elementos caracterizadores da relação de emprego. Com efeito, os preceitos não guardam qualquer relação com a matéria dos autos e esbarram na Súmula 297/TST, à míngua de prequestionamento. A Súmula 239/TST, por sua vez, diz respeito ao enquadramento do empregado de empresa de processamento de dados como bancário e a Súmula 331/TST trata de terceirização, matérias também estranhas aos autos. Não há que se falar em contrariedade aos verbetes. A respeito da alegação de que houve cerceamento de defesa; da insurgência contra o reconhecimento da estabilidade provisória e da condenação por danos morais a revista está desfundamentada porquanto a Parte não indica o preceito constitucional ou legal tido por violado nem aponta divergência jurisprudencial. Incidência da Súmula 221, I, do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. RECURSO DA RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 567 e 568) e representação (fl. 35). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 507/518, complementado às fls. 549/553, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para reduzir a condenação em horas extras e manteve a decisão vestibular no tocante ao valor da indenização por danos morais. Concluiu ser razoável o quantum indenizatório fixado pelo Juízo e, quanto às horas extras, assentou que a prova testemunhal produzida revelou jornada diversa da declinada na inicial. A respeito da matéria pontuou a Egr. Turma à fl. 514: Assim, entendendo ilidida a presunção de veracidade da duração de trabalho narrada na peça de ingresso pela realidade processual, que revelou a verdadeira jornada da Reclamante, com extrapolação de apenas uma hora por dia, de segunda a sexta-feira. Recorre de revista a Reclamante às fls. 568/580. Argui inicialmente a nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que a Egr. Turma não se manifestou acerca das omissões indicadas nos embargos declaratórios opostos, alusivas à produção de prova acerca das horas extras e à emissão de tese sobre a distribuição do ônus da prova. Nesse aspecto, aduz violação dos arts. 5º, LV, XXXV, 93, IX, da CF/88; 131, 282, 333 e 535 do CPC; 832 e 897-A da CLT. No mérito, insurgiu-se quanto à manutenção do valor da indenização fixado na sentença e quanto à redução da condenação em face das horas extras. Indica ofensa aos arts. 1º, III e IV, 5º, XXIII e 170, III, e 193 da Constituição Federal; 818 da CLT, 131 e 333 do CPC. Colaciona arrestos visando a estabelecer conflito pretoriano. De fato, o arresto colacionado às fls. 82/83, oriundo do Egr. 15º Regional, adota tese antagônica no sentido de que a multa do art. 467 do texto consolidado é incompatível com a entabulação de acordo porquanto a transação ocorreu em audiência inaugural, fato que elimina, da plano, a incidência de tal cominação. Em tal arresto se determinou a cobrança da exação sobre a referida verba. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arazoado. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, alínea "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 13 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10º Região

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA RELATIVA À REUNIÃO DA COMISSÃO DO XIX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2008, reuniu-se a Comissão do XIX Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 10ª região (Processo 2007-002031 - Matéria Administrativa 000049), com a finalidade de deliberar sobre a realização da prova oral marcada para o dia 15/02/2008, em face da decisão proferida pelo Juiz Itagiba Catta Preta Neto, Juiz Federal da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que suspendeu os efeitos da decisão da Comissão que indeferira a inscrição definitiva da candidata JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA. Conforme exposto pela Presidente da Comissão, criou-se um impasse em face do conflito entre a decisão supra mencionada e a decisão do Pleno do TRT da 10ª Região que, julgando o agravo regimental contra a decisão que indeferiu a liminar no MS 000389-2008-000-10-00-8, impratido pela candidata, negou provimento a esse recurso, mantendo a decisão desta Comissão. O problema exurgido da situação é qual a decisão que esta Comissão deve cumprir: se a deste Regional ou a da Vara Federal. Resaltou a Presidente que o conflito decorreu da iniciativa da própria candidata ao ajuizar ações nas duas esferas judiciais, inclusive recorrendo da decisão no mandado de segurança, o que resultou em provimentos jurisdicionais divergentes. Não obstante a decisão da Justiça Federal ter sido cumprida em parte, ao permitir-se à candidata a participação no sorteio dos pontos, é inviável o prosseguimento com a realização da prova ante o impasse jurisdicional. Considerando esse quadro a Presidente propôs aos demais membros da Comissão o adiamento da prova oral marcada para o dia 15/02/2008, e o encaminhamento da matéria ao Pleno do Tribunal. Os Membros da Comissão que assinam a presente ata, **resolvem**, por maioria, vencido o membro Dr. Mauro de Azevedo Menezes, adiar, por tempo indeterminado, a realização da prova oral, que estava marcada para o dia 15/02/2008 e encaminhar a questão ao Pleno do TRT 10ª Região, na forma proposta pela Presidente. Em razão de tal decisão, ficam sem efeito os pontos sorteados. Nada mais. Publique-se.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
MAURO DE AZEVEDO MENEZES

tocante à fixação do montante da indenização por danos decorrentes do assédio moral o Regional decidiu manter o valor fixado na sentença considerando o princípio da razoabilidade segundo disposto no art. 1533 do CCB e levou em conta a extensão do dano, o porte econômico do agente e da vítima, o grau de reprovabilidade da conduta e o grau de culpabilidade do agente. Para valer o patamar da reparação imprescindível realizar-se novo exame da adequação daquele valor à extensão dos danos, o que somente seria possível mediante análise das provas dos autos, o que é vedado na atual fase ante a Súmula nº 126 do Col. TST. Não há que se falar, desse modo, em violação dos arts. 1º, III e IV, da Carta Política. A análise dos arts. 5º, XXIII, 170, III, e 193 da Constituição Federal não guardam relação direta com o debate dos autos e esbarram na Súmula 297/TST, à míngua de prequestionamento. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/2

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01222-2006-014-10-00-1

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Leopoldo Gomes Muraro
RECORRIDO Cimento Tocantins S.A.
ADVOGADO Adirício Lourenço Teixeira
RECORRIDO José Gomes da Silva Filho
ADVOGADO Renault Campos Lima
RECORRIDO Alex & MS Manutenção e Montagens de Equipamentos Industriais Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 92 e 75) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Isento de preparo. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta corte, por meio do acórdão às fls. 67/71, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS ao fundamento de que o acordo homologado discriminou todas as parcelas envolvidas na transação, inclusive a multa do art. 467 da CLT e o vale-transporte, em atendimento ao art. 832, §3º, da CLT. Nas razões de recurso de revista (fls. 75/89), o INSS requer seja decretada a incidência da contribuição previdenciária sobre a totalidade do valor do acordo, ou, caso assim não entenda, seja atribuído caráter salarial às verbas componentes do acordo na mesma proporção constante na exordial. Sustenta, ainda, que a multa do art. 467 da CLT e o vale-transporte ostentam caráter salarial e, por isso, sobre estes deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 282, inc. I, § 9º, alíneas "e" e "f", da Lei 8.212/91; 458, 467 e 477 da CLT; 96 do CTN e 5º do Decreto 95.247/87. Transcreve arresto no intuito de estabelecer conflito pretoriano. De fato, o arresto colacionado às fls. 82/83, oriundo do Egr. 15º Regional, adota tese antagônica no sentido de que a multa do art. 467 do texto consolidado é incompatível com a entabulação de acordo porquanto a transação ocorreu em audiência inaugural, fato que elimina, da plano, a incidência de tal cominação. Em tal arresto se determinou a cobrança da exação sobre a referida verba. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arazoado. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, alínea "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 13 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA RELATIVA À REUNIÃO DA COMISSÃO DO XIX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2008, reuniu-se a Comissão do XIX Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 10ª região (Processo 2007-002031 - Matéria Administrativa 000049), com a finalidade de deliberar sobre a realização da prova oral marcada para o dia 15/02/2008, em face da decisão proferida pelo Juiz Itagiba Catta Preta Neto, Juiz Federal da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que suspendeu os efeitos da decisão da Comissão que indeferira a inscrição definitiva da candidata JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA. Conforme exposto pela Presidente da Comissão, criou-se um impasse em face do conflito entre a decisão supra mencionada e a decisão do Pleno do TRT da 10ª Região que, julgando o agravo regimental contra a decisão que indeferiu a liminar no MS 000389-2008-000-10-00-8, impratido pela candidata, negou provimento a esse recurso, mantendo a decisão desta Comissão. O problema exurgido da situação é qual a decisão que esta Comissão deve cumprir: se a deste Regional ou a da Vara Federal. Resaltou a Presidente que o conflito decorreu da iniciativa da própria candidata ao ajuizar ações nas duas esferas judiciais, inclusive recorrendo da decisão no mandado de segurança, o que resultou em provimentos jurisdicionais divergentes. Não obstante a decisão da Justiça Federal ter sido cumprida em parte, ao permitir-se à candidata a participação no sorteio dos pontos, é inviável o prosseguimento com a realização da prova ante o impasse jurisdicional. Considerando esse quadro a Presidente propôs aos demais membros da Comissão o adiamento da prova oral marcada para o dia 15/02/2008, e o encaminhamento da matéria ao Pleno do Tribunal. Os Membros da Comissão que assinam a presente ata, **resolvem**, por maioria, vencido o membro Dr. Mauro de Azevedo Menezes, adiar, por tempo indeterminado, a realização da prova oral, que estava marcada para o dia 15/02/2008 e encaminhar a questão ao Pleno do TRT 10ª Região, na forma proposta pela Presidente. Em razão de tal decisão, ficam sem efeito os pontos sorteados. Nada mais. Publique-se.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
MAURO DE AZEVEDO MENEZES

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT-00457-2007-000-10-00-4 - AR

RELATOR JUIZ LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
AUTOR Marlene Mamede
ADVOGADO Heitor Florêncio Gomes Coelho
RÉU Samuel Florêncio dos Santos
RÉU MKS - Engenharia e Construtora Ltda.

Despacho de fl. 109: "Vistos os autos. Homologo o pedido de desistência formulado pela Autora à fl. 107 (procuração à fl.11). Extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 1.300,00, calculadas sobre R\$ 65.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim. Dispensada, entretanto, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita à fl.100. Dê-se ciência ao Exmo. Juiz Revisor. Publique-se. A Secretaria do Tribunal Pleno para providências. Em 14 de fevereiro de 2008. MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Juíza Relatora"

TRT-00363-2007-000-10-00-5 - AA

RELATOR JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR ARB Multimarcas Comércio de Automóveis Ltda/EPP e Outras
ADVOGADO Edvaldo Miron da Silva
RÉU Sindicato dos Empregados do Comércio do Distrito Federal - SINDICOM/DF
ADVOGADO Jorge Luis V. Pitanga
RÉU Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Distrito Federal - SINDIAUTO/DF
ADVOGADOS Leopoldo Araújo Chaves E OUTRO
RÉU Federação do Comércio do Distrito Federal - FE-COMÉRCIO/DF
ADVOGADOS Lirian Sousa Soares E OUTRAS
RÉU Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Flores e Plantas do Distrito Federal - SINDIGÊNEROS/DF
ADVOGADO Darcy Maria Gonçalves de Almeida
RÉU Sindicato do Comércio Varejista de Materiais Ópticos e Fotográfico do Distrito Federal - SINDIÓPTICA/DF
ADVOGADOS Leopoldo Araújo Chaves E OUTRO
RÉU Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal - SINCODIV/DF
ADVOGADOS Rodrigo Gertrudes E OUTROS

Despacho de fl. 590: "Vistos etc. Não sendo necessária a produção de outras provas, declaro encerrada a instrução processual. Intime-se as partes para apresentarem razões finais no prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do art. 493 do CPC e parágrafo 5º do art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. A Secretaria do Tribunal Pleno. Brasília(DF), 14 de fevereiro de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator "

TRT-00169-2006-000-10-00-9 - AR

RELATORA JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISORA JUIZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AUTOR Aluísio Lopes Braga e Outro
ADVOGADO Geraldo Marcone Pereira
AUTOR Francisco Inácio da Silva
RÉU Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
ADVOGADOS José Idemar Ribeiro E OUTROS

Despacho de fl. 341 Ante a comprovação do recolhimento da multa aplicada ao autor/embarante, intime-se o réu/embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que for de seu interesse. Publique-se. Brasília(DF), 14 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região"

TRT-00347-2007-000-10-00-2 - AR

RELATORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
REVISOR Juiz Alexandre Nery de Oliveira
AUTOR Valdemiro da Silva Lima
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida
RÉU Brasil Telecom S.A.
ADVOGADOS Jonas M. de Moraes Neto E OUTROS

Despacho de fl. 354: "Vistos. Defiro o desentranhamento como requerido, observando que a procuração de fl. 12 só poderá ser desentranhada mediante traslado, ficando uma cópia autenticada nos autos, devendo, ainda, os emolumentos serem devidamente pagos. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. Publique-se. Brasília(DF), 12 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região"



TRT-00396-2007-000-10-00-5 - AR

RELATORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
 REVISORA Juíza Elaine Machado Vasconcelos
 AUTOR BRATA - Brasília Táxi Aéreo Ltda.
 ADVOGADO Carla Rodrigues da Cunha Lóbo
 RÉU Vilmar Procópio de Souza
 ADVOGADOS Gerson Pedro da Silva E OUTROS

Despacho de fl. 217: "Encerro a instrução processual com fulcro no inciso I do art. 330 do CPC e concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela autora, para oferecimento facultativo de razões finais, nos termos do art. 493 do mesmo diploma legal. Publique-se. A Secretária da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2008. MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES Juíza Relatora"

TRT-00520-2007-000-10-00-2 - MS

RELATORA Juiz José Leone Cordeiro Leite
 IMPETRANTE José Francisco da Conceição
 ADVOGADO Antônio Leonel de Almeida Campos
 AUT.COATORA Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília
 Despacho de fls. 25/27: "Trata-se de mandado de segurança impetrado por José Francisco da Conceição contra ato praticado pela MM. Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF que, nos autos do processo nº 990/1999, indeferiu requerimento do autor no sentido de oficiar à Junta Comercial do Distrito Federal para que esta encaminhasse aos autos o contrato social da reclamada. Relato o impetrante que o processo original se encontra em fase de execução, tendo requerido ao Juízo o envio de ofícios ao BACENJUD e a Receita Federal objetivando o bloqueio de bens, pedido indeferido por não constar dos autos o CPF dos sócios executados. Diante disso, requereu o encaminhamento de ofício à Junta Comercial para que esta encaminhasse o contrato social da reclamada/executada, ao argumento que ser sobre e não ter condições de arcar com o custo da diligência. O pedido foi indeferido sob fundamento de que compete à parte a diligência.

Sustenta que o instituto da assistência jurídica gratuita, concedido na sentença transitada em julgado, lhe garante o direito perseguido por obter referido documento na Junta Comercial (art. 5º, LXXIV). Sustenta a ilegalidade do ato, que impôs ao impetrante o custo da diligência, citando as despesas com transporte, com a guia DARF, cópia e a perda de um dia de trabalho. Apondo violação ao art. 5º, incisos II e LXXIV, da Constituição Federal, entende pela presença do direito líquido e certo diante do ato ilegal da autoridade coatora. Requer que, declarada de ilegalidade do ato, seja determinada a expedição de ofício à Junta Comercial do Distrito Federal para o envio do contrato social da reclamada e suas alterações. Pede ainda o benefício da justiça gratuita, alegando não possuir condições econômicas de arcar com o custo do processo. A autoridade coatora prestou informações no sentido de considerar regular o ato praticado diante da ausência de previsão legal para o seu deferimento (fls. 22/23). O indeferimento da expedição de ofício à entidade pública (Junta Comercial) no curso da execução com intuito de localizar contas ou bens da executada retrata a hipótese prevista no art. 893, § 1º, da CLT, de incidente da execução.

A decisão proferida pela autoridade impetrada é interlocutória e contra ela não cabe recurso de imediato dentro da processualística do trabalho. O impetrante utiliza-se do presente mandado de segurança, medida judicial extrema a ser manejada na presença de direito líquido e certo violado por ato ilegal ou com abuso de poder de autoridade, como substituto de recurso em plena execução em curso no juízo de primeiro grau, não impugnável de imediato nos termos da lei.

É a própria lei que impõe ao impetrante a aceitação temporária da decisão interlocutória no aguardo do momento oportuno para discutir a questão. Registre-se que o mandamus só é admitido na presente situação em face da presença de dano irreparável ou de difícil reparação ao impetrante, o que não se vislumbra nos autos.

Nesse sentido é o entendimento do c. TST, in verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. INCIDENTE DE EXECUÇÃO. ARTIGO 893, § 1º, DA CLT. INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL COM O INTUÍTO DE LOCALIZAR CONTAS CORRENTES DA EXECUTADA. SIGILO BANCÁRIO. HIPÓTESE QUE NÃO CONCRETIZA DANO IRREPARÁVEL E OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Tratando-se de decisão sobre incidente de execução que indeferiu a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para localizar contas correntes da executada, a regra do § 1º do artigo 893 da CLT somente permite recurso depois da decisão definitiva, ou seja, só pode ser atacada quando surgir a possibilidade de agravo de petição. Em situações como essas a jurisdição só tem admitido ultrapassar a barreira do cabimento do "writ" quando a decisão puder acarretar dano de difícil reparação, além de violar direito líquido e certo da impetrante, hipóteses não concretizadas nestes autos, que se atem a sigilo bancário, cuja transgressão está condicionada a proeminência de razões de ordem pública. Ademais, a autarquia não possui os cadastros de todos os estabelecimentos bancários, o que implicaria enorme demanda de tempo e vários percalços burocráticos no cumprimento da determinação judicial (TST ROAG 637446/2000, Turma D2, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, DJ 26.10.2001). Não é pertinente a alegação de ofensa a direito líquido e certo, especialmente pela ausência de previsão legal sobre o requerimento apresentado. Logo, a questão é insusceptível de exame pela via mandamental. Razões e fundamentos pelos quais não admito o presente mandado de segurança e extinto o processo sem resolução do mérito, na forma da fundamentação, com fulcro no disposto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, c/c art. 267, IV, do CPC, por incabível a ação. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$ 500,00, das quais é dispensado em razão do benefício da justiça gratuita (fls.10). Brasília(DF), 13 de fevereiro de 2008. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00232-2007-103-10-01-8 - AIRO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 AGRAVANTE Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 James Corrêa Caldas
 ADVOGADO Edinalva Machado da Silva
 AGRAVADO Osvaldo Elias da Silva
 AGRAVADO Dan-Hebert S.A. - Construtora e Incorporadora
 AGRAVADO José Alberto Couto Maciel
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
 JUIZ(A) (LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES)

DESPACHO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Para a formação do instrumento de agravo, as peças devem estar autenticadas (Instrução Normativa C. TST nº 16 do item IX) ou deve o próprio advogado, segundo faculta o art. 544, § 1º do CPC, declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a respectiva autenticidade, sob pena de não conhecimento do apelo por formação deficiente. 1. Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão da Exmª Juíza da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada - CAESB - por deserto. 2. Não houve apresentação de contraminuta (certidão de fls.45 e 50). 3. A petição do agravo de instrumento deverá vir instruída com os documentos essenciais, previstos na Lei (CLT, art. 897, par. 5º, item I) e na Instrução Normativa nº 16, do Col. TST, sob pena de indeferimento (art. 897, §5º, da CLT). Dentre estes documentos essenciais incluem-se a cópia da certidão da intimação da decisão agravada (artigo 897, § 5º, consolidado), bem como as peças necessárias para o eventual julgamento do recurso trancado na origem, compreendendo tanto a cópia do respectivo arrazoadado, quanto da comprovação da satisfação de todos os seus pressupostos extrínsecos (item III da mencionada Instrução), devendo ser ressaltado que incumbe tão-somente às partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, a teor do item X, da referida Instrução Normativa. 4. Por outro lado, os documentos essenciais a que aludem a CLT e a multicitada Instrução Normativa nº 16 deverão estar em cópias autenticadas, por exigência do item IX, da mesma Instrução Normativa, que está assim redigido: "IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas." 5. Na espécie, observa-se que as peças que formam o presente instrumento foram apresentadas em fotocópia, sem autenticação. Muito embora o art. 544 do CPC faculte ao advogado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar a autenticidade das peças em cópia reprográfica, não cuidou o ilustre profissional de declarar autênticas as peças que formam o presente agravo. 6. A autenticação constitui requisito formal à aferição da idoneidade das cópias reprográficas que formam o processo. Em decorrência, não se dá impulso a agravo de instrumento, quando as peças que o formam estiverem inautênticas, não havendo, por outra face, declaração de sua autenticidade pelo advogado. 7. Incumbe às partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, a teor do item X, da referida Instrução Normativa. 8. Assim sendo, com amparo nas disposições do artigo 557, combinado com o artigo 527, I, ambos do CPC, nego seguimento ao presente agravo, de vez que manifestamente inadmissível, tendo em vista que os documentos imprescindíveis à sua formação não vieram em cópias autenticadas. 9. Publique-se. Brasília(DF), 14 de fevereiro de 2008. André R. P. V. Damasceno Juiz Relator

TRT - 00392-2003-013-10-00-0 - AP

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 AGRAVANTE Marcos Vieira Malvar
 AGRAVADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 AGRAVADO Antônio da Silva Passos
 ADVOGADO Francisco José dos Santos Miranda
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

DESPACHO: EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE."O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da L. 4.215/63, e do art. 37 e parágrafo único do CPC, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandado tácito". (Enunciado 164, do Colendo TST). 1. O MM. Juiz da execução, Dr. José Leone Cordeiro Leite, por meio da sentença de fls. 307/311, julgou procedentes em parte os embargos à execução opostos pelo executado. 2. Dessa decisão, agrava de petição o executado às fls. 331/339. 3. Contraminuta às fls. 345/346. 4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Corte. 5. O recurso não merece conhecimento, por irregularidade de representação. Não consta dos autos nenhuma procuração outorgada à Dra. ALESSANDRA TEREZA PARI CHAVES, OAB-DF 13.406, subscritora do agravo de petição. Note-se que conquanto o executado, através da petição de fl. 256, tenha requerido a juntada do instrumento de substabelecimento de fl. 257, o que se observa é que o causídico que o subscreve, Dr. MAR-

CELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, OAB/DF nº 12.330, não detém procuração nos autos outorgando-lhe poderes para representar o executado MARCOS VIEIRA MALVAR. De fato, o aludido advogado detinha poderes para representar a empresa reclamada - MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA e não seus sócios individualmente (fl. 20), sendo certo que houve renúncia ao mandado em questão em agosto/2005 (fl. 93). 6. Esclareço, por oportuno, que não restou configurado mandado tácito, nos moldes do Enunciado 164/TST, o qual só se caracteriza pelo comparecimento do advogado à audiência juntamente com a parte ou com o seu representante legal, o que incoreu na hipótese em exame. 7. Nem se alegue a possibilidade de suprir a irregularidade em fase recursal, vedada na processualística do trabalho pela Orientação Jurisprudencial nº 149, da SDI-1/TST, que considera inaplicável, nessa fase processual, o artigo 13, do CPC. Diante disso, não conheço do agravo de petição, por inexistente. 8. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de petição, porquanto de conhecimento manifestamente inviável. 9. Publique-se. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00970-2006-007-10-00-9 - ED-ARO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISORA JUIZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 EMBARGANTE União - Ministério da Previdência e Assistência Social
 ADVOGADO Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE Gabriela Souza Marques
 ADVOGADO Jorge Ademar da Silva
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTT)

DESPACHO: EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO. COMINAÇÃO DE MULTA. NÃO RECOLHIMENTO. FAZENDA PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O Decreto-Lei nº 779/69 não isenta a pessoa jurídica de direito público do pagamento de multa imposta por interposição de agravo manifestamente infundado, nos termos do §2º do art.557 do CPC. Assim, o conhecimento de qualquer outro recurso, mesmo em se tratando da Fazenda Pública, fica condicionado ao pagamento da multa imposta. 1. Por meio do acórdão de fls. 292/301, a Egrégia 1ª Turma deste Regional negou provimento ao agravo interposto pela União contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, condenando-a ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa, por manifestamente infundado. 2. A agravante opõe embargos declaratórios (fls. 305/309), buscando sanear vício no julgamento apontado como "omissão e obscuridade em relação à interpretação do § 2º do art. 557", revela insurgência contra a multa que lhe foi aplicada nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. 3. Dispõe o art. 557, § 2º, do CPC: "quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor". 4. In casu, apesar de ter sido condenada ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, CPC, observa-se que a agravante não efetuou o respectivo pagamento, pressuposto para o conhecimento dos embargos declaratórios, que detém, à luz do ordenamento jurídico pátrio, natureza jurídica de recurso. 5. Note-se que o Col. TST, através de sua SBDI-I, já firmou posicionamento no sentido de que também a Fazenda Pública deve atender o pressuposto processual instituído pelo art. 557, § 2º, do CPC, consoante se observa do aresto abaixo transcrito: "AGRAVO. MULTA DO ART. 557, §2º. DO CPC. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. APLICABILIDADE. 1. A multa do art. 557, §2º, do CPC é aplicável às pessoas jurídicas de direito público, uma vez que constitui punição ao comportamento temerário da parte, na interposição de agravo manifestamente inadmissível. A elas não se aplicam os benefícios previstos no Decreto-Lei nº 779/69, que é expresso ao beneficiar a Fazenda Pública apenas quanto ao pagamento a final das custas processuais, sem qualquer menção à multa processual." (TST-A-ED-A-E-A-AIRR 159/2002-929-24-40, SBDI1, Rel. Ministro Oreste Dalazen, DJ 01/07/2005). 6. Este é o entendimento desta Eg. Turma: "UNIÃO FEDERAL. COMINAÇÃO DE MULTA EM AGRAVO. NÃO RECOLHIMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIMENTO. Não havendo dúvidas quanto a natureza recursal dos embargos de declaração (art. 897-A da CLT e art. 496, IV do CPC), a ausência da observância do requisito legal (pagamento da multa fixada em sede de agravo) conduz, inevitavelmente, a deserção do apelo (aplicação da parte final do § 2º do art. 557 do CPC). Precedentes do Cristiane TST e desta eg. Turma. O fato da embargante ser a União Federal não afasta, em absoluto, a incidência das mencionadas normas legais, na medida em que o ato de proter o processo, além de prejudicar a parte adversa, atrasando a marcha processual, atinge um bem maior, qual seja, a dignidade da Justiça e o bem de toda a coletividade, que custeia a máquina judiciária, derivando daí também a necessidade da conscientização dos advogados e procuradores federais." (EDA-RO 00459-2003-012-10-00-0, 1ª Turma, Juiz Relator Ricardo Alencar Machado, DJ 30/01/2004). 7. Não é outro o entendimento perflhado no âmbito do Excelso Supremo Tribunal Federal, conforme arestos abaixo transcritos: "RECURSO. Embargos de Declaração. Multa aplicada em agravo regimental. Depósito não efetuado. Fazenda Pública. Não satisfação da condição para interposição de recurso. Embargos não conhecidos. Aplicação do art. 557, §2º, do CPC. Aplica-se à Fazenda Pública a exigência de comprovação do depósito da multa de que trata o parágrafo 2º do art. 557 do CPC." (RE-AgR-ED 230.435/MG, Rel. Ministro Cezar Peluso, DJ 01.12.2006) "EMBARGOS DECLARA-



TÓRIOS EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA PROCESSUAL. § 2º DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DEPOSITO. FAZENDA PÚBLICA. A comprovação do depósito da multa em questão é requisito de admissibilidade de novos recursos. Requisito aplicável, inclusive, à Fazenda Pública. Precedente: AI 525.511-Agr-ED, Relator Ministro Sepúlveda Pertence. Embargos de declaração não conhecidos. (AI-Agr-ED 486974/RJ, Rel. Ministro Carlos Britto, DJ 06-09-2007) 8. Dignas de registro são as considerações expendidas pelo Exmo. Ministro Sepúlveda Pertence no voto proferido nos autos do AI-Agr-ED 525.511/MG, julgado em 11.10.2005, e que versava sobre a questão ora em análise, *ipsis verbis*: "As multas processuais têm caráter sancionatório e visam a penalizar o litigante desleal que se utiliza de meios prejudiciais à prestação jurisdicional plena. Sobre a natureza da multa processual e de seu objetivo, vale transcrever a ementa do RE 244.893-Agr-ED, 2ª T. Celso de Mello, DJ 3.3.2000: "RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - ABUSO DO DIREITO DE RECORRER - IMPOSIÇÃO DE MULTA À PARTE RECORRENTE (CPC, ART. 557, § 2º, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98) - PRÉVIO DEPOSITO DO VALOR DA MULTA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE NOVOS RECURSOS - VALOR DA MULTA NÃO DEPOSITADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. MULTA E ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. - A possibilidade de imposição de multa, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, encontra fundamento em razões de caráter ético-jurídico, pois, além de privilegiar o postulador da lealdade processual, busca imprimir maior celeridade ao processo de administração da justiça, atribuindo-lhe um coeficiente de maior racionalidade, em ordem a conferir efetividade à resposta jurisdicional do Estado. A multa a que se refere o art. 557, § 2º, do CPC, possui inquestionável função inibitória, eis que visa a impedir, nas hipóteses referidas nesse preceito legal, o exercício irresponsável do direito de recorrer, neutralizando, dessa maneira, a atuação processual do improbo litigador. O EXERCÍCIO ABUSIVO DO DIREITO DE RECORRER É A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. - O ordenamento jurídico brasileiro repele práticas incompatíveis com o postulado ético-jurídico da lealdade processual. O processo não pode ser manipulado para viabilizar o abuso de direito, pois essa é uma ideia que se revela frontalmente contrária ao dever de probidade que se impõe à observância das partes. O litigante de má-fé - trate-se de parte pública ou de parte privada - deve ter a sua conduta sumariamente repelida pela atuação jurisdicional dos juizes e dos tribunais, que não podem tolerar o abuso processual como prática descaracterizadora da essência ética do processo. O DEPOSITO PRÉVIO DA MULTA CONSTITUI PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE DE NOVOS RECURSOS. - O agravante - quando condenado pelo Tribunal a pagar, à parte contrária, a multa a que se refere o § 2º do art. 557 do CPC - somente poderá interpor 'qualquer outro recurso', se efetuar o depósito prévio do valor correspondente à sanção pecuniária que lhe foi imposta. A ausência de comprovado recolhimento do valor da multa importará em não-conhecimento do recurso interposto, eis que a efetivação desse depósito prévio atua como pressuposto objetivo de recorribilidade. Doutrina. Precedente. - A exigência pertinente ao depósito prévio do valor da multa, longe de inviabilizar o acesso à tutela jurisdicional do Estado, visa a conferir real efetividade ao postulado da lealdade processual, em ordem a impedir que o processo judicial se transforme em instrumento de ilícita manipulação pela parte que atua em desconformidade com os padrões e critérios normativos que reparam atos atentatórios à dignidade da justiça (CPC, art. 600) e que repudiam comportamentos caracterizadores de litigância maliciosa, como aqueles que se traduzem na interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório (CPC, art.17, VII). A norma inscrita no art. 557, § 2º, do CPC, na redação dada pela Lei nº 9.756/98, especialmente quando analisada na perspectiva dos recursos manifestados perante o Supremo Tribunal Federal, não importa em frustração do direito de acesso ao Poder Judiciário, mesmo porque a exigência de depósito prévio tem por única finalidade coibir os excessos, os abusos e os desvios de caráter ético-jurídico nos quais incidiu o improbo litigador." Dessa forma, desobrigar a Fazenda Pública do recolhimento da multa seria retirar da norma o seu objetivo, uma vez que não inibiria a protelação ilimitada do processo. Portanto, sendo requisito de admissibilidade o recolhimento da multa aplicada com fundamento no art. 557, § 2º, do C.Pr.Civil, ainda que o embargante pretenda desconstituir a pecha de litigante desleal, deveria ter efetuado o depósito da multa." 9. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos de declaração, porquanto manifestamente inadmissíveis, segundo a jurisprudência desta E. Turma, do Col. TST e do Excelso STF. 10. A Secretaria deverá proceder a renúncia dos autos a partir da fl. 301, em virtude de erro. 11. Publique-se. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00416-2007-013-10-00-4 - EDROPS

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 EMBARGANTE Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO Eric Sarmanho de Albuquerque
 EMBARGADO v. acórdão 1ª turma
 OUTRA PARTE Juarez Romera de Oliveira
 ADVOGADO Adilson Magalhães de Brito
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

DESPACHO: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Evidenciada a existência de omissão no v. acórdão, devem ser acolhidos os embargos de declaração do reclamado para sanar o vício apontado. 1. Por meio do despacho de fls. 857/860, neguei seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, porquanto em confronto com a jurisprudência do Col. TST e deste Eg. TRT-10ª Região. 2. O reclamado opõe embargos declaratórios (fls. 865/868), acusando a existência de omissão na decisão monocrática. 3. Tempestivos e adequados, conheço dos embargos. 4. Aponta o embargante omissão no despacho, alegando que não houve manifestação sobre as violações legais e constitucionais indicadas em recurso, sendo necessário o questionamento da matéria para efeito de recurso. 5. Aduz que suscitou a aplicação da súmula 326/TST e apontou violação aos artigos 2º e 468 da CLT em razão dos poderes de direção e organização da empresa, além das violações aos arts. 170 e 173, § 1º, II da CF, o que não foi analisado. 6. Aponta omissão em relação ao novo plano de cargos e salários que foi objeto de defesa e recurso. Assevera que postulou, "em caso de mantidos os valores de recálculo da mensalidade de aposentadoria, que fossem observados os parâmetros estabelecidos no Voto PRESI 008/91, observando o TETO estabelecido e considerando-se inclusive o TEMPO DE FILIAÇÃO À PREVI, compensando-se quais valores pagos a maior pelo reclamado" (fls. 866), requerimento que não foi apreciado. Afirma que há omissão em relação à aplicação do IGP-DI, violando o art. 5º, II da CF. 7. Alega, ainda, que, em relação à "possibilidade de reajustes aplicados sobre os valores referentes ao Plano Estatutário PREVI, o próprio embargado antes se beneficiou da regra aplicável o art. 50 (sic), dos Estatutos PREVI, como referência, sobre as verbas relativas ao Plano de Incentivo que foram antes incorporadas à responsabilidade da PREVI. Ocorre que, depois de buscar o reajuste dos funcionários do Banco do Brasil, sobre comissões, o Embargado informa que a PREVI vem aplicando, desde 1997, o IGP-DI como índice de reajustes de seus benefícios." (fls. 867). 8. Acrescenta que "os cálculos relativos ao Plano de Incentivo têm por base os salários e as comissões aplicáveis aos funcionários em atividade no Banco, e ainda que a parcela pedida no pedido principal seria imposta à responsabilidade do Banco, exclusivamente, impõe reconhecer que o IGP-DI, aqui aplicado, vai de encontro ao próprio espírito do pedido principal, que diz respeito à comparação entre duas fórmulas de cálculos distintos." (fls. 867). 9. Aduz que a documentação juntada às fls. 09 foi impugnada em defesa e não houve apreciação do Juízo ad quem por força da ampla devolutividade, o que constitui negativa de prestação jurisdicional, a teor do art. 93, inciso IX da CF/88. Assevera que os documentos apócrifos deveriam ter sido desentranhados para afastar "dúvida quanto à possível influência no decurso combatido" (fls. 867). 10. Alega que está evidente que a norma interna relativa ao Plano de Incentivo à Aposentadoria foi extirpada ao se conceder a aposentadoria e que a decisão embargada viola o art. 5º, II da CF por "obrigar o Banco embargante a fazer algo a que nenhuma lei o obriga e por desprestígio ao ato jurídico perfeito, contido nas normas empresariais, instituídas do aludido Plano de Incentivo." (fls. 867). Busca, por fim, a manifestação sobre a violação da Súmula 97/TST. 11. A teor do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, "I Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. (...) III - Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração." Ainda, segundo o entendimento do Col. TST, cristalizado na O.J. nº 118 da SBDI-I: "havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este". Assim, quando a questão, em sua inteireza, é apreciada em sede recursal, tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento para fins de interposição de recurso de natureza extraordinária, ainda que o tema não seja alvo de apreciação em todos os seus desdobramentos jurídicos. Note-se que os embargos de declaração não são meio para questionamento das partes. 12. Por esse motivo, tampouco constitui omissão o fato de o Juiz não refutar todos os argumentos trazidos pelas partes. Esclareça-se que "a omissão que justifica o por embargos de declaração diz respeito apenas à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional (arts. 897-A/CLT e 535-II/CPC). Não é omissão o Juiz não retrucar todos os fundamentos expendidos pelas partes ou deixar de analisar individualmente todos os elementos probatórios dos autos. A sentença é um ato de vontade do Juiz, como órgão do Estado. Decorre de um prévio ato de inteligência com o objetivo de solucionar todos os pedidos, analisando as causas de pedir, se mais de uma houver. Existindo vários fundamentos (raciocínio lógico para chegar-se a uma conclusão), o Juiz não está obrigado a refutar todos eles. A sentença não é um diálogo entre o magistrado e as partes. Adotado um fundamento lógico que solucione o binômio "causa de pedir/pedido" inexistente omissão (Juiz Fernando Américo V. Damasceno). 13. Na espécie, o despacho monocrático indica expressamente os fundamentos pelos quais a r. sentença foi mantida, negando-se seguimento ao recurso porque em confronto com a jurisprudência dominante do col. TST: "COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito". (Súmula nº 288 do Col. TST) 14. Na decisão embargada está expressamente consignado que: "O posicionamento daquela Corte Superior e também deste Tribunal é pacífico no sentido de que a extinção do AFR e a criação de outra tableta equivalente de cargos comissionados não tem o condão de modificar a garantia inserida no "Plano de Incentivo", que assegurou a integração da remuneração dos cargos comissionados no cálculo da mensalidade de aposentadoria, sem que isso implique em equiparação salarial. A par disso, o entendimento dominante é no sentido de que quando a aposentadoria se dá nos moldes do voto PRESI 008, há que serem

observados os fundamentos da Carta Circular 97/0495 (1.2 a 1.4), bem como do Estatuto da PREVI, que asseguram ao comissionado, mesmo estando acima de seu valor de referência, irredutibilidade de seus vencimentos, não havendo falar em limitadores." (fls. 859). 15. Quanto à incidência de correção do adicional de IGP-DI na base de cálculo da complementação de aposentadoria, a decisão foi no sentido de ser um critério de correção monetária adotado tanto pelo reclamado como pela PREVI, não havendo omissão no aspecto. Resalte-se que, se foi fixado o entendimento no sentido supra indicado, é porque se entendeu que tal posicionamento não implica violação a súmulas do col. TST ou a quaisquer dos dispositivos legais e constitucionais. Ao revés, a decisão está em consonância com a Jurisprudência uniforme do col. TST, razão pela qual foi denegado seguimento ao recurso. 16. Note-se que a análise da efetiva ocorrência de violações nascidas na decisão embargada não incumbe a esta Turma, devendo ser efetivada em sede recursal. Este o entendimento do Col. TST, cristalizado na OJ nº 119 da SDI-I: "PREQUESTIONAMENTO INEXISTENTE. VIOLAÇÃO NASCIDA NA PRÓPRIA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 297. INAPLICÁVEL". 17. Quanto à alegação de que não foi analisado o requerimento para que fossem observados os parâmetros estabelecidos no Voto PRESI 008/91 em relação ao teto, tempo de filiação à Previ, com compensação dos valores pagos a maior pelo reclamado, com efeito, não há manifestação na decisão embargada. Assim, dou provimento aos embargos de declaração, no aspecto, para suprir a omissão: Observe que, muito embora deduzido em contestação, tal requerimento não foi apreciado na sentença, o que obsta a análise pelo Juízo ad quem, por supressão de instância. Assim, em relação a esse tópico (nº 86 às fls. 823), dou provimento aos embargos para, sanando omissão, não conhecer do recurso ordinário, neste particular. 18. Quanto aos demais argumentos deduzidos nos embargos, o que pretende o embargante é a reforma da decisão, o que é inviável através da via eleita. Não é exigido do Juiz que refute todos os argumentos trazidos pelas partes, analise cada dispositivo legal indicado em recurso e cada documento dos autos impugnado ou não. Se um documento não é hábil a corroborar a tese obraira ou a tese defensiva, não é necessário que se consigne tal fato. Todo o conjunto probatório é avaliado e sopesado para formação do convencimento do Magistrado e a lei vigente é aplicada ao caso concreto. 19. Cumprir registrar o que diz o verbete nº 12 da Eg. 1ª Turma, do seguinte teor: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio". 20. Assim, os demais argumentos do embargante relativos à existência de omissão demonstram seu inconformismo com a decisão e desafiam recurso próprio. 21. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, §1º-A, do CPC c/c o art. 769 da CLT, conheço dos embargos e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para suprimindo a omissão apontada, conhecer parcialmente do recurso ordinário, não o fazendo quanto ao requerimento deduzido no tópico de nº 86 às fls. 823, 22. Publique-se. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 01008-2007-018-10-00-1 - EDROPS

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 EMBARGANTE Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 ADVOGADO Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE Valdemiro Francisco de Castro
 ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARLOS AUGUSTO MELEK)

DESPACHO: EMENTA: RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Recurso incabível é recurso manifestamente inadmissível, o que autoriza, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. 1. A reclamada opõe embargos de declaração (fls. 347/350), objetivando prequestionar a matéria que pretende levar à apreciação do Col. TST. Nesse intuito, sustenta que "os embargos não têm, absolutamente, instância protelatória, ou de mero julgamento da lide. O que se pretende, à luz da compreensão da embargante - que é empresa pública e por isso a quem cabe o resguardo dos princípios do art. 37 da CF - é que se faça justiça e se assegure, à sociedade, segurança jurídica" (fl. 348). Nessa perspectiva, acenando com entendimentos jurisprudenciais, para manifestar o seu inconformismo com o despacho exarado a fls. 342/345, por meio do qual restou declarada a intempestividade do recurso interposto. 2. O presente apelo não enseja admissibilidade. Nos termos do art. 535 do CPC, destinam-se os Embargos Declaratórios exclusivamente a sanar obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes no julgado. Não obstante a embargante faça menção ao art. 897-A da CLT (fl. 347), na espécie, não aponta a ocorrência de nenhum dos vícios delineados no art. 535 do CPC, requerendo apenas a modificação do julgado, sob pena de resultar caracterizada a negativa de prestação jurisdicional. 3. Os embargos declaratórios, todavia, não constituem instrumento de consulta, conforme se verifica dos arestos abaixo transcritos: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES - Os embargos de declaração só podem ser opostos nas hipóteses previstas no art. 535 e seus incisos. Não há obscuridade, quando pretende a



embargante rediscutir a matéria ou até inová-la. O Tribunal não tem nos embargos de declaração, a função de responder a questionário da parte. Apontando o v. Acórdão os fatos e o direito, em que baseou sua decisão, é o que basta. Embargos a que se nega provimento." (TRT/9ª Região - PR/ED/RO/7194/90; Ac. 2ª Turma/7136/92; Rel. Juiz José Montenegro Antero; DJ/PR 25/09/92; p. 131). "Consulta. Os EDCI não se prestam a responder questionário ou consulta formulados pela parte" (STJ, 1ª T., EDCI/Resp 11.847-0-AM, rel. Min. Milton Luiz Pereira, v.u., j. 6.12.1993, DJU 21.2.1994, p. 2118). No mesmo sentido: JTAC/SP 124/31. (In Código de Processo Civil Comentado, de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, 3ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, p. 782). 4. Por outro lado, a via eleita não serve para prequestionar matéria, o que, à falta de arguição de omissão, contradição ou obscuridade, impõe o não conhecimento dos Embargos. Atente-se para o seguinte precedente jurisprudencial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO INADEQUABILIDADE. Os embargos de declaração não se prestam para prequestionar matéria que possibilite a interposição de recursos. Utilizados inadequadamente, não devem ser conhecidos. (TRT/10ª Região - ED-AP-140/88; Ac. 1ª T/1725/88. Rel. Juiz Fernando A. V. Damasceno; DJU 23/11/88). 5. Nesse sentido, aliás, fixou-se a jurisprudência desta Eg. Turma: "EMBARGOS DECLARATORIOS. NÃO CONHECIMENTO. HIPÓTESES. EFEITOS. Os Embargos de Declaração não devem ser conhecidos nas hipóteses de intempestividade, irregularidade de representação ou quando a parte sequer alega omissão, contradição ou obscuridade. Em tais casos, não interrompem o prazo recursal, não sendo vinculativa a decisão originária que tenha concluído diversamente" (Verbete nº 13). 6. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO aos Embargos Declaratórios, porquanto o conhecimento manifestamente inadmissíveis, condenando, ainda, a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária. 7. Publique-se. Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00238-2007-009-10-00-2 - RO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE Asa Alimentos Ltda.
 ADVOGADO Regina Célia Silva Moreira
 RECORRIDO Evertânio Faria Marcelino
 ADVOGADO Antônio Marques de Andrade
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)
 DESPACHO: EMENTA: "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO. Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (artigo 147 da CLT)". (Súmula 171/TST). I. O MM. Juiz Fernando Gabriele Bernardes da Eg. 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por meio da sentença de fls. 246/249, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, nos termos da fundamentação. 2. Dessa decisão recorre ordinariamente a reclamada, buscando a reforma do julgado. 3. Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão de fls. 260. 4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Eg. Corte. 5. É o relatório. 6. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. 7. O Juízo originário, conquanto tenha reconhecido que a dispensa ocorreu por justa causa, condenou a reclamada ao pagamento de férias proporcionais, com base na Convenção nº 132 da OIT. Diante do atraso no respectivo pagamento, condenou a demandada, ainda, ao pagamento da multa do art. 477/CLT. 8. Insurge-se a reclamada, alegando que a jurisprudência pátria consolidou-se no sentido de que a dispensa justificada não dá ao empregado o direito ao pagamento das férias proporcionais, buscando, ainda, a exclusão da multa prevista no art. 477 da CLT. 9. A Convenção nº 132 da Organização Internacional do Trabalho - OIT prevê, em seu art. 4º que "Toda pessoa que tenha completado, no curso de 1 (um) ano determinado, um período de serviço de duração inferior ao período necessário à obtenção de direito à totalidade das férias prescritas no Artigo terceiro acima terá direito, nesse ano, a férias de duração proporcionalmente reduzidas." 10. Observa-se que a norma em comento não faz distinção em relação à forma de dissolução do contrato de trabalho. No entanto, o ordenamento jurídico pátrio tem previsão expressa no sentido de não serem devidas as férias proporcionais no caso de dispensa motivada (art. 147 da CLT). O col. TST, inclusive, editou súmula nesse sentido: "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO. Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (artigo 147 da CLT)". 11. De toda sorte, na própria CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) E SEU ANEXO (Declaração de Fidalândia), no art. 19, item 8, está expressamente consignado que: "Em caso algum, a adoção, pela Conferência, de uma convenção ou recomendação, ou a ratificação, por um Estado-Membro, de uma convenção, deverão ser consideradas como afetando qualquer lei, sentença, costumes ou acordos que assegurem aos trabalhadores interessados condições mais favoráveis que as previstas pela convenção ou recomendação." Fazendo um paralelo entre a Convenção da OIT e o ordenamento jurídico pátrio, nota-se que as normas brasileiras são mais benéficas. Nesse sentido, recentemente, esta eg. Turma já se pronunciou: "INCIDÊNCIA DA NORMA MAIS BENEFICIA. TEORIA DO CONGLOMAMENTO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. INAPLICABILIDADE DA CONVENÇÃO N. 132 DA OIT. Para de-

terminação de qual regra de Direito do Trabalho deve ser aplicada, faz-se necessário analisar qual fonte normativa é, em seu conjunto, mais favorável ao trabalhador, não sendo permitido pinçar os dispositivos mais benéficos em regramentos diversos. Em se tratando de férias, quando analisadas na íntegra, verifica-se que a legislação pátria é mais benéfica que os termos da Convenção n. 132 da OIT. Assim, em homenagem à teoria do conglomamento, prevalece a norma brasileira, mesmo no tópico em que a regra internacional seja preferível ao trabalhador. (RO- 01145-2006-002-10-00-0; Rel. Juiz Pedro Luis Vicentini Foltran; Rev. Juiz André R. P. V. Damasceno; DJ 13/07/2007). 12. Nesse contexto, dispensado o reclamante por justa causa, não faz jus às férias proporcionais e, por consequência, é indevida a multa do art. 477/CLT pela mora no respectivo pagamento. 13. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, §1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação as férias proporcionais e a multa do art. 477/CLT, conforme a jurisprudência dominante do col. TST. 14. Publique-se. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00305-2007-009-10-00-9 - RO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE VIPLAN - Viacão Planalto Ltda. e Outros
 ADVOGADO João Tadeu Severo de Almeida Neto
 RECORRIDO Carlos Alberto da Costa
 ADVOGADO Claudir Mara Soares
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)
 DESPACHO: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes do artigo 789, § 4º e 899, § 1º, ambos da CLT, de modo que a juntada de comprovante de depósito que não guarde qualquer vinculação com o processo, obsta o conhecimento do recurso. 1. A MM. Juíza da Eg. 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. Naiana Carapeba Nery de Oliveira, por meio da sentença de fls. 38/42, complementada pela decisão de fls. 53/54, prolatada em sede de embargos declaratórios, julgou procedentes em parte os pedidos. 2. Recurso ordinário da reclamada às fls. 56/64, buscando a reforma do julgado. 3. Contra-razões pelo reclamante às fls. 70/73. 4. O recurso interposto pela reclamada não enseja admissibilidade, por deserto. 5. Com efeito, muito embora a recorrente tenha apresentado à fl. 66 a guia GFIP devidamente preenchida, certo é que o recibo bancário original de "arrecadações diversas" que a acompanha, não contém informações que possam vinculá-lo ao presente processo. Vale ressaltar que referido comprovante, dado o valor recolhido (R\$ 4.994,00), pode corresponder a qualquer processo em que a reclamada figure como parte e em que o valor arbitrado à condenação ultrapasse o limite máximo estabelecido pelo Col. TST. 6. Ora, incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes do artigos 789, § 1º e 899, § 1º, ambos da CLT, de modo que a juntada de comprovante de depósito que não guarde qualquer vinculação com o processo, impossibilitando, assim verificar se o ato processual atingiu sua finalidade, obsta o conhecimento do recurso. 7. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso da reclamada, porquanto manifestamente inadmissível, por deserto, nos termos do artigo 500, III, do CPC. 8. Publique-se. Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00592-2007-812-10-00-5 - RO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE Município de Araguaína/TO
 ADVOGADO Clever Honório Correia dos Santos
 RECORRIDO Maria do Socorro Alves Barroso da Silva
 ADVOGADO Wellington Daniel Gregório dos Santos
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
 JUIZ(A) (LAURA RAMOS MORAIS)
 DESPACHO: EMENTA: "CONTRATO NULO - EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula 363/TST). 1. A Exma. Juíza da Eg. 01ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, Dra. Laura Ramos Moraes, por meio da sentença de fls. 100/114, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça Trabalhista e declarando nulo o contrato de trabalho celebrado entre as partes, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial. 2. O reclamado interpôs recurso ordinário a fls. 115/132. Em suas razões recursais, sustenta a incompetência desta Justiça especializada para julgar o feito, ao fundamento de que a reclamante é estatutária e a relação travada entre as partes é de cunho administrativo. Pede, assim, que seja declinada a competência deste Juízo em favor da Vara Estadual da Fazenda Pública de Araguaína-TO. Alega, ainda, em preliminar, que "a ilustre magistrada a q.ª, determina em seu 'decisum', a imediata comunicação do teor da sentença aos órgãos ministeriais estadual e federal, desatenta, pois, data vênica máxima, ao teor do artigo LV da Constituição Federal, posto que a sentença só produz efeitos com o trânsito em julgado" (fl. 117). Requer, assim, evocando o art. 273, I e II, do CPC, a antecipação da tutela para suspender os efeitos da decisão recorrida até que se opere o trânsito em julgado. No mérito, sustenta a existência de três contratos de trabalho com a reclamante, bem como a prescrição bienal da pretensão em relação ao primeiro contrato. Sinaliza com a existência de "Termo de Ajuste de Con-

duta" (fl. 125), firmado com o Ministério Público do Trabalho. Prossegue, alegando que, em face da nulidade contratual, resulta indevido o recolhimento de depósitos a título de FGTS, sob pena de lesão ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. 3. A reclamante apresentou contra-razões (fls. 135/142) 4. O d. Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento parcial e desprovimento do recurso ordinário (fls. 149/152). 5. Acolho a manifestação do Ministério Público do Trabalho e não conheço do recurso ordinário, no ponto em que alega o recorrente que o termo de ajuste de conduta é ato jurídico perfeito e que, portanto, afastaria qualquer irregularidade na contratação do reclamante. A tese trazida em sede recursal não foi deduzida em defesa e tampouco tratada na sentença recorrida, sendo, portanto, flagrantemente inovadoras em afronta ao art. 128 do CPC. Os limites da lide são fixados pelas alegações deduzidas na inicial e na defesa, não sendo permitido, neste momento processual, trazer nova argumentação, sob pena de cercear o direito de defesa da parte contrária. Também não conheço do recurso quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, vez que, ao contrário do que noticia o recorrente em suas razões recursais (fls. 116/117), não há determinação, pelo Juízo a quo, para ser feita, antes do trânsito em julgado da sentença, a imediata comunicação aos Órgãos Ministeriais. Desse modo, presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço parcialmente do recurso. 6. Renova o recorrente a arguição de incompetência desta Justiça Especializada para julgar o feito, citando aresto do Excelso STF, que suspendeu os efeitos da EC nº 45 que estabelece a competência da Justiça do Trabalho para dirimir conflitos de interesses entre servidores públicos e a Administração Pública Municipal e acrescenta que não houve relação de emprego regida pela CLT. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar feito em que se discute a existência de contrato de trabalho, à luz do que dispõe o artigo 114 da CF, ainda que figure no pólo passivo a União, Estados ou Municípios, versando a controvérsia sobre desvirtuamento da contratação em regime especial. Nada a reformar na r. decisão, estando o recurso contrário ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SDI-1/TST. 7. Restou incontroverso que a autora foi admitida pelo reclamado, após a promulgação da Constituição de 1988, para exercer o cargo de auxiliar de serviços gerais na Secretaria Municipal de Educação Infantil, conforme se depreende dos contra-cheques materializados nos documentos de fls. 7/14 e fichas financeiras carreadas pelo reclamado (fls. 49/52). 9. Também não há controvérsia de que a contratação ocorreu sem concurso público, atendendo necessidades permanentes da referida Secretaria Municipal. Os efeitos decorrentes da declaração da nulidade pelo Pretório Excelso são aqueles equivalentes à contratação sem concurso, na forma preconizada pela Súmula nº 363 do Col. TST, que traz a seguinte redação: "CONTRATO NULO - EFEITOS - A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, resta aférrico o lapso temporal do liame mantido entre as partes. Alegou a reclamante que foi admitida em 29/09/2000 e dispensada, sem justa causa, em 31/12/2006. Aduz o recorrente, por sua vez, que a prestação de serviços ocorreu por meio de três contratos de trabalho: de 11/09/2003 a 31/12/2004; de 14/02/2005 a 31/12/2005 e de 23/01/2006 a 31/12/2006. A prova documental constante dos autos revela que a prestação de serviço ocorreu somente a partir de setembro de 2003, conforme contra-cheques e fichas financeiras, inexistindo qualquer prova de prestação de serviço em período anterior. 11. A Súmula 156 do col. TST dispõe que o biênio prescricional começa a fluir da extinção do último contrato, sendo incontroverso que tal fato deu-se em 31.12.2006, não há prescrição a ser declarada. Ante a inexistência de prova de labor antes de setembro de 2003, limito a condenação de pagamento dos depósitos do FGTS ao interregno de setembro de 2003 a dezembro de 2006. 12. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, §1º, do CPC c/c art. 769 da CLT, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO apenas para excluir da condenação o pagamento dos depósitos do FGTS anteriores a setembro de 2003. 13. Publique-se. Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00679-2007-003-10-00-6 - RO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE Reginaldo Louzeiro Miranda
 ADVOGADO Rômulo Szul Gonsalves Júnior
 RECORRIDO Cidade Serviços de Mão-de-Obra Especializada (Cidade Serviços)
 ADVOGADO Marco Aurélio Mansur
 RECORRIDO União (Câmara dos Deputados)
 PROCURADOR Diogo Palau Flores dos Santos
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM)
 DESPACHO: EMENTA: RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. A parte recorrente deve fundamentar o apelo com as razões de fato e de direito em que se baseia para pedir a modificação do julgado, sob pena de não conhecimento do recurso, por ausência de motivação. (inteligência da Súmula nº 422 do Col. TST). 1. O Exmo. Juiz da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Raul Gualberto Fernandes de Amorim, por meio da sentença de fls. 231/233, acolheu a tese da coisa julgada, declarando, inclusive, a prescrição do direito subjetivo de ação. Contudo, declarou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação. 2. Dessa decisão recorre ordinariamente o reclamante, às fls. 234/236, objetivando a reforma da sentença. 3. Contra-razões às fls. 243/247 e 249/251, ofertadas pela primeira reclamada e a segunda reclamada, respectivamente. 4. O d. Ministério Público, em parecer de fls. 256/257, opina pelo não-conhecimento do recurso e, se conhecido, pelo seu desprovimento. 5. Analisando-se o apelo, verifica-se que o mesmo não enseja conhecimento, por desfundamentado. O juízo primário, acolhendo a tese da coisa julgada, quanto aos danos morais



alegados, extinguiu o processo sem resolução do mérito, conforme se depreende dos fundamentos articulados às fls. 232/233 e da parte dispositiva da r. sentença recorrida (fl. 233). Não obstante a extinção do processo em face do acolhimento da alegação da ocorrência de coisa julgada, declarou, ainda, a prescrição do direito subjetivo de ação (fl. 233). O reclamante, em seu recurso, cinge-se a investir contra a prescrição declarada pelo Juízo a quo, tema de menor relevância, que não integrou sequer a parte dispositiva da sentença recorrida (tanto que, alicerçando-se apenas no reconhecimento da coisa julgada, o Juízo de origem extinguiu o processo "sem resolução do mérito (CPC, art. 267, V)" (fl. 233). Note-se, a questão da prescrição sequer serviria de lastro maior para embasar o recurso ordinário, porque, se assim fosse, o processo teria sido extinto com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC (o que, como visto, não ocorreu no caso vertente). Ora, na espécie, cada um dos fundamentos expendidos pela instância de origem são suficientes, per si, para o insucesso do pleito. E o que se depreende da dilação dos arts. 267, V, e 269, IV, do CPC. Nesse contexto, mister que o recorrente houvesse investido contra todos os fundamentos que amparam o indeferimento do seu pleito. É entendimento pacífico do Colendo TST que a parte recorrente, em suas razões recursais, deve indicar precisamente o motivo de seu inconformismo com a decisão e os fundamentos pelos quais a mesma deve ser reformada, sob pena de não ter seu apelo conhecido. Nesse sentido, a Súmula nº 422 do Col. TST, cujo teor é o seguinte: "RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. NÃO SE CONHECE DE RECURSO PARA O TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta". Ora, não investindo o recorrente contra todos os fundamentos adotados pelo órgão prolator da sentença recorrida para rejeição de sua pretensão, quando cada um, per si, mostra-se suficiente ao indeferimento do pleito, os mesmos permanecem inendos, tornando, assim, despicenda a análise do tema trazido a debate no recurso. 7. Esta Eg. Turma também já pacificou entendimento no mesmo sentido, através do Verbete nº 4, verbis: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o próprio exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida". 8. Nessa perspectiva, o recurso interposto mostra-se desfundamentado porque não enfrenta todos os fundamentos expendidos pelo órgão prolator da sentença recorrida para inviabilizar o pleito, obstando o conhecimento do presente recurso. 9. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, mantendo a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário, porquanto inadmissível, segundo a jurisprudência dominante do Col. TST e deste Regional. 10. Publique-se. Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00858-2006-811-10-85-5 - RO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Estado do Tocantins
PROCURADOR Marco Paiva Oliveira
RECORRIDO Edivaldo Pereira Costa
ADVOGADO Wellington Daniel Gregório dos Santos
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
JUIZ(A) JUNIA MARISE LANA DA SILVA

DESPACHO: Vistos os autos. Peticiona o reclamado à fl. 241, noticiando a existência de decisão liminar proferida pelo Excelso STF nos autos da Reclamação nº 5529, suspendendo a tramitação do presente processo. Este Relator, em consulta ao sistema informatizado de informações processual da página eletrônica daquela Colenda Corte, confirmou a veracidade da aludida informação. Assim sendo, determino a suspensão do presente feito, até ulterior deliberação do Excelso Supremo Tribunal Federal. Dê-se ciência às partes. Brasília(DF), 14 de fevereiro de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00175-2005-007-10-00-0 - EDAP

REDATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RELATORA JUIZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Alexis Turazi
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Hércules Diniz Costa
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SANDRA CARLA SIMAMOTO DA CUNHA)

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 347/350, no prazo de cinco dias. A Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 13 de fevereiro de 2008. PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Juiz Redator

TRT - 00502-2007-019-10-00-5 - RO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Domingos Lima Maia
ADVOGADO Antônio de Pádua Araújo
RECORRIDO Sival Teles e Outra
RECORRIDO Elton da Mata Ferreira
RECORRIDO Dalvina Dias Teles
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSVANI SOARES DIAS)

DESPACHO: EMENTA: ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA. Consoante preconiza o parágrafo único do artigo 876 consolidado, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Justiça do Trabalho é competente para executar parcela previdenciária referente aos salários pagos durante o vínculo de emprego reconhecido em sentença ou acordo homologado. 1. O Exmo. Juiz da Eg. 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Osvani Soares Dias, homologou em audiência acordo entabulado pelas partes (fls. 32/33). 2. Inconformada, a União interps recurso ordinário (fls. 60/64), pretendendo a incidência de contribuição previdenciária sobre o período do vínculo de emprego reconhecido. 3. Contra-razões pelos reclamados a fls. 66/67. 4. O Ministério Público do Trabalho, por meio do parecer de fl. 73, opinou pelo prosseguimento do feito. 5. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 6. A União pretende que esta Justiça Especializada execute os encargos previdenciários relativos ao período laborado, consoante os termos do art. 876 da CLT. Alega que o não recolhimento das contribuições fere os princípios da proteção, da primazia da realidade, da razoabilidade e da proporcionalidade. 7. Restou consignado no acordo homologado pelo Juízo: "O(A) reclamante, neste ato, entrega sua CTPS ao(a) reclamado(a) para que seja procedida à anotação de baixa fazendo-se constar: data de admissão em 5/7/2006, data de afastamento em 5/2/2007, função de MOTORISTA e salário de R\$ 620,00, devendo o documento ser restituído a seu titular até 18/6/2007, por intermédio da Secretaria da Vara." (fls. 21) Tem-se, pois, que na decisão supramencionada houve o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes. 8. Consoante preconiza o parágrafo único do artigo 876 consolidado, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Justiça do Trabalho é competente para executar parcela previdenciária referente aos salários pagos durante o vínculo de emprego reconhecido em sentença ou acordo homologado. Insta esclarecer que referida redação é aplicável às decisões proferidas a partir do dia 02.05.2007, data em que referida alteração entrou em vigor, conforme disposto no artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.457, de 2007. 9. Na hipótese dos autos, o acordo foi homologado em 31.05.2007, portanto, quando já em vigor a nova redação conferida ao dispositivo consolidado em comento. 10. Assim, a Justiça do Trabalho é competente para executar parcela previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo de emprego em sentença ou acordo homologado. 11. Nesse sentido precedentes deste Regional: RO 00133-2007-103-10-00-3, Ac. 1ª Turma, Rel. Juiz Ricardo Alencar Machado, DJ 31/10/2007; RO 01648-2006-102-10-00-3, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Brasilino Santos Ramos, DJ 09/11/2007; RO-00978-2006-021-10-00-1, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Alexandre Nery de Oliveira RO-00634-2006-003-10-00-0, Rel. Juiza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Ac. 3ª Turma, DJ 26/10/2007; RO 00081-2007-012-10-00-8, Rel. Juiz Bertholdo Satyro, Ac. 3ª Turma, DJ 09/11/2007. 12. O col. TST já se posicionou na mesma direção: AIRR 1883/1998-018-03-40, Rel. Ministro Horácio Senna Pires, DJ 05/10/2007; AIRR - 1574/2002-006-08-40, Rel. Juiza convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ - 10/08/2007 13. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, §1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para determinar o recolhimento previdenciário a cargo da empregadora, incidente sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, a ser apurado na execução processual, conforme legislação previdenciária em vigor, compensando-se as contribuições patronais comprovadamente recolhidas. 14. Publique-se. Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2008 ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00517-2007-020-10-00-3 - RO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Ademir Rodrigues da Silva
ADVOGADO Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
RECORRIDO TECNOM Montagens Técnicas Industriais
ADVOGADO Celso Fernandes Azevedo
RECORRIDO Supermercado Extra
ADVOGADO Pedro Henrique Alves da Costa Filho
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

DESPACHO: ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA. Consoante preconiza o parágrafo único do artigo 876 consolidado, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Justiça do Trabalho é competente para executar parcela previdenciária referente aos salários pagos durante o vínculo de emprego reconhecido em sentença ou acordo homologado. 1. O Exmo. Juiz da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. João Batista Cruz de Almeida, homologou, em audiência, acordo entabulado pelas partes (fls. 21). 2. Inconformada, a União interps recurso ordinário (fls. 37/41), pretendendo a incidência de contribuição previdenciária sobre o período do vínculo de emprego reconhecido. 3. Não foram apresentadas contra-razões (certidão de fl. 45). 4. O Ministério Público do Trabalho, por meio do parecer de fl. 49, opinou pelo prosseguimento do feito. 5. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 6. A União pretende que esta Justiça Especializada execute os encargos previdenciários relativos ao período laborado, consoante os termos do acordo de fls. 21, ante a competência expressa que lhe foi atribuída pela edição da Lei 11.457/07 que alterou a redação do art. 876 da CLT. Alega que o não recolhimento das contribuições fere os princípios da proteção, da primazia da realidade, da razoabilidade e da proporcionalidade. 7. Restou consignado no acordo homologado pelo Juízo: "O(A) reclamante, neste ato, entrega sua CTPS ao(a) reclamado(a), para que seja procedida à anotação de baixa fazendo-se constar: data de admissão em 9/9/2005 e data de afastamento em 22/11/2005, devendo o documento ser restituído a seu titular até 25/6/2007, por intermédio da Douta patrona do autor." (fls. 21) Tem-se, pois, que na decisão supramencionada houve o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes. 8. Consoante preconiza o parágrafo único do artigo 876 consolidado, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Justiça do Trabalho é competente para executar parcela previdenciária referente aos salários pagos durante o vínculo de emprego reconhecido em sentença ou acordo homologado. Insta esclarecer que referida redação é aplicável às decisões proferidas a partir do dia 02.05.2007, data em que referida alteração entrou em vigor, conforme disposto no artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.457, de 2007. 9. Na hipótese dos autos, o acordo foi homologado em 20.06.2007, portanto, quando já em vigor a nova redação conferida ao dispositivo consolidado em comento. 10. Assim, a Justiça do Trabalho é competente para executar parcela previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo de emprego em sentença ou acordo homologado. 11. Nesse sentido precedentes deste Regional: RO 00133-2007-103-10-00-3, Ac. 1ª Turma, Rel. Juiz Ricardo Alencar Machado, DJ 31/10/2007; RO 01648-2006-102-10-00-3, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Brasilino Santos Ramos, DJ 09/11/2007; RO-00978-2006-021-10-00-1, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Alexandre Nery de Oliveira RO-00634-2006-003-10-00-0, Rel. Juiza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Ac. 3ª Turma, DJ 26/10/2007; RO 00081-2007-012-10-00-8, Rel. Juiz Bertholdo Satyro, Ac. 3ª Turma, DJ 09/11/2007. 12. O col. TST já se posicionou na mesma direção: AIRR 1883/1998-018-03-40, Rel. Ministro Horácio Senna Pires, DJ 05/10/2007; AIRR - 1574/2002-006-08-40, Rel. Juiza convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ - 10/08/2007 13. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, §1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para determinar o recolhimento previdenciário a cargo da empregadora, incidente sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, a ser apurado na execução processual, conforme legislação previdenciária em vigor, compensando-se as contribuições patronais comprovadamente recolhidas. 14. Publique-se. Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2008 ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA**DESPACHO****TRT - 00054-2008-000-10-00-6 - AC**

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AUTOR CONACCOVEST - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil Vestuário Couro e Calçados
ADVOGADO José Francisco Siqueira Neto
RÉU Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI

DESPACHO: Trata-se de Ação Cautelar Incidental, com pedido de LIMINAR inaudita altera pars, visando atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pelo Autor, contra sentença proferida nos autos do Processo nº 01117-2006-017-10-00-1, que concedeu a segurança, anulando o registro sindical concedido à Autora. Pretende, ainda, a Autora, seja determinado, liminarmente, o depósito indisponível em juízo das contas da Requerida, referente às contribuições sindicais que foram ou sejam recolhidas no decorrer do WRIT, até julgamento final do processo, na forma dos arts. 798 e 799 do CPC. Requer, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que publique no Diário Oficial da União que a Requerente continua a existir como entidade sindical e que seu registro encontra-se suspenso apenas por estar sob juízo de questão, sem trânsito em julgado da decisão, e que não está com as suas atividades encerradas. Sustenta a Autora a presença do fumus boni iuris, de modo a autorizar a concessão da liminar inaudita altera pars para atribuir ao recurso ordinário o efeito suspensivo, uma vez que a sentença de primeiro grau apreceu e julgou matéria não afeta ao mandato de segurança, restando presentes os requisitos dos arts. 798 e 799 do CPC. Já o periculum in mora - segundo entende - se materializa porque sem o registro sindical a Autora não pode participar do plano confederativo e "sem o efeito suspensivo ao recurso



ordinário, a decisão de primeiro grau está produzindo efeitos de coisa julgada, porque a Requerente já não possui mais o registro sindical, não podendo atuar minimamente como entidade representativa, sendo que ainda há decisão judicial pendente de julgamento, ou seja, não transitada em julgado" (fl. 15). Noto que a r. sentença de origem adotou, em síntese, a compreensão de incidir ao caso concreto as disposições dos arts. 534 e 535 da CLT, para a concessão da segurança à Impetrante, ora ré, nos seguintes termos, verbis: "Pois bem. Os autos demonstram que à reunião designada pela impetrante compareceram 09 das 12 federações interessadas na questão do desmembramento, as quais decidiram que não têm interesse em que seja constituída uma nova confederação. Essa assembleia foi realizada em Brasília-DF. De outro lado, a nova confederação designou assembleia geral, convocando as federações diretamente interessadas no desmembramento da impetrante para formar a nova confederação. Mas a assembleia realizou-se no interior do Estado de São Paulo, conforme documento de fls. 209/213 - Estrada da Moralogia, nº 350, Mogi das Cruzes - São Paulo - em desacordo com as disposições do artigo 535 da CLT, o qual estabelece que as confederações têm sede na Capital Federal. O bom-senso recomenda que a reunião para deliberar acerca da criação de nova entidade de nível superior deve ser realizada em Brasília-DF, pois nesta cidade é que terá a sua sede, conforme artigo 535 da CLT. Não se mostra nada razoável a realização da assembleia no interior do Estado de São Paulo. Na pior das hipóteses, a assembleia deveria ter sido realizada em uma Capital de Estado, eis que dela deveriam participar as federações, as quais são constituídas, em regra, por Estado, conforme § 2º do artigo 534 da CLT. Veja-se que a sede da nova entidade sindical é na cidade de São Paulo, conforme artigo 1º do seu Estatuto - fls. 182. Qual a razão para realizar assembleia fora da sede, a qual, diga-se de passagem, deveria ser em Brasília? É atitude desacompanhada de razoabilidade. A realização de assembleia no interior do Estado de São Paulo certamente visou a dificultar a presença das federações interessadas. Tanto que aquela assembleia compareceram apenas três, conforme relata a ata de fls. 209. Afrontadas foram as disposições legais do artigo 535 da CLT. Mas existem muitas ilegalidades no procedimento de pedido de registro sindical que a impetrante visa a anular. É que aplicam-se às entidades de grau superior, quanto à formação, dissociação ou desmembramentos as mesmas regras direcionadas aos sindicatos, conforme artigo 539 da CLT. E o artigo 534 do estatuto celetário dispõe que "É facultado aos Sindicatos, quando em número não inferior a 5 (cinco), desde que representem a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação." Segundo o artigo 535 da CLT as confederações podem organizar-se com, no mínimo, três federações. Uma leitura desavisada das duas normas por último mencionadas pode levar à conclusão de que a deliberação das federações para organizarem-se em confederação poderia dar-se com a presença de apenas três daquelas entidades. Não é essa a inteligência das normas. Ao contrário, imprescindível a deliberação da maioria absoluta das federações interessadas acerca da conveniência do desmembramento dos grupos de trabalhadores que passariam a compor a nova entidade, embora sejam necessárias apenas três federações para compor a nova confederação. As diversas atas de assembleias anexadas aos autos comprovam que nove das doze federações diretamente interessadas deliberaram pelo não-desmembramento pretendido. E à assembleia convocada pelo novo ente, somente três federações compareceram, conforme ata de fls. 209, a revelar a não-obtenção, por parte da nova confederação, da maioria a que se refere o artigo 534 da CLT, pressuposto inafastável para a criação da nova entidade sindical. Muito ao contrário: a maioria absoluta decidiu pelo não-desmembramento. Neste cenário, estando constatado que o registro sindical concedido à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil, Vestuário, Couro e Calçados - CONACCOVEST - deu-se em desconformidade com a decisão da maioria absoluta das federações coordenadoras dos grupos interessados, e que a assembleia para deliberar acerca da constituição do novo ente não ocorreu em Brasília, como manda a Lei, mas em lugar de difícil acesso, não pode o prevalecer o ato da autoridade coatora." (fls. 61/62) Na organização sindical pátria, a Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da liberdade sindical, sendo vedada a intervenção estatal nessa seara, salvo para conferir a unidade sindical na mesma base territorial (art. 8º, incisos I e II, da CF/88). No tocante à constituição das confederações, o art. 535 da CLT estabelece que o mínimo de três federações do mesmo ramo econômico ou profissional pode constituir a correspondente confederação em âmbito nacional, razão porque não vislumbro o óbice à constituição da Requerente na forma esposada pela decisão impugnada. Aliás, neste sentido, já decidiu o Excelso STF: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONFEDERAÇÃO SINDICAL - CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA QUESTÃO DO REGISTRO SINDICAL - SIGNIFICADO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03/94 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - AÇÃO DIRETA AJUZADA EM MOMENTO ANTERIOR AO DA VIGÊNCIA DESSA INSTRUÇÃO NORMATIVA (ART. 9.) - CONFEDERAÇÃO SINDICAL QUE NÃO OBSERVA A REGRA INSCRITA NO ART. 535 DA CLT - NORMA LEGAL QUE FOI RECEBIDA PELA CF/88 - ENTIDADE QUE PODE CONGREGAR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER CIVIL - DESCARACTERIZAÇÃO COMO ENTIDADE SINDICAL - AÇÃO NÃO CONHECIDA. REGISTRO SINDICAL E LIBERDADE SINDICAL. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a norma inscrita no art. 8., I, da Carta Política - e tendo presentes as várias posições assumidas pelo magistério doutrinário (uma, que sustenta a suficiência do registro da entidade sindical no Registro Civil das Pessoas Jurídicas; outra, que se satisfaz com o registro personificador no Ministério do Trabalho e a última, que exige o duplo registro: no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para efeito de aquisição da personalidade meramente civil, e no Ministério do Trabalho, para obtenção da personalidade sindical) -, firmou orien-

tação no sentido de que não ofende o texto da Constituição a exigência de registro sindical no Ministério do Trabalho, órgão este que, sem prejuízo de regime diverso passível de instituição pelo legislador comum, ainda continua a ser o órgão estatal incumbido de atribuição normativa para proceder a efetivação do ato registral. Precedente: RTJ 147/868, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE. O registro sindical qualifica-se como ato administrativo essencialmente vinculado, devendo ser praticado pelo Ministro do Trabalho, mediante resolução fundamentada, sempre que, respeitado o postulado da unicidade sindical e observada a exigência de regularidade, autenticidade e representação, a entidade sindical interessada preencher, integralmente, os requisitos fixados pelo ordenamento positivo e por este considerados como necessários a formação dos organismos sindicais. CONFEDERAÇÃO SINDICAL - MODELO NORMATIVO. O sistema confederativo, peculiar a organização sindical brasileira, foi mantido em seus lineamentos essenciais e em sua estrutura básica pela Constituição promulgada em 1988. A norma inscrita no art. 535 da CLT - que foi integralmente recepcionada pela nova ordem constitucional - impõe, para efeito de configuração jurídico-legal das Confederações sindicais, que estas se organizem com o mínimo de três (3) Federações sindicais. Precedente: RTJ 137/82, Rel. Min. MOREIRA ALVES. O desatendimento dessa exigência legal mínima por qualquer Confederação importa em descaracterização de sua natureza sindical. Circunstância ocorrente na espécie. Consequente reconhecimento da ilegitimidade ativa ad causam da Autora." (ADI-MC 1121 / RS - RIO GRANDE DO SUL - MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Relator Min. CELSO DE MELLO. Julgamento: 06/09/1995. Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, Publicação DJ 06-10-1995 PP-33127). Por outra face, em abono à tese inicial, há recente julgado deste Egrégio Tribunal, da lavra do Exmo. Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, assim ementado: "I. CONFEDERAÇÃO. CONTRAF E CONTEC. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CONTROLE DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE. O Quadro de Atividades e Profissões a que alude o art. 577 da CLT não mais se encontra em vigor ante o princípio da liberdade sindical, inciso I do art. 8º da CF/88, que encontra restrição apenas naquele outro que determina a unidade sindical na mesma base territorial, inciso II do art. 8º da CF/88. Assim, as confederações patronais e profissionais não estão limitadas àquelas descritas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 535 da CLT, podendo, a teor do caput deste dispositivo, serem constituídas livremente, desde que sobre bases distintas de no mínimo três federações. A CONTRAF se encontra organizada sobre federações diferentes daquelas que formam a CONTEC, por isso não existe óbice a sua existência. O Ministério do Trabalho, na forma da Súmula 677 do STF, exerce o controle do princípio constitucional da unidade sindical ao decidir sobre pedido de registro sindical, devendo julgar as impugnações incidentes, a não ser que resulte evidente desrespeito ao princípio da unidade sindical. Neste caso deve paralisar o processo administrativo no aguardo de decisão judicial. Recursos voluntários e remessa oficial conhecidos, preliminares rejeitadas e, no mérito, providos para julgar improcedentes os pedidos formulados no mandamus." (RO 00337-2006-018-10-00-4, AC. 2º T. Rel. Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, DJ 14.12.2007) Diante desse contexto, entendendo configurados o fumus boni iuris e o periculum in mora, de modo a autorizar a concessão da medida inaudita altera pars, com o que DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, apenas para atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida nos autos do Processo nº 01117-2006-017-10-00-1, até que seja proferida decisão final. Quanto ao pedido de depósito indisponível em juízo das contas da Requerida, referente às contribuições sindicais que foram ou sejam recolhidas no decorrer do WRIT, fica este INDEFERIDO, uma vez que tal tema não foi objeto do recurso interposto, não sendo passível de exame em sede de cautelar. Cite-se o Réu para, querendo, contestar a presente no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 802 do CPC. Notifique-se o Juízo da Egrégia 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, com a urgência devida. Oficie-se o Ministério do Trabalho e Emprego, na forma pretendida na inicial. Publique-se. Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2008. JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator rcm

SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor: "Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST). Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST. Baixem os autos principais à origem."

- 0001)PROCESSO 0012-2007-007-10-40-3 - AIRR
Agravante Allison Barbosa de Souza e Outros
Advogado Gilberto Antônio Vieira
Agravante Aloíso dos Santos Júnior
Agravante Antônio Gabriel Guedes de Souza
Agravante Djalma Matias de Moraes
Agravante Edson Santos da Silva
Agravante José da Silva Sousa
Agravante Leonardo da Silva Rodrigues
Agravante Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
Advogado Horácio Eduardo Gomes Vale

- 0002)PROCESSO 0014-2007-010-10-40-5 - AIRR
Agravante Franciso Aginaldo Rodrigues de Sousa
Advogado Luciano Pedro Areal
Agravante Supermercado Tata Ltda.
Advogado Juliano da Costa Ferreira
0003)PROCESSO 0016-2007-009-10-40-4 - AIRR
Agravante Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO/DF
Advogado Luis Mauricio Lindoso
Agravante Giovanna Dantas Magno e Outro
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Agravante Jean Jorge Ferreira Silva
0004)PROCESSO 0025-2007-011-10-40-1 - AIRR
Agravante Transportadora Wadel Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Advogado Wilton Xavier de Oliveira
0005)PROCESSO 0064-2007-004-10-40-0 - AIRR
Agravante Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos
Advogado Virgínia Maria Vieira
Advogado Enrico Caruso
0006)PROCESSO 0067-2007-019-10-40-3 - AIRR
Agravante Hermes Silva
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravante Academia Health Center Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel
0007)PROCESSO 0082-2007-021-10-40-8 - AIRR
Agravante Fernanda Lopes de Moura
Advogado Américo Paes da Silva
Agravante Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
0008)PROCESSO 0088-2007-018-10-40-2 - AIRR
Agravante Franciso José Pereira Rebouças
Advogado Ulisses Borges de Resende
Advogado CEB Distribuição S.A.
Advogado Danielle Martins Schröder
0009)PROCESSO 0096-2007-005-10-40-2 - AIRR
Agravante Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Flávia Rosana Costa Motta
Advogado Cristina Araújo Rodrigues Albuquerque
Advogado Enrico Caruso
0010)PROCESSO 0099-2007-005-10-40-6 - AIRR
Agravante Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Flávia Rosana Costa Motta
Advogado Maria Izabel de Camargos Moura
Advogado Enrico Caruso
0011)PROCESSO 0185-2007-012-10-40-7 - AIRR
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Agravante Laerte Lopes Lustosa
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
0012)PROCESSO 0202-2007-014-10-40-9 - AIRR
Agravante João Batista Lira Rodrigues
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Advogado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Gomes
0013)PROCESSO 0204-2007-011-10-40-9 - AIRR
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Advogado Valdinéia de Sousa Parga
Advogado Ulisses Riedel de Resende
0014)PROCESSO 0206-2007-003-10-40-3 - AIRR
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Agravante Ramon Carneiro da Costa
Advogado Ulisses Riedel de Resende
0015)PROCESSO 0211-2007-002-10-40-0 - AIRR
Agravante Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO/DF
Advogado Luis Mauricio Lindoso
Advogado Josafá Mota Félix
Advogado Adriano Souza Nóbrega
0016)PROCESSO 0225-2007-021-10-40-1 - AIRR
Agravante José Araújo Souza
Advogado Ulisses Borges de Resende
Advogado CEB Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi
0017)PROCESSO 0225-2007-021-10-41-4 - AIRR
Agravante CEB Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi
Advogado José Araújo Souza
Advogado Ulisses Borges de Resende
0018)PROCESSO 0226-2007-003-10-40-4 - AIRR
Agravante Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Advogado Fernanda Gomes de Alcântara
Advogado Américo Paes da Silva



0019)PROCESSO Agravante	0234-2007-018-10-40-0 - AIRR Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÓ/DF	0034)PROCESSO Agravante	0312-2007-821-10-40-4 - AIRR PROSEGUR Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança	0049)PROCESSO Agravante	0473-2007-010-10-40-9 - AIRR Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Luís Maurício Lindoso	Advogado	William Marcondes Santana	Advogado	Nilton da Silva Correia
Agravado	Genésio Ferreira Magalhães	Agravado	José Domingos da Silva	Agravado	João Batista de Barros e Outros
Advogado	Adriano Souza Nóbrega	Advogado	Ildete França de Araújo	Advogado	João Estênio C. Bezerra
0020)PROCESSO Agravante	0236-2007-013-10-40-7 - AIRR Martinho Quirino Pereira	0035)PROCESSO Agravante	0314-2007-004-10-40-2 - AIRR Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SIN-DECOF	Agravado	Jocelino Mendes
Advogado	José Eymard Loguércio			Agravado	Pedro Vagner dos Santos
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF			0050)PROCESSO Agravante	0478-2007-004-10-40-0 - AIRR Maria Teresinha Botelho
Advogado	Gustavo Pereira Gomes	Advogado	Ulisses Riedel de Resende	Advogado	Ana Paula Silva Miranda
0021)PROCESSO Agravante	0249-2007-019-10-40-4 - AIRR Banco do Brasil S.A.	Agravado	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF	Agravado	Companhia Nacional de Abastecimento - CO-NAB
Advogado	Bruno Nascimento Coelho	Advogado	João de Carvalho Leite Neto	Advogado	Alexandre Caputo Barreto
Agravado	Marco Cicero da Silva	0036)PROCESSO Agravante	0315-2007-016-10-40-7 - AIRR Luiz Fernando Pimenta Moraes	0051)PROCESSO Agravante	0507-2007-008-10-40-9 - AIRR CEB - Distribuição S.A.
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto	Advogado	Edewylton Wagner Soares	Advogado	Alexis Turazi
0022)PROCESSO Agravante	0253-2007-020-10-40-2 - AIRR Eloá Prata da Silva Lopes	Advogado	Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado	Manoel Maurício Macena
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes	Advogado	Josnei de Oliveira Pinto	0052)PROCESSO Agravante	0522-2007-013-10-40-2 - AIRR Transportadora Wadel Ltda.
Agravado	Banco do Brasil S.A.	0037)PROCESSO Agravante	0324-2006-101-10-40-6 - AIRR Ueldes Santana de Sousa	Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Advogado	Taise Machado Melo	Advogado	Elson Vilassa dos Santos	Agravado	Charles Washinton Garcia
0023)PROCESSO Agravante	0262-2007-021-10-40-0 - AIRR Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF	Advogado	Almeida e Almeida A/C Ltda.	0053)PROCESSO Agravante	0524-2007-013-10-40-1 - AIRR Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	Juliana Giraldes Delaix	Advogado	Márcio de Oliveira	Advogado	Ana Carolina Martins Severo de Almeida
Agravado	Sebastião Batista de Moura	0038)PROCESSO Agravante	0328-2006-009-10-40-7 - AIRR União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)	Agravado	Carolina Aranha Lopes Vieira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Procurador	Edvard de Freitas Machado	0054)PROCESSO Agravante	0545-2007-013-10-40-7 - AIRR Transportadora Wadel Ltda.
0024)PROCESSO Agravante	0270-2006-011-10-40-8 - AIRR Renata Barbosa Barreto	Agravado	Graciele Rosa Ferreira Nepomuceno	Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Advogado	Ely Talyuli Júnior	Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto	Agravado	Eva Monteiro Araújo
Agravado	UBEC - União Brasileira de Educação e Cultura	0039)PROCESSO Agravante	0374-2007-005-10-40-1 - AIRR Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DF	Advogado	Maria de Lourdes Silva de Melo
Advogado	Luiz Augusto Pires Mesquita	Advogado	Clélia Scafuto	0055)PROCESSO Agravante	0547-2006-007-10-40-3 - AIRR Afrânio José Esteves dos Reis
0025)PROCESSO Agravante	0272-2007-011-10-40-8 - AIRR Victor Hugo Pinheiro França e Outro	Agravado	Carrossina Silva Mota	Advogado	Káren Santos de Lima
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravante	NCT Informática Ltda.	0040)PROCESSO Agravante	0386-2006-015-10-40-2 - AIRR Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)	Advogado	Nilton da Silva Correia
Agravado	Os Mesmos	Advogado	Carlos José Elias Júnior	0056)PROCESSO Agravante	0556-2007-011-10-40-4 - AIRR DATA Construções e Projetos Ltda.
0026)PROCESSO Agravante	0280-2007-006-10-40-9 - AIRR Worktime Assessoria Empresarial Ltda.	Advogado	Miguel Eloi de Carvalho	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogado	Andréa Gusmão Santos	Advogado	Maurício Miranda Durães	Agravado	João Costa Cardoso
Agravado	Fanór Divino Teixeira de Souza	0041)PROCESSO Agravante	0387-2007-006-10-40-7 - AIRR Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.	Advogado	Carlos André Lopes Araújo
Advogado	Enrico Caruso	Advogado	Raquel Corazza	0057)PROCESSO Agravante	0567-2007-012-10-40-3 - AIRR Adonis Ribeiro Gonçalves
0027)PROCESSO Agravante	0287-2007-007-10-40-7 - AIRR Confederal - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.	Agravado	Edson Rodrigues de Souza	Advogado	Arlindo de Oliveira Xavier Netto
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida	0042)PROCESSO Agravante	José Carlos Nespoli Louzada	Agravado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Agravado	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal	Advogado	0389-2006-021-10-40-8 - AIRR Villa Náutica Jet e Lanchas Ltda.	Advogado	Dalmo Silva Meireles
Advogado	Jonas Duarte José da Silva	Advogado	Danielle Bastos Moreira	0058)PROCESSO Agravante	0578-2007-004-10-40-6 - AIRR Alcides Nascimento
0028)PROCESSO Agravante	0289-2007-001-10-40-8 - AIRR Banco do Brasil S.A.	Agravado	Antônio Onofre de Azevedo	Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Advogado	Milena Rossine Sbravatti	Advogado	José Aldemir Borges de Matos	Agravado	Banco do Brasil S.A.
Agravado	Abiel Alcântara Lacerda	0043)PROCESSO Agravante	0423-2007-020-10-40-9 - AIRR Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÓ/DF	Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda	Advogado	Luís Maurício Lindoso	0059)PROCESSO Agravante	0603-2006-001-10-40-1 - AIRR Gilberto Aristue Beltrame
0029)PROCESSO Agravante	0294-2003-102-10-40-1 - AIRR Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.	Agravado	George Sugai	Advogado	Alexandre Rocha Pinheiro
Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello	Agravado	Adriano Souza Nóbrega	Agravado	União
Agravado	Simoni Ferreira de Oliveira	0044)PROCESSO Agravante	0429-2007-020-10-40-6 - AIRR Ilda Gomes de Faria Alves	Procurador	Eduardo Watanabe
Advogado	Márcio Ferreira de Oliveira	Advogado	Ulisses Riedel de Resende	0060)PROCESSO Agravante	0603-2006-001-10-41-4 - AIRR União
0030)PROCESSO Agravante	0303-2007-003-10-40-6 - AIRR Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	Lygia Maria Avancini
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida	Advogado	Osival Dantas Barreto	Agravado	Gilberto Aristue Beltrame
Agravado	Antônio Soares de Araújo	0045)PROCESSO Agravante	0438-2007-003-10-40-1 - AIRR TAM Linhas Aéreas S.A.	Advogado	Alexandre Rocha Pinheiro
Advogado	Ana Maria Ribas Magno	Advogado	Bianca Bassão Reinstein	Agravado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
0031)PROCESSO Agravante	0305-2006-001-10-40-1 - AIRR Rita Helena Pereira e Outro	Advogado	Alessandro Gomes de Oliveira	Advogado	Alessandro Luis dos Reis
Advogado	Rita Helena Pereira	0046)PROCESSO Agravante	Mozart Camapum Barroso	0062)PROCESSO Agravante	0610-2006-013-10-40-3 - AIRR Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravante	Eduardo Augusto Pereira Pinto	Advogado	0439-2007-008-10-40-8 - AIRR Carlos Alberto Barros	Advogado	Matias Araújo de Melo
Agravado	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Fundação ASSEFAZ-DF	Advogado	Francisco Moacir Barros	Agravado	Avânio Barbosa Gomes
Advogado	Ana Paula Morales F. Micheli	Agravado	Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.	Advogado	Luciana Martins Barbosa
0032)PROCESSO Agravante	0311-2006-011-10-40-6 - AIRR Clemir Bisto dos Santos	0047)PROCESSO Agravante	0447-2007-003-10-40-2 - AIRR Márcio Rodrigo Guerra Reis	0063)PROCESSO Agravante	0618-2007-021-10-40-5 - AIRR Antônia Pereira da Costa
Advogado	André Ricardo Leão	Advogado	André Jorge Rocha de Almeida	Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado	Reino da Espanha	Agravado	Alcatel Telecomunicações S.A.	Agravado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho	Advogado	Marcelo Pimentel	Advogado	João Amílcar Valle Aboud
0033)PROCESSO Agravante	0311-2007-012-10-40-3 - AIRR Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÓ/DF	0048)PROCESSO Agravante	0455-2007-016-10-40-5 - AIRR Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA	0064)PROCESSO Agravante	0629-2007-005-10-40-6 - AIRR Ricardo Guimarães Mueller Rocktaeschel
Advogado	Luís Maurício Lindoso	Advogado	Marcelo Mendes de Almeida	Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado	Mirtes Rodrigues de Sousa	Agravado	Nefertiti Gomes Bobrov	Agravado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - CODEVASF
Advogado	Karine de Sousa Dias	Advogado	Sandoval Curado Jaime	Advogado	João Amílcar Valle Aboud



0065)PROCESSO	0629-2007-020-10-40-9 - AIRR	0081)PROCESSO	0814-2006-001-10-40-4 - AIRR	0098)PROCESSO	1176-2006-016-10-40-8 - AIRR
Agravante	Luiz Cláudio Castello Branco e Outros	Agravante	Lojas Americanas S.A.	Agravante	União Brasileira de Educação e Participação S/C Ltda. - UNIBRAPAR e Outro
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior	Advogado	Rafael Brito Funayama	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Agravado	Cleo Ribeiro dos Santos	Agravante	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC e Outro
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra	Advogado	Antônio Marques de Andrade	Advogado	Marcelo Alexandre Flores Barboza
0066)PROCESSO	0643-2006-001-10-40-3 - AIRR	0082)PROCESSO	0881-2006-005-10-40-4 - AIRR	Advogado	Antônio Marques de Andrade
Agravante	Associação de Ensino Unificado do DF - AEUDF	Agravante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	0099)PROCESSO	1201-2006-005-10-40-0 - AIRR
Advogado	Walter Ribas	Agravado	Rodrigo Madeira Nazário	Agravante	Sandra Finotti
Agravado	Roberto Lopes Virgínio	Agravado	Rosane dos Santos Silva	Advogado	Américo Paes da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Advogado	Evilásio de Jesus Araújo	Advogado	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
0067)PROCESSO	0652-2006-020-10-40-2 - AIRR	0083)PROCESSO	0903-2006-015-10-40-3 - AIRR	Advogado	Maria Luiza da Costa Estrela
Agravante	Patricia Vasconcelos Frota	Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF	0100)PROCESSO	1220-2006-008-10-40-5 - AIRR
Advogado	Daniela Queiroz da Cruz	Advogado	Gustavo Pereira Mendes	Agravante	Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte
Agravado	União Pioneira de Integração Social - UPIS	Agravado	Clélia Maria da Silva Lima Raineri	Advogado	Savio de Faria Caram Zuquim
Advogado	Paulo Roberto Ivo da Silva	Advogado	Elias Alves de Carvalho	Advogado	João Alves dos Santos
0068)PROCESSO	0661-2006-012-10-40-9 - AIRR	0084)PROCESSO	0919-2007-019-10-40-2 - AIRR	Advogado	Israel Nonato da Silva Júnior
Agravante	Banco Santander BANESPA S.A.	Agravante	José Magalhães de Lima	0101)PROCESSO	1242-2005-012-10-40-3 - AIRR
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Advogado	André Jorge Rocha de Almeida	Agravante	ECL - Engenharia e Construções Ltda.
Agravado	Nadja de Medeiros Alves	Advogado	Brasil Telecom S.A.	Advogado	Eduardo de Barros Pereira
Advogado	José Eymard Loguércio	0085)PROCESSO	0968-2004-011-10-40-1 - AIRR	Agravado	SECONCI/DF - Serviço Social do Distrito Federal
0069)PROCESSO	0675-2007-004-10-40-9 - AIRR	Agravante	Marques e Prieto Nakamura S/C. Ltda.	Advogado	Ronaldo Lemes da Silva
Agravante	Nilton Ribeiro da Cunha	Advogado	Paulo André Vacari Belone	0102)PROCESSO	1298-2002-102-10-40-6 - AIRR
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior	Agravado	Tereza Barros Cavalcanti	Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Agravado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	Advogado	Júlio César Borges de Resende	Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Advogado	João Amílcar Valle Aboud	0086)PROCESSO	0994-2003-016-10-40-0 - AIRR	Agravado	Paulo Celso Trajano Monte
0070)PROCESSO	0676-2007-008-10-40-9 - AIRR	Agravante	Conservadora Mundial Ltda.	Advogado	Júlio Otsuchi
Agravante	Maria Regina Fumie Arita	Advogado	João Américo Pinheiro Martins	0103)PROCESSO	1426-1996-011-10-40-5 - AIRR
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes	Agravado	Antônia de Fátima de Oliveira	Agravante	Glei Chaves
Agravado	Banco do Brasil S.A.	Advogado	Déborah Rodrigues Afonso	Advogado	Márcio Gontijo
Advogado	Carlos Alberto de Souza	0087)PROCESSO	1016-2006-013-10-40-0 - AIRR	Agravado	Banco do Brasil S.A.
0071)PROCESSO	0682-2007-020-10-40-0 - AIRR	Agravante	Wagner Canhedo Azevedo	Advogado	Sueli Santos Mendonça
Agravante	Beatriz Aparecida Honorato de Resende	Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto	0104)PROCESSO	1460-1991-005-10-40-3 - AIRR
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Agravado	Ricardo Magalhães Lopes	Agravante	Anderson Carlos da Silva
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	0088)PROCESSO	1041-2006-001-10-40-3 - AIRR	Advogado	Ângelo Magalhães Júnior
Advogado	Nilton da Silva Correia	Agravante	BRASFORT Administração e Serviços Ltda.	Agravado	TV Serra Dourada Ltda. (Sucessora da Rádio Musical de Goiânia)
0072)PROCESSO	0684-2006-015-10-40-2 - AIRR	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Advogado	Carlos Eduardo da S. Monteiro
Agravante	Flesh Modas Ltda.	Agravado	Francilene da Silva Mesquita	0105)PROCESSO	1485-2002-102-10-40-0 - AIRR
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira	Advogado	Juscelino Cunha	Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Agravado	Ivoneite Vieira da Costa	0089)PROCESSO	1072-2006-006-10-40-6 - AIRR	Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Advogado	Diex Jane Letieri	Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado	Antônio Francisco de Aguiar
0073)PROCESSO	0708-2007-003-10-40-4 - AIRR	Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes	Advogado	Júlio Otsuchi
Agravante	Tarcísio Pinhat	Agravado	Alaide dos Santos	Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor: "Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST), devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST. Baixem os autos principais à origem."	
Advogado	Ulisses Riedel de Resende	Advogado	Daniel Santos Guimarães	0106)PROCESSO	0072-2007-005-10-40-3 - AIRR
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF	0090)PROCESSO	1080-2005-011-10-40-7 - AIRR	Agravante	Brasil Telecom S.A.
Advogado	Gustavo Pereira Mendes	Agravante	TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda. e Outra	Advogado	José Alberto Couto Maciel
0074)PROCESSO	0743-2006-018-10-40-1 - AIRR	Advogado	Sebastião do Espírito Santo Neto	Agravado	Hélio Mauro Francisco da Silva
Agravante	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal / SENAI/DR/DF	Agravante	ITSA - Intercontinental Telecomunicações Ltda	Advogado	Renato Borges Rezende
Advogado	Clélia Scafuto	Agravado	Henrique Moysés de Oliveira Azevedo	Agravado	TRINOS Comércio e Serviços Ltda. - ME (TRINOS TELECOM)
Agravado	Roberto Amaral Palmeira Gozac	Advogado	José Maria de Oliveira Santos	Advogado	Suelem Modestina Dias
0075)PROCESSO	0754-2006-015-10-40-2 - AIRR	0091)PROCESSO	1106-2003-016-10-40-7 - AIRR	0107)PROCESSO	0084-2007-001-10-40-2 - AIRR
Agravante	Mônica Cristina Antunes Figueiredo	Agravante	Conservadora Mundial Ltda.	Agravante	Márcio Vinícius Duarte de Mattos
Advogado	Ulisses Riedel de Resende	Advogado	João Américo Pinheiro Martins	Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Agravado	Maxwell Educacional Ltda.	Agravado	Antônio Vieira e Araújo	Agravado	SEICOM - Serviços Engenharia e Instalação de Comunicações S.A.
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad	Advogado	Francisco Pereira Serpa	Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
0076)PROCESSO	0775-2007-020-10-40-4 - AIRR	0092)PROCESSO	1108-2006-017-10-40-5 - AIRR	Agravado	Global Village Telecom Ltda. (GVT)
Agravante	Clenirce Bernardes Vivas	Agravante	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.	Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Advogado	Regina Maria de Freitas Castro	0108)PROCESSO	0096-2007-002-10-40-3 - AIRR
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravado	Márcio Souza das Neves	Agravante	HN Soluções em Recursos Humanos
Advogado	Nilton da Silva Correia	0093)PROCESSO	1111-2005-009-10-40-3 - AIRR	Advogado	Lycurgo Leite Neto
0077)PROCESSO	0789-2006-003-10-40-1 - AIRR	Agravante	William Braile da Costa e Silva	Agravado	Jamara Cristina de Brito Silveira
Agravante	Eduardo Flávio Pereira	Advogado	Ely Talyuli Júnior	Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Advogado	José Ricardo Fernandes Ferreira	Agravado	Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.	Agravado	Fundação dos Economistas Federais - FUN-CEF
Agravado	Nextel Telecomunicações Ltda.	0094)PROCESSO	Maria da Conceição Maia Awwad	Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro	Agravante	1139-2006-003-10-40-3 - AIRR	0109)PROCESSO	0120-2007-017-10-40-3 - AIRR
0078)PROCESSO	0792-2007-008-10-40-8 - AIRR	Advogado	Thais Storrer Muniz de Souza Cupini	Agravante	Ericsson Gestão e Serviços e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	Marília Gabriela Ferreira de Faria	Advogado	Danielle Zulato Bittar
Advogado	Felipe Montenegro Mattos	Agravado	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP	Agravado	Gerson de Alcantara Ribeiro
Agravado	Silene Figueira de Santana	Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes	Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Advogado	Ulisses Riedel de Resende	0095)PROCESSO	1151-2006-010-10-40-6 - AIRR	Agravado	Vivo S.A.
0079)PROCESSO	0802-2006-018-10-40-1 - AIRR	Agravante	Sinelma Martins Ribeiro	Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravante	Manoel Luiz Marques Rodrigues Brandão	Advogado	A. C. Alves Diniz		
Advogado	Raquel Cristina Rieger	Agravado	Conselho Federal de Farmácia - CFF		
Agravado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	Advogado	Gustavo Beraldo Fabricio		
Advogado	Décio Freire	0096)PROCESSO	1168-2006-016-10-40-1 - AIRR		
0080)PROCESSO	0806-2006-014-10-40-4 - AIRR	Agravante	Condor Transportes Urbanos Ltda.		
Agravante	Condor Transportes Urbanos Ltda.	Advogado	Ana Carolina Martins Severo de Almeida		
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto	Agravado	Incácio Soares da Silva		
Agravado	Rosimar Francisco dos Santos	Advogado	Alessandro Freitas da Rocha		
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari	0097)PROCESSO	1168-2006-018-10-40-4 - AIRR		
		Agravante	Herjack Engenharia e Serviços Ltda.		
		Advogado	Manoel Bento de Souza		
		Agravado	Katúcia Carneiro Araújo Rocha		
		Advogado	Antônio Marques de Andrade		



0110)PROCESSO	0133-2007-011-10-40-4 - AIRR	0122)PROCESSO	0429-2006-012-10-40-0 - AIRR	Advogado	Andréa Gonçalves Silva
Agravante	Americel S.A.	Agravante	União (Ministério da Previdência Social)	Agravado	UNEDUC - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo	Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos	Advogado	Guilherme Rodrigues
Agravado	João Eduardo dos Santos Júnior	Agravado	Marta Silvestre dos Santos	0133)PROCESSO	0989-2006-008-10-40-6 - AIRR
Advogado	Dário Ruiz Gastaldi	Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho	Agravante	José Benedito de Almeida Filho
Agravado	CONTATO - Serviços e Suprimentos Ltda.	Agravado	RJA Serviços Ltda.	Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva
0111)PROCESSO	0137-2007-017-10-40-0 - AIRR	0123)PROCESSO	0443-2005-002-10-40-6 - AIRR	Agravado	CRJ Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - ME
Agravante	União (Fazenda Nacional)	Agravante	Égide Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Agravado	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Procurador	Luiz Emmanuel Andrade Farias	Advogado	Marcus Frederico Donnici Sion	Advogado	Marta Maria Ferreira Azevedo
Agravado	Simplicio Dias da Silva	Agravado	Demétrius Borel Lucindo	0134)PROCESSO	1007-2006-010-10-40-0 - AIRR
Advogado	Maurizian Araújo Gonçalves	Advogado	Tatiana Borel Lucindo	Agravante	José Maria Rodrigues de Carvalho
Agravado	United Segurança Ltda.	Agravado	Ágora Sênior Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Advogado	Rita Helena Pereira
Agravado	Centro Universitário de Brasília - UniCEUB	Advogado	Danielle Godinho	Agravado	Construtora & Elétrica SABA Ltda.
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos	0124)PROCESSO	0500-2006-012-10-40-5 - AIRR	Advogado	André Luiz de Mattos
0112)PROCESSO	0155-2003-102-10-40-8 - AIRR	Agravante	FURNAS Centrais Elétrica S.A.	Agravado	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.	Advogado	Lycurgo Leite Neto	Advogado	0135)PROCESSO
Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello	Agravado	Juarez de Vasconcelos Cruz	Agravante	1030-2006-012-10-40-7 - AIRR
Agravado	Sidnei Silva	Advogado	Rita Helena Pereira	Advogado	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	Júlio Otusuchi	Agravado	Construtora & Elétrica SABA Ltda.	Agravado	Carlos Augusto Pinto Dias
Agravado	BRB - Banco de Brasília S.A.	0125)PROCESSO	0503-2007-003-10-40-9 - AIRR	Advogado	Jacileide Nunes de Souza
Advogado	Juliana Xavier	Agravante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF	Advogado	João Porfírio Filho
0113)PROCESSO	0157-2006-021-10-40-0 - AIRR	Advogado	Luís Mauricio Lindoso	Agravado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Agravante	União (Fazenda Nacional)	Agravado	Arcângela Carvalho Vieira	Agravado	Auto Posto Esquina Ltda.
Procurador	Luiz Emmanuel Andrade Farias	Advogado	Magda Ferreira de Souza	Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo
Agravado	Marleuza Andréia Mesquita Teixeira	Agravado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.	0136)PROCESSO	1043-2006-013-10-40-2 - AIRR
Advogado	Hudson Linhares Batista	Advogado	Carolina Pieroni	Agravante	CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
Agravado	Brilho de Luz Imóveis e Consultoria Empresarial Ltda.	0126)PROCESSO	0503-2007-020-10-40-4 - AIRR	Advogado	Waldyr Colloca Junior
Advogado	Antônio Matos	Agravante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF	Agravado	José Mauro Azevedo dos Santos
0114)PROCESSO	0237-2007-011-10-40-9 - AIRR	Advogado	Luís Mauricio Lindoso	Advogado	Marcos Antônio Barreto
Agravante	Cláudia Torres Baby	Agravado	Livia Rodrigues e Silva	Agravado	Piazuma Materiais para Construção Ltda.
Advogado	Rafael Baroni Pereira	Advogado	Magda Ferreira de Souza	Advogado	Daniela Rocha Mota
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Agravado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.	0137)PROCESSO	1051-2006-007-10-40-7 - AIRR
Agravado	Distrito Federal	Advogado	Carolina Pieroni	Agravante	FURNAS - Centrais Elétrica S.A.
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes	0127)PROCESSO	0678-2006-021-10-40-7 - AIRR	Advogado	Lycurgo Leite Neto
0115)PROCESSO	0304-2007-014-10-40-4 - AIRR	Agravante	União (Fazenda Nacional)	Agravado	Edivaldo José Ramos
Agravante	Empresa Brasileira de Comunicação - RADIO-BRÁS	Procurador	Luiz Emmanuel Andrade Farias	Advogado	Rita Helena Pereira
Advogado	Alexandre Ferreira de Carvalho	Agravado	Ana Paula dos Santos Bezerra	Agravado	Construtora & Elétrica SABA Ltda.
Agravado	James Santana Barros	Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari	Advogado	André Luiz de Mattos
Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva	Advogado	RRN Comunicação e Marketing S/C. Ltda.	0138)PROCESSO	1086-2006-001-10-40-8 - AIRR
Agravado	Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviário Ltda. - COOPERTRAN	Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto	Agravante	Fábio Gomes de Andrade
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	0128)PROCESSO	0697-2006-014-10-40-5 - AIRR	Advogado	Luciano Silva Campolina
0116)PROCESSO	0312-2007-018-10-40-6 - AIRR	Agravante	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional Distrito Federal - SENAI/DF	Agravado	Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.
Agravante	Iram Vieira de Sousa	Advogado	Clélia Scafuto	Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior	Agravado	Márcio Henrique Pereira da Silva	Agravado	União
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Advogado	Jomar Alves Moreno	Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado	Distrito Federal	Agravado	Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.	0139)PROCESSO	1096-2006-014-10-40-0 - AIRR
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes	Advogado	0751-2005-014-10-40-1 - AIRR	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
0117)PROCESSO	0319-2007-016-10-40-5 - AIRR	Agravado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRA	Advogado	Matias Araújo de Melo
Agravante	Elisângela Souza Rocha Lima	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Agravado	Raquel de Farias Pena
Advogado	Rafael Baroni Pereira	Advogado	Dalmi Rodrigues Nunes	Advogado	Luciana Martins Barbosa
Agravado	Distrito Federal	Agravado	Jomar Alves Moreno	Agravado	Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postal
Advogado	Nelson Luís de Miranda Ramos	0129)PROCESSO	0751-2005-014-10-40-1 - AIRR	Advogado	Emmanuel Rego Alves Vilanova
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Agravante	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRA	0140)PROCESSO	1109-2005-013-10-40-3 - AIRR
0118)PROCESSO	0345-2007-017-10-40-0 - AIRR	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Agravante	União
Agravante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF	Advogado	Dalmi Rodrigues Nunes	Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Advogado	Luís Mauricio Lindoso	Agravado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC	Agravado	Reginaldo Barros de Brito
Agravado	Isiane Alves da Silva	0130)PROCESSO	0831-2006-015-10-40-4 - AIRR	Advogado	Yure Gagarin Soares de Melo
Advogado	Magda Ferreira de Souza	Agravante	União	Agravado	VEG - Segurança Patrimonial Ltda.
Agravado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.	Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos	Advogado	Lirian Sousa Soares
Advogado	Márcio Herley Trigo de Loureiro	Agravado	Guilherme Santos Botelho	0141)PROCESSO	1118-2004-014-10-40-0 - AIRR
0119)PROCESSO	0409-2007-003-10-40-0 - AIRR	Advogado	Genesco Resende Santiago	Agravante	Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Agravante	Distrito Federal	Advogado	Infocoop - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços e Outro	Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça	Agravado	Carlos Roberto Siqueira Castro	Agravado	João Gonçalves Melo Filho
Agravado	Edmar Alves de Melo	Advogado	Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço	Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Advogado	José Carlos de Lima	0131)PROCESSO	0951-2006-007-10-40-7 - AIRR	Agravado	RM Segurança e Proteção Ltda.
Agravado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima	Agravante	Maria Nilva Senhorino	Agravado	Conservadora Mundial Ltda.
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho	Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes	Agravado	Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.
0120)PROCESSO	0420-2006-007-10-40-4 - AIRR	Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF	0142)PROCESSO	1177-2005-102-10-40-7 - AIRR
Agravante	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.	Advogado	Igor Felipe Guskow	Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Carolina Pieroni	Agravado	Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF	Procurador	Luiz Emmanuel Andrade Farias
Agravado	Fábio Vitória Baião	0132)PROCESSO	Luiz Antônio Muniz Machado	Agravado	Alcione Borges de Sousa Reis
Advogado	Hugo Moraes Pereira de Lucena	Agravante	0981-2006-015-10-40-8 - AIRR	Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Agravado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF	Advogado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. - SOFEDUC	Advogado	Hotel Santos Ltda.
Advogado	André Luiz Vieira de Melo	Advogado	Dáison Carvalho Flores	Advogado	Waldomiro Rodrigues de Andrade
0121)PROCESSO	0423-2006-018-10-40-1 - AIRR	Agravado	Ana Paula Correa Accioly	0143)PROCESSO	1196-2006-008-10-40-4 - AIRR
Agravante	Distrito Federal	Advogado	Paulo Renan Pereira Lopes	Agravante	José Vilela Andrade Júnior
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas	Advogado	COOPSEM - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais	Advogado	Márcio Gontijo
Agravado	Nácia Correia Oliveira Brito	Advogado		Agravado	Laboratórios Klinger do Brasil Ltda.
Advogado	Jonas Duarte José da Silva	Agravado		Advogado	José Ricardo Valio
Agravado	Gávea - Empresa de Serviços Gerais Ltda.	Advogado		Advogado	Bomtempo Representações Ltda. e Outra
				Advogado	Raquel Regina Barbosa
				Advogado	Glenmark Farmacêutica Ltda.
				Advogado	Andréa Miriam Rosenberg Valio



0144)PROCESSO 1204-2005-015-10-40-0 - AIRR
 Agravante Marion Guerra Chaves Dias
 Advogado Romero dos Santos Salles
 Agravado Asbace - Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais
 Advogado Cláudio Barbosa de Moraes
 Agravado BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira
 0145)PROCESSO 1216-2005-007-10-40-0 - AIRR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Carlos André Studart Pereira
 Agravado Alizama Pereira da Costa Santos
 Advogado Rogério Gomide Castanheira
 Agravado Natelli Comércio de Calçados Ltda.
 Advogado Gladston Ferreira da Silva
 0146)PROCESSO 8005-2006-003-10-40-3 - AIRR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Casa dos Pequenos Animais Produtos Veterinários Ltda.
 Agravado Mário Lúcio Rocha
 0147)PROCESSO 8380-2005-003-10-40-2 - AIRR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Antenas Comércio e Representações Ltda.
 Advogado Antônio Manoel de Souza

No processo abaixo relacionado foi exarado despacho no seguinte teor: "Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST). Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST. Baixem os autos principais à origem. Devolva-se a petição nº28352 ao seu ilustre subscritor por tratar-se de expediente idêntico ao protocolizado sob o nº28379.

0148)PROCESSO 0692-2006-008-10-40-0 - AIRR
 Agravante Arnoldo Carvalho de Oliveira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado James Corrêa Caldas

Brasília, 15 de fevereiro de 2008
 DONISETTE DE PAIVA VALLE
 Coordenador de Recursos em Exercício

0001)PROCESSO 0325-2007-013-10-40-3-AIRR
 Agravante Nilvânia Bezerra da Trindade
 Advogado Alzir Leopoldo do Nascimento
 Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Fabrício Trindade de Sousa
 Despacho: Vistos os autos. Haja vista os termos da manifestação de fls. 214 e, que apropria autora/gravante subscreve a petição, juntamente com seus advogados, homologo os termos da renúncia, extinguindo o processo com julgamento do mérito, prejudicado, em decorrência, o agraco de instrumento. Em ordem a promover o adequado processamento, a petição em referência, cópia deste despacho deverá ser extraídas autos de agravo de instrumento e juntada aos autos principais. Os autos principais deverão ser remetidos à origem para ulterior deliberação. Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza-Presidente do TRT da 10ª Região

0002)PROCESSO 0806-2006-003-10-40-0-AIRR
 Agravante Luciano Helou Ramos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Brazee Comércio de Livros e Cursos Ltda.
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
 Despacho: Vistos os autos. O substabelecimento, petição nº27062, juntado em 17/01/2008, portanto, após a publicação do despacho de fls. 117, ocorrido em 10/01/2008, evidencia o prejuízo suportado pela parte Brazee Comércio de Livros e Cursos Ltda. Proceda-se aos devidos registros e anotações. Restitu-se-lhe o prazo. Brasília, 31 de janeiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza-Presidente do TRT da 10ª Região

0003)PROCESSO 0751-2007-017-10-40-2-AIRR
 Agravante Michelle Lopes dos Santos
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo
 Agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Despacho: Vistos os autos. Trata-se de pedido de reconsideração de despacho formulado pela agravante MICHELLE LOPES DOS SANTOS, que pretende ver seu agravo de instrumento processado nos autos principais. A pretensão obreira encontra óbice no ATO.GDGCI.GP Nº162/2003, que revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa nº16 do TST, razão pela qual mantenho o despacho de fl. 12. Subam os autos ao c.TST. Publique-se. Brasília, 7 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza-Presidente

0004)PROCESSO 0752-2006-014-10-40-7-AIRR
 Agravante Marcilene Carmem da Silva Lesnau
 Advogado Eliane Cristina Pestana
 Agravado Colinho de Mãe Creche e Escola Ltda.
 Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
 Despacho: Vistos. Defiro o pleito constante da petição nº1778, nos exatos termos em que requerido. Publique-se. Brasília, 31 de janeiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza-Presidente do TRT da 10ª Região

0005)PROCESSO 0190-2007-000-10-00-5-DC
 Suscitante Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Suscitado Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes do Distrito Federal
 Advogado José Alberto Couto Maciel E OUTROS
 Opoente Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo Helio Stefani Gherardi E OUTROS
 Advogado
 Despacho: Vistos os autos. Recebo os recursos. Assino às partes, iniciando-se pelo suscitado, o prazos sucessivo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecerem contra-razões aos recursos interpostos. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST. Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza-Presidente do TRT da 10ª Região

0006)PROCESSO 0299-2007-000-10-00-2-MS
 Impetrante Maria da Conceição Farias de Oliveira
 Advogado João Rodrigues Neto
 Aut.Coatora Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Belchior Cesario Galvão
 Advogado Guy Furtado de Andrade

Despacho: Vistos os autos. Recebo o recurso. Assino ao litisconsorte o prazo 8 (oito) dias para, querendo, oferecerem contra-razões ao recurso interposto. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST. Publique-se. Brasília, 31 de janeiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza-Presidente do TRT da 10ª Região

0007)PROCESSO 0318-2007-000-10-00-0-MS
 Impetrante Antônio Carlos Freitas
 Advogado Sônia Maria Freitas
 Aut.Coatora Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Despacho: Vistos. A publicação do acórdão recorrido (fls. 179/183) ocorreu em 07/12/2007, conforme ressal da certidão de fls. 184, findando em 17/12/2007, o prazo para interposição do recurso ordinário. Interposto o apelo em 07/01/2008, deixo de recebê-lo por intempestivo. Publique-se. Brasília, 31 de janeiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza-Presidente do TRT da 10ª Região

0008)PROCESSO 0397-2007-000-10-00-0-MS
 Impetrante 2 R Comércio Ltda. - ME
 Advogado Osmar Gualberto de Brito
 Aut.Coatora Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho: Vistos os autos. Recebo o recurso. Assino ao interessado FRANCISCO MARCOS DE SOUZA, o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecerem contra-razões ao recurso interposto. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST. Publique-se. Brasília, 31 de janeiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza-Presidente do TRT da 10ª Região

0009)PROCESSO 0331-2006-802-10-00-7-RO
 Recorrente Aldemar Nunes da Rocha
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
 Recorrido Ahádu Serviços de Buffet Ltda. - ME (Ahádu Eventos)
 Advogado Adriano Guinzelli

Despacho: Vistos. Não apresentada a petição original no prazo legal, indefiro o processamento do recurso por inexistente. Junte-se a petição aos autos principais. Publique-se. Brasília, 31 de janeiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza-Presidente do TRT da 10ª Região

0010)PROCESSO 0116-2007-004-10-00-4-RO
 Recorrente VRG Linhas Aéreas S.A. (Aéreo Transportes Aéreos S.A.)
 Advogado Rogério Avelar
 Recorrente Varig Logística S.A. - Varig Log e Outra
 Advogado Marcelo Costa Mascaro Nascimento
 Recorrido Volo do Brasil S.A.
 Advogado Rogerio Avelar
 Recorrido Os Mesmos
 Advogado Thiago de Carvalho Peixoto
 Recorrido Heitor Francisco Gomes Coelho
 Advogado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Recorrido Rodrigo Madeira Nazário
 Advogado S.A. VARIG Aérea Rio-Grandense - em recuperação judicial (VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense)
 Advogado Victor Russomano Júnior

Despacho: Vistos os autos. Trata-se de pedido de desistência da ação formulado pelo reclamante em relação à reclamada VARIG LOGÍSTICA S.A., o que é incompatível com a atual fase recursal do processo. In casu, a hipótese seria de renúncia ao direito sobre o que se funda a ação (CPC, art. 269, V), devendo o procurador possuir específico para tanto (CPC, art. 38). Indefiro o pedido de desistência da ação. Publique-se. Brasília, 7 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza-Presidente

0011)PROCESSO 0374-2007-004-10-00-0-RO
 Recorrente César de Oliveira Nunes Júnior
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Daniela Almeida de Carvalho Buosi
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Despacho: Vistos. Requer a parte a tramitação de seu Agravo de Instrumento nos autos principais, com fundamento no artigo 897, alínea "b", da CLT, já normatizado pela Instrução nº16 do col. TST e alterada na fração correspondente à forma de processamento de AI. Ante à inexistência de juízo de admissibilidade em face de tal recurso, recebo o agravo de instrumento determinando sua formação em separado como determina a Instrução Normativa em referência, em especial, os incisos II, III, IV, IX, e X, restando indeferido o processamento nos autos principais. Vista ao agravado para contra para contra-razões e, querendo, juntar peças (§6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST). Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST. Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza-Presidente do TRT da 10ª Região

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 7/2008

Às 18:30 horas do dia 21 de janeiro de 2008, ausentes partes advogadas, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição dos seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
0016-2008-000-10-00-3 - MS
 Impetrante Editora JB S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Aut.Coatora Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Carlos Augusto Dambrós Bortolós
 Litisconsorte Gazeta Mercantil S.A. e Outros
 Litisconsorte JB Comercial S.A.
 Litisconsorte CBM S.A.
 Litisconsorte Inews Comércio de Jornais Revista e Periódicos Ltda.

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Vice-Presidente.

Brasília, 21 de janeiro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 juiz Vice-Presidente
 no exercício da presidência

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 8/2008

Às 12:40 horas do dia 22 de janeiro de 2008, ausentes partes advogadas, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
0017-2008-000-10-00-8 - MS
 Impetrante Expresso Brasília Ltda.
 Advogado Ana Carolina Martins Severo de Almeida
 Aut.Coatora Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Walkiria Rittner
 Litisconsorte LOTAXI - Transportes Urbanos Ltda.

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Vice-Presidente.

Brasília, 22 de janeiro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 juiz Vice-Presidente
 no exercício da presidência

**ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 9/2008**

Às 18:20 horas do dia 22 de janeiro de 2008, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA**MANDADO DE SEGURANÇA**

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMAS-CENO

0018-2008-000-10-00-2 - MS

Impetrante Leonardo Mendes Lacerda
Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
Aut.Coatora Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litiscorsorte Mislene Teles de Lima

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 22 de janeiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 10/2008

Às 18:30 horas do dia 23 de janeiro de 2008, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA**MANDADO DE SEGURANÇA**

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0019-2008-000-10-00-7 - MS

Impetrante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado Ana Carolina Martins Severo de Almeida
Aut.Coatora Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litiscorsorte Francisco Carlos Alves Peixoto

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 23 de janeiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 11/2008

Às 17:30 horas do dia 24 de janeiro de 2008, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA**MANDADO DE SEGURANÇA**

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

0022-2008-000-10-00-0 - MS

Impetrante Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado Renato Pereira de Freitas
Aut.Coatora Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litiscorsorte Furnas Centrais Elétricas S.A.

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 12/2008

Às 18:32 horas do dia 24 de janeiro de 2008, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA**AÇÃO RESCISÓRIA**

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0023-2008-000-10-00-5 - AR

Autor Ministério Público do Trabalho
Procurador Lílian Vilar Dantas
Réu Marlon Roberto Almeida Naimaier
Réu Fazenda Nova Quêrcia Empreendimentos Agropecuários Ltda.

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA**MANDADO DE SEGURANÇA**

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0025-2008-000-10-00-4 - MS

Impetrante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Aut.Coatora Juíza Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 13/2008

Às 18:50 horas do dia 24 de janeiro de 2008, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA**MANDADO DE SEGURANÇA**

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

0026-2008-000-10-00-9 - MS

DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO MS-012-2008-000-10-00-5

Impetrante Benita Figueiredo Ferreira Loureiro
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Aut.Coatora Juíza Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília / DF
Litiscorsorte Tiago Valentim Barreto

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 14/2008

Às 17:30 horas do dia 25 de janeiro de 2008, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA**MANDADO DE SEGURANÇA**

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0027-2008-000-10-00-3 - MS

Por dependência ao MS 442-2007-000-10-00-6

Impetrante Silvon de Oliveira Silva
Advogado Wandercy Ferreira
Aut.Coatora Juíza Substituta da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litiscorsorte Márcio Roberto Catanhede de Melo

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 25 de janeiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 15/2008

Às 18:50 horas do dia 25 de janeiro de 2008, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA**MANDADO DE SEGURANÇA**

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

0028-2008-000-10-00-8 - MS

Impetrante Faculdades Latino Americana de Ciências Sociais - FLASCO
Advogado Jonas Moreira de Moraes Neto
Aut.Coatora Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litiscorsorte Adair dos Santos Rocha

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 25 de janeiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 16/2008

Às 13:10 horas do dia 28 de janeiro de 2008, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA**HABEAS CORPUS**

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

0029-2008-000-10-00-2 - HC

Impetrante Everaldo Melo do Nascimento
Aut.Coatora Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Aut.Coatora Juiz Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Paciente Charlton Versiani
Advogado Everaldo Melo do Nascimento

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 28 de janeiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 18/2008

Às 18:40 horas do dia 29 de janeiro de 2008, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

TRIBUNAL PLENO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

MANDADO DE SEGURANÇA**0031-2008-000-10-00-1 - MS T.R.T. DE**

Impetrante Jaeline Boso Portela de Santana
Advogado Gabriel Augusto Portela de Santana
Impetrante Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Litiscorsorte União

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 29 de janeiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 19/2008

Às 15:40 horas do dia 30 de janeiro de 2008, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA**MANDADO DE SEGURANÇA**

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

0032-2008-000-10-00-6 - MS

Impetrante Dalila Luíza Neiva Rodrigues
Advogado Albertino Ribeiro Coimbra
Aut.Coatora Juíza Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 20/2008

Às 15:20 horas do dia 01 de fevereiro de 2008, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

TRIBUNAL PLENO

Redistribuição de Relator

Juiz Relator JOÃO AMILCAR

MANDADO DE SEGURANÇA**0031-2008-000-10-00-1 - MS T.R.T. DE**

Impetrante Jaeline Boso Portela de Santana
Advogado Gabriel Augusto Portela de Santana
Impetrante Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Litiscorsorte União

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 01 de fevereiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente



ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 21/2008

Às 17:22 horas do dia 01 de fevereiro de 2008, ausentes partes advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0034-2008-000-10-00-5 - MS

Impetrante Islaine da Silva
Advogado Albertino Ribeiro Coimbra
Aut.Coatora Juíza Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 01 de fevereiro de 2008.
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 22/2008

Às 18:30 horas do dia 01 de fevereiro de 2008, ausentes partes advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator JOÃO AMILCAR
Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

0037-2008-000-10-00-9 - AR

Autor Ministério Público do Trabalho
Procurador Lílian Vilar Dantas
Réu Valdeir Fernandes Cardoso
Réu Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0036-2008-000-10-00-4 - AR

Autor Ministério Público do Trabalho
Procurador Lílian Vilar Dantas
Réu Eduardo Fernandes Berni
Réu Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor JOÃO AMILCAR

0035-2008-000-10-00-0 - AR

Autor Ministério Público do Trabalho
Procurador Lílian Vilar Dantas
Réu Cláudio Márcio Almeida Naimaier
Réu Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 01 de fevereiro de 2008.
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 23/2008

Às 15:45 horas do dia 07 de fevereiro de 2008, ausentes partes advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

TRIBUNAL PLENO

Juiz Relator JOÃO AMILCAR

MANDADO DE SEGURANÇA

0039-2008-000-10-00-8 - MS T.R.T. DE

Novo Julgamento

Impetrante Jaeline Boso Portela de Santana
Advogado Gabriel Augusto Portela de Santana
Aut.Coatora Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 07 de fevereiro de 2008.
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 24/2008

Às 17:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2008, ausentes partes advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

0041-2008-000-10-00-7 - MS

Impetrante GEAP - Fundação de Seguridade Social
Advogado Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior
Aut.Coatora Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 07 de fevereiro de 2008.
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 25/2008

Às 17:30 horas do dia 07 de fevereiro de 2008, ausentes partes advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0040-2008-000-10-00-2 - MS

Impetrante Leonardo Mendes Lacerda
Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
Aut.Coatora Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litiscorrente Eliane Sarafim Corrêa

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 07 de fevereiro de 2008.
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 26/2008

Às 18:25 horas do dia 07 de fevereiro de 2008, ausentes partes advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0042-2008-000-10-00-1 - MS

Impetrante Edmar Bittencourt Filho
Advogado Gabriela Oliveira Telles de Vasconcelos
Aut.Coatora Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litiscorrente Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 07 de fevereiro de 2008.
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 27/2008

Às 15:40 horas do dia 11 de fevereiro de 2008, ausentes partes advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0043-2008-000-10-00-6 - AR

Por dependência à AC:44-2008-000-10-00-0

Autor Chocolate com Arte Confeção e Comércio Ltda.
Advogado Pedro Augusto Musa Julião
Réu Ednalva Vicente Chaves Silva

AÇÃO CAUTELAR

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0044-2008-000-10-00-0 - AC

Autor Chocolate com Arte Confeção e Comércio Ltda.
Advogado Pedro Augusto Musa Julião
Réu Ednalva Vicente Chaves Silva

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0045-2008-000-10-00-5 - MS

Impetrante Rosana Pestana Costa Passos
Advogado Albertino Ribeiro Coimbra
Aut.Coatora Juíza Substituta da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 28/2008

Às 18:40 horas do dia 11 de fevereiro de 2008, ausentes partes advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

0047-2008-000-10-00-4 - AR

Por dep.AR 506/2007/000

Autor L. Olivé Comércio e Representação de Alimentos
Advogado Alcides Souza Henriques
Réu Alcides Rodrigues de Faria Júnior

AÇÃO CAUTELAR

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0048-2008-000-10-00-9 - AC

Por Dep.ao507-2007-000

Autor L. Olivé Comércio e Representação de Alimentos
Advogado Alcides Souza Henriques
Réu Alcides Rodrigues de Faria Júnior

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

0049-2008-000-10-00-3 - MS

Impetrante Toyomi Yamamoto
Advogado Nelson Velo Filho
Aut.Coatora Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litiscorrente Eliésio de Jesus Gomes

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 29/2008

Às 17:50 horas do dia 12 de fevereiro de 2008, ausentes partes advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0051-2008-000-10-00-2 - MS

Impetrante Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Aut.Coatora Juíza Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 12 de fevereiro de 2008.
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 30/2008

Às 13:50 horas do dia 13 de fevereiro de 2008, ausentes partes advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

TRIBUNAL PLENO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

MANDADO DE SEGURANÇA

0052-2008-000-10-00-7 - MS T.R.T. DE

Impetrante Bruno Augusto Ament
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Aut.Coatora Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

**ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 31/2008**

Às 15:30 horas do dia 14 de fevereiro de 2008, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

TERCEIRA TURMA**AÇÃO CAUTELAR**

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0054-2008-000-10-00-6 - AC

Autor CONACCOVEST - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil Vestuário Couro e Calçados
Advogado José Francisco Siqueira Neto
Réu Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2 / 2008

Às 14:00 horas do dia 16 a 22 de janeiro de 2008, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0189-2007-007-10-00-5 - RO

Recorrente Askânio Stanislau F. Pincowsky
Advogado Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho
Recorrido Hospital Santa Juliana Ltda.
Advogado Ailton Sebastião da Silva

0323-2007-821-10-00-0 - RO

Recorrente SANFRAN - Hospital e Maternidade de Gurupi Ltda.

Advogado José Ribeiro dos Santos
Recorrido Maria de Jesus Rodrigues da Silva
Advogado Gisseli Bernardes Coelho

0557-2007-103-10-00-8 - RO

Recorrente Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido Odair Jose Cardozo da Costa
Advogado Cleide Alves Guimarães

1199-2007-103-10-00-0 - RO

Recorrente Nilton Lopes de Araújo
Advogado Hilário Lopes Neto Monteiro
Recorrido BRACODEL - Brazlândia Comércio de Petróleo e Derivados Ltda.
Advogado Rogério Avelar

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0541-2007-821-10-00-4 - AP

Agravante Guimarães e Miranda Ltda.
Advogado Milton Roberto de Toledo
Agravado Henrique Pereira dos Santos e Outro
Advogado Henrique Pereira dos Santos
Agravado Paulo Saint Martin de Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0636-2007-004-10-00-7 - RO

Recorrente Brasília Cursos e Concursos Ltda. - OBCURSOS
Advogado Zélio Maia da Rocha
Recorrido Ilio Ferreira Dantas
Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0936-2006-103-10-00-7 - AP

Agravante Brasiense Futebol Clube S/C Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado José Agnaldo Rodrigues de Souza
Advogado Sérgio Luiz dos Santos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

1092-2007-015-10-00-4 - RO

Recorrente Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF

Advogado Jomar Alves Moreno

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0902-2007-017-10-00-8 - ROPS

Recorrente Helaine Maria Gomes
Advogado Cirene Estrela
Recorrido Rosemary Correa de Oliveira
Advogado Mariana Koury Veloso

0967-2007-006-10-00-0 - ROPS

Recorrente Cicero Bernardo Sena
Advogado Pedro Magalhães de Moura Neto
Recorrido Casa Amarela Restaurante Ltda. - ME (CRYSTAL RESTAURANTE)

Advogado Byron Cardoso Leite

1140-2007-011-10-00-9 - ROPS

Recorrente Ademar Dávila
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido Garcia e Pinheiro Comércio de Alimentos Ltda. (EL PASO TEXAS BAR E RESTAURANTE)

Advogado Sônia Maria Freitas

1185-2007-021-10-00-0 - ROPS

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido César Luis Sassi
Advogado Júlio César Borges de Resende

1189-2007-016-10-00-3 - ROPS

Recorrente Raimundo Gonzaga Leite
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido House Administração Condominial Ltda.
Advogado Luiz Antônio Martins Bahia

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0040-2007-010-10-00-9 - RO

Recorrente União - Ministério das Relações
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrente PNUD - Projeto das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrente Allan Manoel de Araújo Cruz (Recurso Adesivo)
Advogado Aline Araújo Portela
Recorrido Os Mesmos

0089-2007-017-10-00-6 - RO

Recorrente União (Ministério da Saúde)
Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Sirlene de Lima Gama
Advogado Wanderley Campos
Recorrido COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP e Outro
Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

1087-2007-004-10-00-8 - AP

Agravante Danielle Garcez Castro e Outro
Advogado Wir-jess Pires de Freitas
Agravante José Evangelista Ferreira Neto
Agravado Raquel Lopes Silva
Advogado Josevaldo dos Santos Silva
Agravado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0461-2007-103-10-00-0 - RO

Recorrente Alexandre Alves de Oliveira
Advogado Deonísio de Oliveira
Recorrido Edivanio Soares Nunes
Advogado Edna Maria Fernandes

0697-2007-015-10-00-8 - RO

Recorrente Ademar Perpétuo de Menezes
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrido Os Mesmos

0923-2007-003-10-00-0 - RO

Recorrente ANDATA - Comercial de Alimentos Ltda. (SUPER-CEI)
Advogado Gileno da Cunha Silva
Recorrido Justino Alves da Costa
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliairi

1045-2007-007-10-00-6 - RO

Recorrente José Alves dos Santos
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Maurício Miranda Durães
Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0568-2007-016-10-85-9 - ROPS

Novo julgamento

Recorrente Nicácio Apolinário Silva Filho
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira

0948-2007-005-10-00-7 - ROPS

Recorrente SITRAN - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Emerson Martins de Araújo
Advogado Francisco Pereira Serpa

0952-2007-002-10-00-6 - ROPS

Recorrente Jairo Tavares Silva Neres
Advogado Edmilson Rodrigues Neres
Recorrido Faculdade Koerich Ltda.
Advogado Cláudio Barbosa de Moraes

1113-2007-006-10-00-0 - RO

Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Jupirá Xavier de Souza
Advogado Adelvair Pêgo Cordeiro

1191-2007-004-10-00-2 - ROPS

Recorrente Videotec Comércio e Representação Ltda.
Advogado Vicente Wilson Ferreira Reis
Recorrido Francisco das Chagas Ribeiro de Souza
Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0284-2007-021-10-00-5 - RO

Recorrente União - Ministério do Meio Ambiente
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Sebastião Domingos de Oliveira
Advogado José Umberto Ceze

0600-2007-811-10-00-7 - RO

Recorrente Eurípedes Munis de Oliveira (Espólio de)
Advogado Eunice Ferreira de Sousa Kühn
Recorrente Cerâmica Pai Eterno Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Geraldo Magela de Almeida
Recorrido Os Mesmos

**1189-2007-004-10-00-3 - RO**

Recorrente Robson José Alves Pereira
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi
Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0112-2007-016-10-00-6 - RO

Recorrente Ronan Manoel da Costa
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrente Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado João de Carvalho Leite Neto
Recorrido Os Mesmos

0723-2007-007-10-00-3 - RO

Recorrente Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. - SOEDUC
Advogado Dáison Carvalho Flores
Recorrido Heitor Pereira Silva
Advogado Paulo Renan Pereira Lopes
Recorrido Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal - UNEDUC
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0735-2007-821-10-00-0 - AP

Agravante Geraldo dos Anjos Leandro
Advogado Eliane Magalhães de Alencar Barbosa
Agravado Wesley de Freitas Souza
Advogado Márcio Alves de Figueiredo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0766-2007-003-10-00-3 - RO

Recorrente Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS
Advogado Alexandre Ferreira de Carvalho
Recorrente Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte Rodoviários - COÓPERTRAN Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Edilson da Silva Tomaz
Advogado Marcondes Bráulio de Paiva

0958-2007-008-10-00-1 - RO

Recorrente Bônus Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Advogado Marcelo Viana Salomão
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado Maria Alice Marinho

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0322-2007-861-10-00-4 - ROPS

Recorrente NOVATRANS - Energia S.A.
Advogado Mauro José Ribas
Recorrido Jasmon Marinho Oliveira
Advogado Edwardy Barros Vinhal
Recorrido EPROM - Montagens e Manutenções Elétricas Ltda.

0918-2007-005-10-00-0 - ROPS

Recorrente Bichos e Mimos Comercial Ltda.
Advogado Waleska Neiva Moreira Avidos
Recorrido Lana Paula Souto Durães
Advogado Sandra Archanjo Pessôa Vaz

1085-2007-020-10-00-8 - ROPS

Recorrente Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Manoel Leal Monteiro
Advogado Robson Freitas Melo

1211-2007-016-10-00-5 - ROPS

Recorrente Valcimar Gomes de Araújo
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

1226-2007-103-10-00-5 - ROPS

Recorrente João Batista de Deus
Advogado Sergio Luiz dos Santos
Recorrido Demetrius Martins Mesquita
Advogado Daniele Martins Mesquita

Redistribuição de Relator**REMESSA DE OFÍCIO**

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0449-2007-012-10-00-8 - RXOF**Novo Julgamento**

Recorrente 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Na ação movida por Márcia Gomes Colen contra a Fundação Universidade de Brasília - FUB)
Recorrido Márcia Gomes Colen
Advogado Antônio Braz de Almeida

SEGUNDA TURMA**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMILCAR

0523-2007-002-10-00-9 - RO

Recorrente Dayma Sousa Lemos
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Distrito Federal
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima

0735-2007-021-10-00-4 - RO

Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrente Ricardo Ferreira de Araújo
Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0336-2007-012-10-00-2 - RO

Recorrente Simone Pereira Magalhães e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Shirlei Machado de Jesus
Recorrente Suelenne Andrade Leite de Jesus
Recorrente Sandra Maria Cardoso Mendes
Recorrente Simone Maria Medeiros de Carvalho
Recorrente Shirlene Lima de Matos Soares
Recorrente Sônia Maria Ferreira
Recorrente Selma Soares da Silva
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Procurador Luis Augusto Scanduzzi

0916-2007-007-10-00-4 - RO

Recorrente Adelson Moreira Campos
Advogado Abiel Alcântara Lacerda
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0767-2007-821-10-00-5 - AP

Agravante Adalberto Gomes Casemiro
Advogado Gisseli Bernardes Coelho
Agravado Wesley de Freitas Souza
Advogado Márcio Alves de Figueiredo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0808-2007-811-10-00-6 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Mário César de Almeida Rosa
Recorrido Jaime Nunes da Silva
Advogado Ciney Almeida Gomes

0832-2007-021-10-00-7 - RO

Recorrente União - Ministério do Trabalho
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrente Edilson da Silva Santos
Advogado Fabricio Trindade de Sousa
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Fundação Lindolfô Collor - FUNDALC
Advogado Elízio Rocha Júnior

1004-2007-002-10-00-8 - RO

Recorrente André Nogueira Pessanha e Outros
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente Dorian de Bosco da Cunha Teles
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente Júlia Mayumi Nishikawa

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente Júnia de Camargo Ciucci
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente Valquíria Milhomem de Sousa
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente Wagner dos Reis Toledo
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0768-2007-821-10-00-0 - AP

Por Dep.ao RO 929-2006-821-10-00-4

Agravante Adalberto Gomes Casemiro
Advogado Gisseli Bernardes Coelho
Agravado Jorge Raimundo de Oliveira
Advogado Cleudisir Ribeiro Costa

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0323-2007-861-10-00-9 - ROPS

Recorrente NOVATRANS - Energia S.A.
Advogado Mauro José Ribas
Recorrido Vilmar Faustino da Silva
Advogado Adwardy Barros Vinhal
Recorrido EPROM - Montagens e Manutenções Elétricas Ltda.

0666-2007-016-10-00-3 - ROPS

Recorrente Marcos Antônio Rodrigues dos Santos
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo

0861-2007-016-10-00-3 - ROPS

Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Jader Dantas de Barros
Advogado Eliene de Fátima Ramos

0973-2007-019-10-00-3 - ROPS

Recorrente Orlando Sampaio do Nascimento
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido Os Mesmos

1092-2007-005-10-00-7 - ROPS

Recorrente Francisco de Oliveira Belchior
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Michella Christian Simões Fontes Lima
Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMILCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0018-2007-010-10-00-9 - RO

Recorrente União de Ensino Superior de Brasília - UNESBA
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido União
Procurador Anna Maria Felipe Borges

0032-2007-019-10-00-0 - RO

Recorrente Moisés Sousa de Araújo
Advogado Francisco Pereira Serpa
Recorrido Reino de Marrocos
Advogado David Coly

Juiz Relator JOÃO AMILCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0537-2007-018-10-00-8 - RO

Recorrente Solange Rodrigues da Silva Oliveira
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrente Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
0861-2007-102-10-00-9 - RO
Recorrente Joseilton Leal Alves
Advogado Filadelfo Paulino da Silva
Recorrido Sampaio Materiais de Construção (Lúcia & Nádia Comércio de Material de Construção Ltda.)
Advogado Luis Antônio Furtado Brito



AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

1062-2007-007-10-01-6 - AIRO

Agravante Ilídio José Guimarães
Advogado Edileuza de Azevedo Botelho
Agravado Cast Informática S.A.
Advogado Dorival Borges de Souza Neto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0011-2007-004-10-00-5 - RO

Recorrente Marco Aurélio Roma Pessoa
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrente Banco Bradesco S.A.
Advogado Juliana Pícolo Salazar Costa
Recorrido Os Mesmos

0446-2007-821-10-00-0 - RO

Recorrente Maria Luiza Lino Peixoto (Drogaria São Lucas)
Advogado Gisseli Bernardes Coelho
Recorrido Marcos Roberto Borges de Souza
Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

1251-2007-004-10-00-7 - AP

Por dependência ao processo nº 601-1997-4-10-00-5

Agravante Emylze de Amorim Barbosa
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Agravado Eliane Rodrigues Pinheiro Falcão
Advogado Joaquim de Arimathea Dutra Júnior
Agravado OBN - Cine TV Produções Ltda. (Organização Brasileira de Notícias)
Agravado Wanderval Calaça de Mendonça

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

0326-2007-016-10-00-2 - ROPS

Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Helder Mota Gomes
Advogado Adriano Souza Nóbrega

0712-2007-006-10-00-7 - ROPS

Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Paulo André Rodrigues
Advogado Normando Augusto e Cavalcanti Júnior

0975-2007-017-10-00-0 - ROPS

Recorrente Eliésio Couto Jacinto
Advogado Ernani da Silva Carlos
Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior

1182-2007-019-10-00-0 - ROPS

Recorrente Linknet Tecnologia e Comunicações Ltda.
Advogado Ana Ester Feitosa de Brito
Recorrido Milena Portela de Souza
Advogado João Evangelista de Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0846-2007-802-10-00-8 - RO

Recorrente Normelia Oliveira da Silva
Advogado Adilar Daltoé
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gislaime Guilherme Toledo

0859-2007-015-10-00-8 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrente Geraldo de Macedo Varela
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0568-2007-812-10-00-6 - RO

Recorrente Luís Raimundo Silva Lima
Advogado Clayton Silva
Recorrido Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Everson Gomes Cavalcanti

1163-2007-015-10-00-9 - RO

Recorrente Denival Lopes da Silva
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Janine Ocáriz Alves
Recorrido Os Mesmos

1189-2006-011-10-00-0 - RO

Recorrente União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrente Enoy Teixeira de Oliveira Valeriano (Recurso Adesivo)
Advogado João Emilio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

1509-2002-801-10-00-7 - AP

Novo Julgamento

Agravante Arpium Araújo Pereira
Advogado Alessandro de Paula Canedo
Agravado Investco S.A.
Advogado Fernanda Nunes Figueiredo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0939-2007-010-10-00-1 - RO

Recorrente Rosilene Olivindo da Costa
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Distrito Federal
Procurador Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

0327-2007-861-10-00-7 - ROPS

Recorrente NOVATRANS - Energia S.A.
Advogado Mauro José Ribas
Recorrido Francisco Hildemar Pinto
Advogado Adwardys Barros Vinhal
Recorrido EPROM - Montagens e Manutenções Elétricas Ltda.

0345-2007-020-10-00-8 - ROPS

Recorrente Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido Cláudia Barros Silva
Advogado Hudson Linhares Batista

1077-2007-010-10-00-4 - ROPS

Recorrente Banco Bradesco S.A.
Advogado Juez Martins Ferreira Netto
Recorrido Regina Rodrigues Miranda
Advogado Joaquim José Pessoa

1139-2007-016-10-00-6 - ROPS

Recorrente Atento Brasil S.A.
Advogado Guilherme Mignone Gordo
Recorrido Grazieli Aparecida Pereira da Silva
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

1152-2007-016-10-00-5 - ROPS

Recorrente Hamilton Furtado de Melo
Advogado Pedro Martins Filho
Recorrido Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Paulo Roberto Cruz

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0191-1996-801-10-00-8 - AP

Agravante Alcindo Caetano Machado
Advogado Nádia Aparecida Santos
Agravado José Ribamar de Azevedo
Advogado Domingos Esteves Lourenço

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0904-2007-018-10-00-3 - RO

Recorrente Renato Maziero Pedrosa
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF e Outro
Advogado João de Carvalho Leite Neto
Recorrido Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA

Advogado Karine Santana Moraes
1073-2007-003-10-00-8 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrente Ricardo José Stefani (Recurso Adesivo)
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0016-2007-016-10-00-8 - RO

Recorrente Cleonice Batista Rêgo
Advogado Wanderley Campos
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Advogado Edvard de Freitas Machado
Recorrido Os Mesmos
Recorrido COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0426-2007-004-10-00-9 - RO

Recorrente Luciana da Costa Batista Silva
Advogado Paulo César Farias Vieira
Recorrido Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda.
Advogado Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa

1215-2006-008-10-00-8 - RO

Recorrente União
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrente Igor Sadzevicius (Recurso Adesivo)
Advogado João Emilio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

8008-2007-103-10-00-1 - AP

Agravante Osvaldo Elias da Silva
Advogado Osvaldo Elias da Silva
Agravado Genilson Ferreira de Souza

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0324-2007-861-10-00-3 - ROPS

Recorrente NOVATRANS - Energia S.A.
Advogado Mauro José Ribas
Recorrido Gilson da Cunha Santos
Advogado Adwardys Barros Vinhal
Recorrido EPROM - Montagens e Manutenções Elétricas Ltda.

0325-2007-861-10-00-8 - ROPS

Recorrente NOVATRANS - Energia S.A.
Advogado Mauro José Ribas
Recorrido José Pereira de Sousa
Advogado Adwardys Barros Vinhal
Recorrido EPROM - Montagens e Manutenções Elétricas Ltda.

0902-2007-014-10-00-9 - ROPS

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Walkyria Correa Maia
Advogado Sebastião Moraes da Cunha

1093-2007-007-10-00-4 - ROPS

Recorrente Edgar Mendes Oliveira
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi
Recorrido Os mesmos

1199-2007-021-10-00-4 - ROPS

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Cleber Rogers Rocha
Advogado Júlio César Borges de Resende

TERCEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

**0087-2007-013-10-00-1 - RO**

Recorrente Carlos Roberto Benedito de Souza
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez

0574-2007-001-10-00-4 - RO

Recorrente Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente Fernando da Silva Cavalcante Mota (Recurso Adesivo)
Advogado Rannibie Riccelli Alves Batista
Recorrido Os Mesmos

0610-2007-821-10-00-0 - RO

Recorrente DISMOBRÁS - Importação Exportação e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. (City Lar)
Advogado Arlinda Moraes Barros
Recorrido Paola Alves de Sá Santos
Advogado Gisseli Bernardes Coelho

0645-2007-821-10-00-9 - RO

Recorrente José Evangelista de Santana
Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
Recorrido Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA
Procurador Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0284-2006-103-10-00-0 - RO

Recorrente Luiz Martins Ribeiro
Advogado Simelange França de Oliveira
Recorrente Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado Júlio César Cavalcante Aires
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0382-2007-002-10-00-4 - AP

Agravante Carlos Alberto Frechiani Dourado
Advogado Carlos Antônio Reis
Agravado Manoel Florindo da Silva
Advogado Jorge Raul Nara Funes

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0467-2007-821-10-00-6 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Rudolf Schaitl
Recorrido Paulo Henrique Souza Vargas
Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0326-2007-861-10-00-2 - ROPS

Recorrente NOVATRANS - Energia S.A.
Advogado Mauro José Ribas
Recorrido Maurissandro Barroso Gomes
Advogado Adwardys Barros Vinhal
Recorrido EPROM - Montagens e Manutenções Elétricas Ltda.

0606-2007-006-10-00-3 - ROPS

Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Susiane Bezerra Caixeta
Advogado Adriano Souza Nóbrega

0697-2007-006-10-00-7 - ROPS

Recorrente José Dias dos Santos
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido Kayo Teratoko
Advogado Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

1120-2007-006-10-00-2 - ROPS

Recorrente Rogério Cordeiro Ribeiro
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

1409-2007-103-10-00-0 - ROPS

Recorrente Dênis Cleiton da Silva Reis
Advogado Wilson Roberto Prezoto
Recorrido Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.
Advogado Raquel Corazza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0493-2007-821-10-00-4 - RO

Recorrente Franco & Almeida Ltda.
Advogado Leila Strefling Gonçalves
Recorrido Anna Cristina Leite de Araújo
Advogado Sávio Barbalho

0644-2007-821-10-00-4 - RO

Recorrente José Osmar da Rocha
Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
Recorrido Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA
Procurador Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema

0754-2007-015-10-00-9 - RO

Recorrente AUTOTRAC - Comércio e Telecomunicações S.A.
Advogado Patrícia Araújo Lupiano
Recorrente Valdetino Teixeira Pacheco
Advogado Américo Paes da Silva
Recorrido Os Mesmos

0792-2007-013-10-00-9 - RO

Recorrente Keli Barbosa Alves da Silva
Advogado Sebastião Alves Dourado
Recorrente Brasília Soluções Inteligentes Ltda.
Advogado Renata Cândida Dias Moura
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

1066-2007-003-10-00-6 - RO

Recorrente Osmar Manier Travagin
Advogado Abiel Alcântara Lacerda
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

1086-2007-021-10-00-9 - RO

Recorrente Alcione Alves de Barros
Advogado Renault Campos Lima
Recorrido Instituto de Beleza Ferreira Ltda. - ME (Orly Hair & Make Up)
Advogado Gilberto Eifler Moraes

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0532-2007-006-10-00-5 - ROPS

Recorrente Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado Márcio Herley Trigo de Loureiro
Recorrente Chrystian Antony Brito e Silva
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Mauricio Lindoso

1029-2007-016-10-00-4 - ROPS

Recorrente Wall Mart Brasil Ltda.
Advogado Raquel Freire Alves
Recorrido Audene Dias de Sousa
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves

1090-2007-006-10-00-4 - ROPS

Recorrente Condomínio do Bloco 'A' da SCLN 313
Advogado Sebastião Pereira Gomes
Recorrido Hamilton Alves dos Santos
Advogado Hudson Linhares Batista

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0013-2007-015-10-00-8 - RO

Recorrente União Federal
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Michelle Pimenta dos Santos
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido COTRADASP Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

0534-2007-103-10-00-3 - RO

Recorrente Faculdade AD1 e Outras
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente UNIBRA - União de Educação e Participação S/C Ltda. - UNIBRAPAR
Recorrente UNISABER - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.
Recorrente ITB
Recorrente THECEU - Participações S/C Ltda.
Recorrente SOA - Consultoria Organizacional e Marketing
Recorrente AURHA - Participações S/C Ltda.
Recorrente Gil Vicente de Melo Gama
Recorrente Agulucy de Almeida Dantas
Recorrente Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Recorrido Marcelo Francisco Xavier
Advogado Fabiane Freitas de Almeida Pinto

0553-2006-001-10-00-8 - RO

Recorrente Adalgisa Carvalho de Sousa Lima
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Os Mesmos

0579-2007-005-10-00-2 - RO

Recorrente Daniel da Conceição de Jesus
Advogado Filadelfo Paulino da Silva
Recorrido QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado Eldenor de Sousa Roberto

0908-2007-006-10-00-1 - RO

Recorrente Grão Grill Comércio de Massas Ltda. - ME
Advogado Pedro Martins Filho
Recorrido Pedro Rodney Pereira de Souza
Advogado Dalci Ferreira dos Santos

1153-2007-007-10-00-9 - RO

Recorrente Helder Ricardo Resende de Medeiros
Advogado André Vieira Macarini
Recorrido Transit do Brasil Ltda.
Advogado Patrícia de Almeida Barros
Recorrido Cooperativa de Serviços de Infra Estrutura Empresarial - TECHSERV
Advogado Patrícia de Almeida Barros

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

9003-2001-004-10-00-9 - AP

Agravante Maria Stuart da Gama Barandier (Espólio de) - Representado pelo Inventariante Alexandre Caribé de Carvalho
Advogado Luciano de Medeiros Alves
Agravado Margareth Cotta Lopes Campolina
Advogado Vicente Flavio Macêdo Ribeiro
Agravado Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C Ltda.
Agravado Jucelino Lima Soares e Outra
Advogado Antônio Vale Leite
Agravado Kátya Aparecida Cabral Soares
Advogado Antônio Vale Leite



RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0749-2007-021-10-00-8 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Recorrente José Enéas Bueno Júnior
Advogado Maurício Pereira Gomes
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Anísio Soares Nogueira Júnior
Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0365-2007-014-10-00-7 - ROPS

Recorrente Aldo Medeiros da Silva
Advogado André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido Global Village Telecom Ltda.
Advogado Victor Russomano Júnior

0763-2007-019-10-00-5 - ROPS

Recorrente Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Marcos Ventura da Silva
Advogado Emens Pereira de Souza

1204-2007-016-10-00-3 - ROPS

Recorrente Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido José Ribamar Oliveira Nunes
Advogado Júlio César Borges de Resende

Redistribuição de Revisor

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0861-2007-017-10-00-0 - RO

Novo Julgamento

Recorrente Andreza Silva de Souza
Advogado José Umberto Ceze
Recorrido BRASILCELULAR Comércio e Serviços de Produtos de Celulares e Informática Ltda. - ME (BRASILCELULAR)
Advogado Jadir Santos Ferreira
Recorrido Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0011-2008-000-10-00-0 - AR

Autor Antônio Lopes
Advogado André Jorge Rocha de Almeida
Réu Brasil Telecom S.A.

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0010-2008-000-10-00-6 - AR

Autor Virgínia Maria Bogéa Matos
Advogado André Jorge Rocha de Almeida
Réu Brasil Telecom S.A.

AÇÃO ANULATÓRIA

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0008-2008-000-10-00-7 - AA

Autor Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal - SINTRAMACON/DF
Advogado Horozimbo Alves Ferreira
Réu Irmãos Soares Ltda.
Advogado José Antônio Alves de Abreu
Réu Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga

SEQUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0560-2007-000-10-00-4 - MS

Impetrante L.C. Santos (Supermercado Serve Bem)
Advogado Alexandre Garcia Marques
Aut.Coatora Juiza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO
Litiscorsorte União (Fazenda Nacional)

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0559-2007-000-10-00-0 - MS

Impetrante Nilda Agostinho Maia
Advogado Juscelino Cunha
Aut.Coatora Juiz Substituto da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litiscorsorte Antônio Carlos Mendes

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Vice- Presidente.

Brasília, 16 de janeiro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
juiz Vice-Presidente
no exercício da presidência

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº 003 / 2008

Às 14:00 horas do dia 23 a 31 de janeiro de 2008, ausentes partese advogados, a Juiza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0359-2007-001-10-00-3 - RO

Recorrente Fundação Polo Ecologico de Brasília
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrente Laurides Dias Coutinho Leite (Recurso Adesivo)
Advogado Mariana Koury Velloso
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas

0460-2007-006-10-00-6 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Rafael Augusto Braga de Brito
Advogado Rafael Augusto Braga de Brito
Recorrido Paixão Córtes Madeira e Advogados Associados S/C

Advogado Carlos José Elias Júnior

0724-2007-002-10-00-6 - RO

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVA-CAP
Advogado Victor Russomano Júnior

Recorrido Antônio Alves dos Santos

Advogado Silvío Cirilo da Silva

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0806-2007-019-10-00-2 - RO

Recorrente Antônio Firmo Simão e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Andrea Fernandes de Oliveira
Recorrente Alba Lúcia Fernandes da Silva
Recorrente Adriano Cavalcante Maia de Araujo
Recorrente Cosmo Alves França
Recorrente Luiz Carlos Neres Ribeiro
Recorrente Luzinete Izidio de Souza
Recorrente Thiago Carbonell Torronteguy Mota e Silva
Recorrente Terezinha dos Anjos Araújo
Recorrente Teodoto Argeu de Cássia
Recorrente Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVA-CAP
Advogado Victor Russomano Júnior

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0830-2007-017-10-00-9 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido Rui Barbosa de Oliveira
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

0837-2007-015-10-00-8 - RO

Recorrente União (Ministério do Trabalho)
Procurador União Federal
Recorrido Fernando Antônio de Lima Guimarães
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Advogado Elízio Rocha Júnior

1049-2007-017-10-00-1 - RO

Recorrente Neiva Maria Kronbauer
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo

1156-2005-007-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Leonardo Batista dos Santos Júnior
Advogado José Correia Primo
Recorrido LGA Engenharia Ltda.
Advogado Lycurgo Leite Neto

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

1205-1997-017-10-00-1 - AP

Novo Julgamento

Agravante José Oliveira
Advogado Arley Márcio Soares de Souza
Agravado Ana Paula Roseno Gusmão
Advogado Sônia Maria Freitas

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0161-2007-017-10-00-5 - RO

Recorrente Gilmara Beatriz Guedes de Souza
Advogado Adriano Peixoto Franco
Recorrente SAS Produções Artísticas Ltda.
Advogado Paulo César Farias Vieira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido South American Technology Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0313-2004-014-10-00-8 - AP

Novo Julgamento

Agravante União
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Agravado Juscelino Martins Vieira
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Veg Administração e Serviços Ltda. e Outra
Advogado Celita Oliveira Souza
Agravado Veg Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado Celita Oliveira Souza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0418-2007-001-10-00-3 - RO

Recorrente Marivalda Gabriel de Oliveira
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Victor Russomano Júnior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0428-2007-008-10-00-3 - RO

POR DEPENDÊNCIA AO AC.325/2007

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal - SINTRAMACON/DF
Advogado Horozimbo Alves Ferreira
Recorrido Ministério Público do Trabalho
Procurador Cristiano Paixão Araújo Pinto

**0635-2007-017-10-00-9 - RO**

Recorrente Tatiana Marçal Ferreira
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrente Fundação Sistel de Seguridade Social
 Advogado Adelmo da Silva Emerenciano
 Recorrido Os Mesmos

0695-2007-014-10-00-2 - RO

Recorrente Daniela Gonçalves dos Santos
 Advogado Rodrigo Silvério Salomão
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Zélio Maia da Rocha
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - Ics e Outro

0740-2007-812-10-00-1 - RO

Recorrente Município de Araguaína/TO
 Advogado Clever Honório Correia dos Santos
 Recorrido Divino da Silva Amorim
 Advogado Wátfa Moraes El Messih

0833-2007-005-10-00-2 - RO

Recorrente William Lima Vaz
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS
 Advogado Deolindo José de Freitas Júnior

1013-2007-006-10-00-4 - RO

Recorrente Isaura Carneiro Reis
 Advogado Antônio José Mendes Santos
 Recorrido Etiflex Indústria e Comércio de Rótulos e Etiquetas Ltda.
 Advogado Rubens Marcial Ferreira dos Santos

1054-2007-017-10-00-4 - RO

Recorrente José Batista Duarte
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Recorrido Valmir Pereira Lima
 Advogado Cirene Estrela

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMAS-CENO

Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

1061-2004-004-10-00-7 - AP

Novo Julgamento

Agravante República de Portugal
 Advogado Victorino Ribeiro Coelho
 Agravado Corina Augusta Jordão Emerenciano Massud e Oliveira
 Advogado Renato Borges Rezende
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMAS-CENO

0429-2007-009-10-00-4 - ROPS

Recorrente Adilson Cordeiro Nogueira
 Advogado João Carlos de Sousa das Mercês
 Recorrido Geraldo Borges do Nascimento
 Advogado Wandeir Nogueira

0584-2006-802-10-85-3 - ROPS

NOVO JULGAMENTO

Recorrente José Batista de Sousa Filho
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
 Recorrido ECM - Construção e Serviços Ltda.
 Advogado Glauton Almeida Rolim

0973-2007-010-10-00-6 - ROPS

Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado André Luiz Vieira de Melo
 Recorrido Rosélia Bezerra Teixeira
 Advogado Adriano Souza Nóbrega

1048-2007-003-10-00-4 - ROPS

Recorrente Eli Avelino dos Santos
 Advogado José Edilberto Mourão
 Recorrido Carvalho e Gomide Alimentos Ltda.
 Advogado Paulo César Farias Vieira

1133-2007-021-10-00-4 - ROPS

Recorrente Atento Brasil S.A.
 Advogado Guilherme Mignone Gordo
 Recorrente Fernanda Nunes de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
 Recorrido Os Mesmos

1192-2007-010-10-00-9 - ROPS

Recorrente Eugênio Luciano de Oliveira Cammarota
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0038-2006-017-10-00-3 - AP

Agravante Data Construções e Projetos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado José Rodrigues Duarte
 Advogado Francisco Pereira Serpa

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0090-2007-003-10-00-8 - RO

Recorrente Luís Gustavo Caiáffia de Sousa
 Advogado Wanderley Campos
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvente)

Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez

0231-2007-017-10-00-5 - RO

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lília Almeida Sousa
 Recorrente Mayara Cupertino de Alvarenga
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Os Mesmos

0316-2007-012-10-00-1 - RO

Recorrente Fundação Jardim Zoológico de Brasília
 Advogado Alysson Sousa Mourão
 Recorrido João Leite de Queiroz
 Advogado Renato de Oliveira Andrade
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0380-2007-102-10-00-3 - RO

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Recorrido Zilneide Ferreira da Silva Sousa
 Advogado Francisco Serafim de Lima
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0596-2007-017-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido Edio Pereira da Trindade
 Advogado Elízio Rocha Júnior
 Recorrido Martins Araújo Engenharia Ltda.
 Advogado Emens Pereira de Souza
 Recorrido Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
 Advogado Adircio Lourenço Teixeira

0711-2007-015-10-00-3 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido Anabel de Andrade Macedo
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES (Colégio Objetivo Júnior)
 Advogado Victor Russomano Júnior

0771-2007-018-10-00-5 - RO

Recorrente União
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Gumercindo Xavier Barbosa Neto
 Advogado Genesco Resende Santiago
 Recorrido INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação Ltda.
 Advogado Alessandra Almeida Brito
 Recorrido INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
 Advogado Alessandra Almeida Brito

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMAS-CENO

0807-2006-017-10-00-3 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Agravado Maria da Rosário Rodrigues Barbosa
 Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
 Agravado Mariana Boner Léo Silva
 Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMAS-CENO

0844-2007-017-10-00-2 - RO

Recorrente Pedro José de Santana
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva
 Recorrido TAGUATUR - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda

Advogado Paulo Jorge Carvalho da Costa

1062-2007-011-10-00-2 - RO

Recorrente VOETUR - Turismo e Representações Ltda.
 Advogado Pedro Pereira Loureiro
 Recorrente Rosa Hiléia Oliveira de Sousa (Recurso Adesivo)
 Advogado Alessandro Freitas da Rocha
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0303-2007-014-10-00-5 - RO

Recorrente União - Ministério da Saúde
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SIND-MÉDICO

Advogado Ulisses Riedel de Resende

0648-2007-011-10-00-0 - RO

Recorrente Maia Supermercados Ltda.(Grupo Supermercados Supermaia) e Outros

Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
 Recorrente José Fagundes Maia Neto
 Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
 Recorrente Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
 Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
 Recorrente Lucas Evangelista dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e Outros

Recorrido BM Alimentos Ltda.
 Recorrido BM Alimentos Ltda.
 Recorrido Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
 Recorrido Edmar Bittencourt
 Recorrido Patricia Bittencourt

0769-2007-010-10-00-5 - RO

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Victor Russomano Júnior
 Recorrente Francisco Teles Alves (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0785-2007-005-10-00-2 - RO

Recorrente Grazielli Silva de Paiva
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.(CASAS BAHIA) (Recurso Adesivo)

Advogado Zenaide Hernandez

0857-2007-003-10-00-9 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Leopoldo Gomes Muraro
 Recorrido Patricia Gonçalves Gama
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerle
 Recorrido Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

0954-2007-005-10-00-4 - RO

Recorrente Genilton Martins Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Nilton da Silva Correia

0958-2007-018-10-00-9 - RO

Recorrente Albanizia Oliveira de Araújo
 Advogado Silvana Ferreira Vidal do Amaral
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Renato de Oliveira Alves
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0968-2007-014-10-00-9 - RO

Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrente Lilian Cláudia Alves Moreira Melo
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo
 Recorrido Os Mesmos



RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0266-2007-010-10-00-0 - ROPS

Recorrente Raimundo Nonato Alves Costa
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Conselho Seccional do Distrito Federal
Advogado Emerson Barbosa Maciel

0765-2007-801-10-00-1 - ROPS

Recorrente Josecy Pereira da Silva
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado Eliana Maria Caló Mendonça
Recorrido White Martins Gases Industriais do Norte S.A.
Advogado Marlosa Rufino Dias

0862-2007-008-10-00-3 - ROPS

Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Wesley Magalhães da Conceição
Advogado Adriano Souza Nóbrega

1058-2007-005-10-00-2 - ROPS

Recorrente Paula Renata Furtado
Advogado André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha

1070-2007-103-10-00-2 - ROPS

Recorrente Savana Hotel Ltda. - ME
Advogado Yara Gissoni Almeida
Recorrido Rosângela Viégas Martins
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

1251-2007-102-10-00-2 - ROPS

Recorrente L & S Publicidade Ltda. (Jornal Policia e Nas Ruas)
Advogado Alexandre Rocha de Castro
Recorrido Alessandra Helena de Oliveira Braga
Advogado Filadelfo Paulino da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMAS-CENO

0017-2007-011-10-00-0 - RO

Recorrente Andreia Cristina Silva Rocha
Advogado Wanderley Campos
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Guilherme Brum de Almeida
Recorrido Os Mesmos
Recorrido COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvente)

0314-2007-005-10-00-4 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Francisco Pereira da Silva
Advogado Valdir de Castro Miranda
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0367-2007-017-10-00-5 - RO

Recorrente Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado Thais Kelbert
Recorrido Silvana de Fátima Pereira Oliveira
Advogado Joaquim Lima Ribeiro

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMAS-CENO

0444-1988-007-10-85-9 - AP

Agravante Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado Ernani Teixeira de Sousa
Agravante Abádia Rosária de Moraes e Outros
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMAS-CENO

0469-2007-004-10-00-4 - RO

Recorrente Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados Serviços de Informática e Similares - FENADADOS
Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado Laércio Salustiano Bezerra

0630-2007-004-10-00-0 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrente Roberto Artur Pilz
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Os Mesmos

0741-2007-020-10-00-5 - RO

Recorrente Joaquim Crispim Batista
Advogado Francisco Barbosa de Moraes
Recorrente Distrito Federal
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0912-2007-018-10-00-0 - RO

Recorrente Arioston Silva Cavalcante e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Anésia Neiva Alencar
Recorrente Antônia do Nascimento Zeferino
Recorrente Amelice Fernandes da Silva
Recorrente Antônio Rodrigues de Carvalho
Recorrente Adão Wilson da Silveira
Recorrente Genival Candido da Silva
Recorrente Gilberto Ferreira de Lima
Recorrente Gedeão Leão Dias
Recorrente Gildazo Pereira Pinto
Recorrente Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVA-CAP

Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1013-2007-004-10-00-1 - RO

Recorrente Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Antônio Paulo do Nascimento Vieira
Advogado Thamara Barboza de Souza

1015-2007-006-10-00-3 - RO

Recorrente Sindicato dos Propagandistas Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR/DF
Advogado Horozimbo Alves Ferreira
Recorrido Libbs Farmacêutica Ltda. (LIBBS)
Advogado Roberto Trigueiro Fontes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0113-2004-017-10-00-4 - AP

Agravante Conservadora Mundial Ltda.
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Antônio Victor Diniz
Advogado João Porfirio Filho

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0134-2007-017-10-00-2 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Dharla Giffoni Soares
Recorrido Valdenor Nogueira Dias
Advogado Francisco Luiz Guedes
Recorrido José Ribeiro Mendes
Advogado Mário Gonçalves de Lima

0410-2007-017-10-00-2 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrente Renato Silva Leão
Advogado Daniel França Silva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

0716-2007-016-10-00-2 - RO

Recorrente Leonardo Alves Pereira
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrido Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Procurador Lúcia Penna Franco Ferreira

0733-2007-015-10-00-3 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido Edina Maria de Oliveira Santos
Advogado José de Menezes Formiga
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0742-2007-812-10-00-0 - RO

Recorrente Município de Araguaína/TO
Advogado Clever Honório Correia dos Santos
Recorrido Carlos Luiz Barbosa
Advogado Wátia Moraes El Messih

0814-2007-002-10-00-7 - RO

Recorrente Raquel Nogueira Alexandre da Silva
Advogado José de Menezes Formiga
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Distrito Federal
Advogado Carlos Henrique M. da Paz
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Vítor Russomano Júnior

REMESSA DE OFÍCIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

1009-2007-015-10-00-7 - RXOF

Recorrente 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Na ação movida pela Melhor Posto de Combustíveis Ltda. contra a União - Fazenda Nacional)
Recorrido Melhor Posto de Combustíveis Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

1076-2006-020-10-00-6 - AIRO PREVENÇÃO

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Agravado Rafael Sodré da Silva
Advogado Pedro Martins Filho
Agravado Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outro
Advogado Júlio César Cavalcante Aires
Agravado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

1101-2007-017-10-00-0 - RO

Recorrente Sindicato dos Propagandistas Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINPROFAR/DF
Advogado Horozimbo Alves Ferreira
Recorrido Astrazeneca do Brasil Ltda.
Advogado Juliano da Cunha Frota Medeiros

1133-2007-011-10-00-7 - RO

Recorrente Flávio Henrique Oliveira Ferreira
Advogado Fuvia Karina Mendes Pedroza e Silva
Recorrido VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

8021-2007-004-10-00-9 - AP

Agravante Clínica e Laboratório Santa Terezinha Ltda. e Outro
Advogado Maria Olímpia da da C.F. Stival
Agravante Luiz Alves Carneiro
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Sophia Dias Lopes

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0586-2007-021-10-00-3 - ROPS

Recorrente Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT (em liquidação)
Advogado Albielo da Costa Santos
Recorrido Adsolene Dias de Sousa
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Promentec Serviços Industriais Ltda.

**0912-2007-801-10-00-3 - ROPS**

Recorrente Gilson Moura de Paula
Advogado Cristiano Francisco de Assis
Recorrido Minimercado Ery Ltda.
Advogado Camila Vieira de Sousa Santos

0923-2007-011-10-00-5 - ROPS

Recorrente Rosângela Henrique dos Santos
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e Outros

Advogado Raul Fernandes
Recorrido BM Alimentos Ltda.(Grupo Supermercado Bom Motivo)

Recorrido BM Alimentos Ltda.(Grupo Supermercado Bom Motivo)

Recorrido Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.(Grupo Supermercado Bom Motivo)

Recorrido Edmar Bittencourt
Recorrido Patrícia Bittencourt

0931-2007-006-10-00-6 - ROPS

Recorrente Alessandra de Melo Silva
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

Advogado André Luiz Vieira de Melo

1160-2007-020-10-00-0 - ROPS

Recorrente Edna Augusto Coelho
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrido Atento Brasil S.A.
Advogado Guilherme Mignone Gordo

SEGUNDA TURMA**AGRAVO DE PETIÇÃO**

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMILCAR

0007-2003-003-10-00-7 - AP

Novo Julgamento

Agravante Conselho Federal de Contabilidade
Advogado Frederico Loureiro Coelho
Agravado Vladimir Félix Cantanhede
Advogado Roberto de Figueiredo Caldas

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMILCAR

0439-2007-017-10-00-4 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrente Elizelma Rodrigues das Neves (Recurso Adesivo)
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

0644-2007-020-10-00-2 - RO

Recorrente Marco Túlio Bittencourt
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente Distrito Federal
Advogado Sérgio Silveira Banhos
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0645-2007-011-10-00-6 - RO

Recorrente Maia Supermercados Ltda (Grupo Supermercados Supermaia) e Outros
Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
Recorrente José Fagundes Maia Neto
Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
Recorrente Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
Recorrente José Cledio da Silva
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e Outros

Recorrido BM Alimentos Ltda.
Recorrido Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
Recorrido Edimar Bittencourt
Recorrido Patrícia Bittencourt

0825-2007-001-10-00-0 - RO

Recorrente José Leopoldo Bastos e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente José Wilson da Silva
Recorrente José Vicente da Silva
Recorrente Jorge Roque da Silva

Recorrente João dos Santos Neto
Recorrente Josemyr Gomes Vieira
Recorrente Kátia da Silva Rabelo
Recorrente Kisleu Tavares de Brito
Recorrente Marcos Olinto Batista Alves
Recorrente Marciano Alves dos Santos
Recorrente Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Recorrido Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0899-2007-001-10-00-7 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Luis Augusto Scanduzzi
Recorrido Regivaldo Batista da Silva
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

0934-2007-010-10-00-9 - RO

Recorrente Francisca Vanley Soares de Castro
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Recorrente Distrito Federal
Advogado Evaldo de Souza da Silva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0947-2006-002-10-00-2 - RO

Recorrente Gilson José de Almeida
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB
Advogado João Braga de Lima
Recorrido Distrito Federal
Advogado Lília Almeida Sousa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMILCAR

8108-2006-014-10-00-2 - AP

Agravante Touring Club do Brasil e Outro
Advogado Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado Leonardo de Castro França
Agravado Uniao (Fazenda Nacional)
Procurador Juliana de Melo Vilar Pitta Pinheiro

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0760-2007-006-10-00-5 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Milena Rossine Sbravatti
Recorrente Roberto Paim de Andrade
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Os Mesmos

0890-2007-017-10-00-1 - RO

Recorrente Roberto Silva de Barros
Advogado Adelinio de Carvalho Tucunduva Júnior
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

0971-2007-001-10-00-6 - RO

Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
Recorrente Distrito Federal
Advogado Marcello Alecar de Araújo
Recorrido Manoel Batista da Silva
Advogado Maria de Lurdes Martins
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1026-2007-006-10-00-3 - RO

Recorrente Juliana de Souza Santana
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Andata Comercial Trindade Leite Ltda. (Supermercado SUPERCEI)
Advogado Gileno da Cunha Silva

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0993-2007-017-10-00-4 - RO

Recorrente Edmilson Soares de Souza
Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
Recorrente W21 Consultoria e Informática Ltda.
Advogado Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda
Recorrente CCET - Cooperativa de Consultores Especializados em Tecnologia
Advogado Marcus Vinicius Lopes Ramos
Recorrente BRB - Banco de Brasília S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado Paulo Roberto Silva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Sync Materiais e Serviços Ltda.
Advogado Carlos Antônio Reis

0219-2007-015-10-00-8 - RO

Recorrente Loka Vídeo Ltda. e Outros
Advogado José Correia Primo
Recorrente LK Vídeo Ltda. (Loka Vídeo)
Advogado Rodrigo Bezerra Correia
Recorrente LK Vídeos - Locadora de Vídeos Ltda.
Recorrido Bruna Silva Anselmo
Advogado Cléber José da Silva

0683-2006-010-10-00-1 - RO

Recorrente Condor Atacadista Ltda.
Advogado Flávio Luiz Medeiros Simões
Recorrido Guilherme Damasceno
Advogado Ênio Abadia da Silva

0844-2007-016-10-00-6 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrente Breno Alvares Correia Dias
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Os Mesmos

1060-2007-006-10-00-8 - RO

Recorrente Décio Afrânio Ferreira Maia
Advogado Abiel Alcântara Lacerda
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

1064-2007-020-10-00-2 - RO

Recorrente Maria Nereide Barros Pinto
Advogado Mozar Quirino da Silva
Recorrido Maria de Fátima Paiva
Advogado Francisco de Assis Brasil

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0311-2006-012-10-01-0 - AIAP

Por dep.ao RO 311/2006/12/00/8

Agravante Jairo de Araújo Jacob
Advogado Carmen Francisca Woitowicz da Silveira
Agravado Reino da Espanha
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0007-2007-001-10-00-8 - ROPS

Recorrente Liney Rodrigues dos Reis
Advogado Euler Rodrigues de Souza
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos

0781-2007-801-10-00-4 - ROPS

Recorrente Auto Posto de Combustível Jatobá Ltda. (AUTO POSTO JATOBÁ)
Advogado Telmo Hegelê
Recorrente Robertino Ferreira Soares (Recurso Adesivo)
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Os Mesmos

1030-2007-101-10-00-8 - ROPS

Recorrente Sadia S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Francisco Júlio dos Santos
Advogado Analdo Pereira da Silva

1076-2007-013-10-00-9 - ROPS

Recorrente Emarki Engenharia S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Geraldo Moreira Furtado

1245-2007-003-10-00-3 - ROPS

Recorrente Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha
Recorrido Wendell Medeiros de Araújo Rodrigues
Advogado André Jorge Rocha de Almeida

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMILCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0610-2007-811-10-00-2 - AP

Por depe/ao RO1253-2004-811-10-00-2

Agravante Fazenda Santa Rita (Luiz Ricardo Borges)
Advogado André Francellino de Moura
Agravado Dorival Ferreira Coutinho
Advogado José Hobaldo Vieira



RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0652-2007-812-10-00-0 - RO

Recorrente Marco Antônio Andrade Barbosa - Fazenda Guanabara
Advogado Cabral Santos Gonçalves
Recorrido Ministério Público do Trabalho
Procurador Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti

0681-2007-007-10-00-0 - RO

Recorrente Antônia Cleres Pereira Nunes e Outra
Advogado Celso José Soares
Recorrente Claudene Mamédio de Souza Fonseca
Advogado Celso José Soares
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Advogado Júlio César Moreira Barbosa

0780-2007-013-10-00-4 - RO

Recorrente Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda.
Advogado Mariana Araújo Becker
Recorrido Valéria Maria da Silva
Advogado Antônio Marques de Andrade

0913-2007-017-10-00-8 - RO

Recorrente Marluce Cavalcante de Souza
Advogado Francisco Barbosa de Moraes
Recorrente Distrito Federal
Advogado Evaldo de Souza da Silva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

**0355-1989-006-10-00-4 - AP
PREVENÇÃO**

Agravante Banco Central do Brasil
Advogado Roberto H. Yamashiro
Agravado Alberto Magno Gomes
Advogado Livia Maria Gomes

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0475-2007-019-10-00-0 - RO

Recorrente Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado Eldenor de Sousa Roberto
Recorrente Márcia Betânia Silva Araújo (Recurso Adesivo)
Advogado Maximiliano Souza Araújo Neto
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0526-2007-011-10-00-3 - RO

Recorrente Anilton Moccio
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado Daniela Elena Carboneri
Recorrido União (Assistente)
Procurador Lygia Maria Avancini

0566-2006-016-10-00-6 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Eric Santos Galvão
Advogado Isadora Grandão Moreira
Recorrido COTRADASP-Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura
Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez

0622-2007-005-10-00-0 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Ângelo Barbosa Lovis
Recorrente Ione Gomes de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado Rodrigo Silvério Salomão
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0997-2007-006-10-00-6 - RO

Recorrente Milena da Silva Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Jailton Albino Alberto da Cunha - ME

1045-2007-003-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Paulo Cesar de Andrade Neves
Recorrido Voetur Operadora Turística Ltda.
Advogado Pedro Pereira Loureiro

1075-2007-011-10-00-1 - RO

Recorrente Fábio Medeiros Queiroz
Advogado José Batista Neto
Recorrido Carla Oliveira Cavalcante da Silva - ME (TRAKI-NAGEM)
Advogado Aline Machado de Araújo Ruivo

1111-2007-011-10-00-7 - RO

Recorrente Francisco de Assis Sousa
Advogado Maria da Graça Carneiro da Cruz
Recorrido Expresso Mercúrio S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0153-2005-018-10-00-3 - AP

Agravante Mário Calixto Filho e Outro
Advogado Vera Maria Barbosa Costa
Agravante Mário Calixto Neto
Agravado Denise Arruda Damacena
Advogado Marcus Vinicius C. Fidelis
Agravado União (fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0261-2005-005-10-00-0 - RO

Novo Julgamento
Recorrente Brasília Corporate Finance Consultores Associados S/C Ltda. - BCF
Advogado Elízio Rocha Júnior
Recorrido Acidézio Paulino Valentim
Advogado Déborah Rodrigues Affonso

0564-2007-020-10-00-7 - RO

Recorrente Juraci da Silva Pinheiro Cunha
Advogado Pedro Alves da Silva Filho
Recorrido Brandão e Pinheiro Ltda. (Mania de Bicho)
Advogado Célia Maria Regis Valente

0676-2007-014-10-00-6 - RO

Recorrente Maria de Fátima da Fonseca Cerqueira
Advogado Hilário Lopes Neto Monteiro
Recorrente Distrito Federal
Advogado Gabriela Freire de Arruda
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0706-2007-812-10-00-7 - RO

Recorrente Estado do Tocantins
Advogado Marco Paiva Oliveira
Recorrido João Batista Gomes de Sousa
Advogado Manoel Vieira da Silva

1107-2007-006-10-00-3 - RO

Recorrente João Pereira da Silva
Advogado Adelvair Pêgo Cordeiro
Recorrido Gravo Food'S Ltda
Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila

1116-2007-017-10-00-8 - RO

Recorrente Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento - FEPAD
Advogado Hélio Francisco Marques Júnior
Recorrido Antônio Silva Almeida
Advogado Almiro Cardoso Farias Júnior

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

0553-2007-009-10-00-0 - ROPS

Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado Newton Ramos Chaves
Recorrido José do Carmo Marques da Silva
Advogado Igor Estanislau Soares de Mattos

0780-2007-801-10-00-0 - ROPS

Recorrente Auto Posto de Combustível Jatobá Ltda. (AUTO POSTO JATOBÁ)
Advogado Telmo Hegelê
Recorrente Claudirene Virgínia Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Os Mesmos

0793-2007-011-10-00-0 - ROPS

Recorrente Seleção Serviços Especializados Ltda.
Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
Recorrido João Antônio da Silva Córdova
Advogado Luiz Paulo Ferreira

1136-2007-001-10-00-3 - ROPS

Recorrente Jailton dos Santos Pinheiro
Advogado Maria Célia Pitombo
Recorrido Panificadora e Confeitaria São Gabriel Ltda.
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva

1174-2007-101-10-00-4 - ROPS

Recorrente Jeová Guedes Garcia
Advogado Lionides Gonçalves de Souza
Recorrido Viação Planeta Ltda.
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas

1410-2007-103-10-00-5 - ROPS

Recorrente Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.
Advogado Lirian Sousa Soares
Recorrido Marcelo Gomes Garcia
Advogado Wilson Roberto Prezzoto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0267-2007-019-10-00-1 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Tatiana Lima Campelo
Recorrido Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado Alessandra Pires de Campos de Pieri
Recorrido União Federal

0452-2007-015-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Anderson Gomes de Oliveira
Advogado Nabian Martins de Paiva
Recorrido Contagem Derivados Petróleo Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

0493-2007-016-10-00-3 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Luis Fernando Belém Peres
Recorrente Ozenira de Costa Andrade
Advogado Ezequiel Salvador
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0817-2007-021-10-00-9 - RO

Recorrente José Armando Santos da Silva e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente João Batista Adorno
Recorrente José Rodrigues da Frota
Recorrente José Lourenço Dias
Recorrente Juliana Rocha
Recorrente José das Graças Moreira Rosa
Recorrente Salomão Leão Dias
Recorrente Severino Lopes de Melo
Recorrente Sirleide de Souza Moraes Magalhães
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Companhia Urbanizadora Novacapital - NOVACAP

0831-2007-019-10-00-6 - RO

Recorrente Eurico da Silva Pereira e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Eliete de Sousa Silva
Recorrente Francisco Manoel da Silva
Recorrente Garibaldi Francisco de Oliveira
Recorrente Genival da Costa Bezerra
Recorrente Gildomar de Souza da Trindade
Recorrente Geralda Nunes Ferreira de Brito
Recorrente Gildo Alves da Silva
Recorrente Giselle Barbosa
Recorrente Hugo Eugênio Rodrigues
Recorrente Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP

Advogado Victor Russomano Júnior

Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0871-2007-017-10-00-5 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrente Elizabeth Sérgio Barbosa (Recurso Adesivo)
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0879-2002-017-10-00-7 - AP

Novo Julgamento

Agravante ABBOTT - Laboratórios do Brasil Ltda.
Advogado Ursulino Santos Filho
Agravado Gilmar dos Reis Silva
Advogado Márcio Gontijo



RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0903-2006-017-10-00-1 - RO

Recorrente Carolina Pastor da Silva Mendonça
Advogado Luciano Ribeiro Reis Barros
Recorrido Reabilit Odontologia Ltda.
Advogado Solange Maria Michelin Endres

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0796-2007-005-10-00-2 - RO

Recorrente João Felipe Leme da Costa Guanciale
Advogado Gengizcan Brito Simões
Recorrido Distrito Federal
Advogado Wilson Rodrigues Damasceno
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0798-2007-006-10-00-8 - RO

Recorrente Robson Moreira Evangelista
Advogado Renata Vieira Fonseca
Recorrido Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

0805-2007-019-10-00-8 - RO

Recorrente Valéria Fernandes e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Valéria Cristina da Silvas Mathias
Recorrente Valdemar Vieira dos Santos
Recorrido Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVA-CAP
Advogado Victor Russomano Júnior
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0288-2007-021-10-00-3 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Paulo Henrique da Silva Sousa
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido Nobre Tendência Ltda. - ME

0570-2007-010-10-00-7 - RO

Recorrente Flávio Barros Sant'Anna
Advogado Keyla Santos Cândido
Recorrido Chefe-Geral da Embrapa Cerrados e Outros
Advogado Newton Ramos Chaves
Recorrido Conselho Técnico da Embrapa Cerrados
Recorrido Chefe - Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Cerrados
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA
Advogado Newton Ramos Chaves

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0836-2007-006-10-01-5 - AIRO

Agravante Sílvio Augusto Caldas
Advogado Edewylton Wagner Soares
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

1015-2007-001-10-00-1 - RO

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVA-CAP
Advogado Victor Russomano Júnior
Recorrido Walter Antônio Ferreira Vidal
Advogado Pedro Alves da Silva Filho
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1050-2007-010-10-00-1 - RO

Recorrente Banco Bradesco S.A.
Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrido Varlon Bersan dos Reis
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

1079-2007-011-10-00-0 - RO

Recorrente José Soares de Souza
Advogado Mário Augusto de Oliveira Santos
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MATIAS DE ARAÚJO NETO

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

8027-2007-801-10-00-2 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Vilmarcos Barbosa Braga
Agravado Manoel Félix de Brito
Advogado Divino José Ribeiro

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

0210-2007-005-10-00-0 - ROPS

Recorrente Gean Ferreira Veras
Advogado André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido Manpower Professional Ltda.
Advogado Lirian Sousa Soares
Recorrido Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado Danielle Zulato Bittar
Recorrido Vivo S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

0496-2006-001-10-85-0 - ROPS

Novo Julgamento
Recorrente VDI - Teleinformática Ltda.
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Valdelice Ferreira Brandão
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Israel Pinheiro Torres

1157-2007-103-10-00-0 - ROPS

Recorrente Wesley Pereira Cardoso
Advogado Dalton Barqueti Jendiroba
Recorrido Núcleo de Amparo aos Deficientes Físicos e Mães Solteiras de Ceilândia
Advogado Iran Sabino da Costa

1161-2007-018-10-00-9 - ROPS

Recorrente Capital Administração e Consultoria Ltda.
Advogado Rogério Albino Ruschel
Recorrido Eliúde Máximo Sobrinho
Advogado Renato Borges Rezende

1204-2007-003-10-00-7 - ROPS

Recorrente Josué Pinheiro Alencar
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0366-2007-010-10-00-6 - RO

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrente Cleuza Severina da Silva
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

0412-2007-018-10-00-8 - RO

Recorrente Manoel José Inácio
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Victor Russomano Júnior

0426-2007-821-10-00-0 - RO

Recorrente Município de Crixás do Tocantins/TO
Advogado Roseani Curvino Trindade
Recorrido Elias Rodrigues da Silva
Advogado Adilar Daltoé

0619-2007-007-10-00-9 - RO

Recorrente República da França
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Embaixadas Consulares Organismos Internacionais e seus Anexos no Distrito Federal - SINDNAÇÕES/DF
Advogado Francisco D. de Oliveira

1008-2007-006-10-00-1 - RO

Recorrente Adalberto dos Santos Pereira Júnior
Advogado Heraldo Amaral de Albuquerque
Recorrido B2BR Business To Business Informática do Brasil Ltda.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado Nilton da Silva Correia

1103-2007-017-10-00-9 - RO

Recorrente Francivaldo Galeno Rabelo
Advogado Josué Aparecido de Araújo
Recorrido Empresa Italo Brasileira de Alimentação Ltda. - EPP (LAKES RESTAURANTE)
Advogado Viviane Pimentel Veloso

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0569-2007-005-10-00-7 - RO

Recorrente Elvis dos Santos Ribeiro
Advogado Samantha Vasconcelos Chacon
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Victor Russomano Júnior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0789-2007-802-10-01-0 - AIRO

Agravante Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia Estado do Tocantins - CREA/TO
Advogado Vinicyus Barreto Cordeiro
Agravado Ricardo Antônio Ribeiro
Advogado Lindinalvo Lima Luz

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0793-2007-017-10-00-9 - RO

Recorrente Rita de Cássia Gomes dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

0827-2007-018-10-00-1 - RO

Recorrente Edvan de Carvalho Santos e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Elza Aparecida Mendes de Souza
Recorrente Eleny da Silveira Galvão
Recorrente Elaine Pereira Nunes
Recorrente Elaine Carneiro
Recorrente Edivando Bento de Queiroz
Recorrente Eurides dos Santos
Recorrente Ernestina Maria de Jesus
Recorrente Eliane Patrícia Costa Freitas
Recorrente Euripedes Gomes de Souza
Recorrente Distrito Federal
Advogado Demetrius Abiorana Cavalcante
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0992-2005-019-10-00-8 - AP

Agravante Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
Advogado Mozart Camapum Barroso
Agravado Celso Fernandes Pedra
Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

1172-2006-016-10-00-5 - RO

Recorrente República Democrática e Popular da Argélia
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido Maria Jesulice da Silva Pimentel
Advogado Sebastião Duque Nogueira da Silva

1173-2005-015-10-00-2 - RO

Recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado Marcelo Barbosa Coelho
Recorrente Manoel Joaquim da Silva Filho (Recurso Adesivo)
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrido Os Mesmos

**1215-2006-016-10-00-2 - RO**

Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
 Recorrido Maria do Carmo dos Santos Gonçalves
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido CONTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
 Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez
 Recorrido Interbrazil Seguradora S.A. (em Liquidação Extrajudicial)

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0520-2007-010-10-00-0 - RO

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Fabiano Oliveira Mascarenhas
 Recorrido Ivanilda Machado Cardozo Araújo
 Advogado José de Menezes Formiga
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0679-2007-017-10-00-9 - RO

Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Milton Rodrigues de Oliveira Neto
 Advogado José Oliveira Neto

0781-2007-010-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Leopoldo Gomes Muraro
 Recorrido João Capistano Neto
 Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
 Recorrido Melhor Posto de Serviços Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

0808-2007-017-10-00-9 - RO

Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Recorrente Maria Luiza Pinheiro Normando (Recurso Adesivo)
 Advogado Olavo José Viana
 Recorrido Os Mesmos

0895-2007-015-10-00-1 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido Francisco Maximo Alves
 Advogado Marcos Antônio Barreto
 Recorrido Expresso Guanabara S.A.
 Advogado Antônio Cleto Gomes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

8010-2005-017-10-00-3 - AP

Agravante FILTROAC - Filtros Acessórios e Equipamentos Eletrônicos Ltda.
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0532-2007-006-10-00-5 - ROPS**NOVO JULGAMENTO**

Recorrente Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
 Advogado Márcio Herley Trigo de Loureiro
 Recorrente Chrystian Antony Brito e Silva
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado Luís Maurício Lindoso

0593-2007-811-10-00-3 - ROPS

Recorrente Valdivino Almeida Aguiar
 Advogado Maria Euripa Timóteo
 Recorrido Fazenda Bom Jardim
 Advogado José Hobaldo Vieira

0729-2007-005-10-00-8 - ROPS

Recorrente Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda. (Instituto Monte Horebe)
 Advogado Alexandre Magalhães de Mesquita
 Recorrido Maria Cláudia de Castro Salgado
 Advogado Veluziano de Castro Salgado

0843-2007-801-10-00-8 - ROPS

Recorrente J Ribeiro da Silva e Cia. Ltda.
 Recorrido Bonfim Gonçalves Lima
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

1105-2007-001-10-00-2 - ROPS

Recorrente Divino Eustáquio dos Santos
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
 Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira

1111-2007-103-10-00-0 - ROPS

Recorrente ClubeCoat Choperia Pizzaria Restaurante e Produtora de Eventos Ltda. - ME (Chiquita Bacana Choperia)
 Advogado Inácio Bento de Loyola Alencastro
 Recorrido Raimundo Alves de Sousa
 Advogado Wilson Roberto Prezotto

1172-2007-101-10-00-5 - ROPS

Recorrente Laudence Pereira de Jesus
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Recorrido Maria Dolores Godinho Ramos
 Advogado André Jorge Rocha de Almeida

Redistribuição de Relator**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0185-2003-012-10-85-1 - RO**Novo Julgamento**

Recorrente Gárdenia Maria Alves Costa Vellozo
 Advogado Victor Mendonça Neiva
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado Eduardo Roberto Stuckert Neto
 Recorrido Os Mesmos

Redistribuição de Revisor**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0255-2004-011-10-01-6 - AIAP

Agravante Conservadora Mundial Ltda.
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Agravado Zenon Ferreira Lima Júnior
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado RM Segurança e Proteção Ltda.
 Agravado Munidal Serviços de Vigilância Ltda.

Redistribuição de Relator/Revisor**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

1157-2007-011-10-00-6 - RO**Novo Julgamento**

Recorrente Clóvis Martins Lima Filho
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Gabriella Cruvinel Carmona Dutra

TERCEIRA TURMA**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0297-2007-002-10-00-6 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido Alessandro Nassri do Nascimento Maués Furtado
 Advogado Aldovandro Teles Torres
 Recorrido La Belle Femme Modas Ltda. e Outros
 Advogado Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi
 Recorrido Aquaflora Calçados e Acessórios Ltda. - EPP
 Recorrido Bright Ideas Calçados e Acessórios Ltda. - EPP

0435-2007-012-10-00-4 - RO

Recorrente Ivone Conceição Fátima Chaveiro dos Santos
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Vinicius Silva Pacheco

0479-2007-008-10-00-5 - RO

Recorrente Serviço de Limpeza Urbana - SLU
 Advogado Sérgio Carvalho
 Recorrido Alexandre Caminha de Oliveira
 Advogado Maximiliano Souza Araújo Neto
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0632-2007-006-10-00-1 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente Orlando Perez Filho
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Os Mesmos

0656-2007-017-10-00-4 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Dharla Giffoni Soares
 Recorrido Paulo Henrique Gomes Martins
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Condomínio do Edifício Multiparque
 Advogado Frederico Alisson Peres

0804-2007-019-10-00-3 - RO

Recorrente Fabricio Carvalho Souza e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Francisco da Conceição Santos
 Recorrente Francisco de Assis Lisboa Lopes
 Recorrente Francisco das Chagas Silva
 Recorrente Francisca Fernandes da Silva
 Recorrente Francisco Rodrigues de Souza
 Recorrente Francisco Ribeiro Carvalho
 Recorrente Francisco José Pinto dos Reis
 Recorrente Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVA-CAP

Advogado Victor Russomano Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1023-2007-017-10-00-3 - RO

Recorrente Renato Souza dos Santos
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Recorrido Condomínio do Bloco "F" do Brasil XXI Bus Con-veniente Hotel & Flat

Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira

1043-2007-020-10-00-7 - RO

Recorrente Paulo César Xavier
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taise Machado Melo
 Recorrido Os Mesmos

1186-2006-013-10-00-0 - RO

Recorrente Construtora Moura Ltda. e Outro
 Advogado Gilson Fernandes Vasconcellos
 Recorrente Reginaldo Candido de Moura
 Advogado Gilson Fernandes Vasconcellos
 Recorrido Reinaldo Silva de Souza (Espólio de)
 Advogado Mauro Severino Dias
 Recorrido União
 Procurador Iolaine Kisner Teixeira

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0354-2005-006-10-00-0 - AP

Agravante José Gouveia Pereira
 Advogado A. C. Alves Diniz
 Agravado Francisco Bento Sobrinho
 Advogado Eduardo Milen Viégas
 Recorrido GCB - Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda. - EPP

Agravado EBID - Editora Páginas Amarelas Ltda.

Agravado Gilberto Huber

Agravado Francisco Gouveia Pereira

0738-2005-821-10-00-1 - AP**Novo Julgamento**

Agravante Emival Borges Aguiar
 Advogado Adilar Daltro
 Agravado Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
 Advogado Willian Marcondes Santana

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0781-2007-004-10-00-8 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Fábio Licker e Outros
 Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido Francisco Bernardo de Sousa Filho
 Recorrido Francinete Barros Cunha
 Recorrido Jose Valdemir Valentino Gomes
 Recorrido Joaquim Neves de Barros



Recorrido Joaquim de Sousa Brandão Neto
 Recorrido Jose de Ribamar Pereira de Andrade
 Recorrido Judivan Ricarte da Silva
 Recorrido Kátia Pereira do Rozário
 Recorrido Leinivalda de Souza Silva
 Recorrido Laércio Ribeiro da Silva
 Recorrido Luis Paulo Ferreira
 Recorrido Luiza Pereira de Araujo
 Recorrido Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
 Advogado Samuel Oliveira Maciel

0804-2007-010-10-00-6 - RO

Recorrente Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
 Advogado Márcio Herley Trigo de Loureiro
 Recorrido Celene Martins
 Advogado Raimundo Nonato Neres

0812-2007-016-10-00-0 - RO

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrido Raimundo Teotônio de Sousa
 Advogado Byron Cardoso Leite
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0847-2001-007-10-00-3 - AP

Agravante Conservadora Mundial Ltda.
 Advogado Fernanda Andrade Silva
 Agravado Agnaldo Alexandre do Nascimento
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0875-2007-018-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido Ana Carolina Souza Novais
 Advogado Antônio Aparecido Matos
 Recorrido DF CREDY Análise de Crédito Ltda. - ME (BRASILIA CRED)
 Advogado Rosimeire Alves de Oliveira

0896-2007-014-10-00-0 - RO

Recorrente Edileuza Brito dos Santos
 Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Ana Lúcia de Lima Costa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1000-2007-020-10-00-1 - RO

Recorrente Alessandro Gomes de Oliveira
 Advogado Mozart Camapum Barroso
 Recorrido Tam Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Thais Kelbert

1024-2007-019-10-00-0 - RO

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrido Simone Alves de Oliveira
 Advogado Maximiliano Souza Araújo Neto
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1072-2007-020-10-00-9 - RO

Recorrente Patrício Alves dos Santos
 Advogado Silvana Ferreira Vidal do Amaral
 Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior

1099-2007-019-10-00-1 - RO

Recorrente Joaquim Gasparino Neto
 Advogado Ana Paula Silva Miranda
 Recorrido Companhia Nacional do Abastecimento - CONAB
 Advogado Alexandre Caputo Barreto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

1389-2006-103-10-01-0 - AIRO

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Agravado Rosemary Costa Ribeiro
 Advogado Cleuber José de Barros
 Agravado União Educacional Assembléia de Deus - ELIM

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0403-2007-006-10-00-7 - ROPS

Recorrente Jaldemir Pereira da Silva
 Advogado João Teixeira dos Santos
 Recorrido Construtora Classe A Ltda.
 Recorrido Construções ACNT Ltda.
 Advogado Chrystian Junqueira Rossato

0444-2007-111-10-00-7 - ROPS

Recorrente Valdomiro Figueiredo da Silva
 Advogado Francisco de Assis Sousa
 Recorrido Piazuma Materiais para Construção Ltda. (HOME CENTER CIMFEL)
 Advogado Daniela Rocha Mota

0870-2007-005-10-00-0 - ROPS

Recorrente Noelito França Oliveira
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Sucessora de Ent-terpa Ambiental S.A.)
 Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

0879-2007-801-10-00-1 - ROPS

Recorrente Helisrayk Almeida da Silva
 Advogado Ciney Almeida Gomes
 Recorrido Vt Azevedo Me
 Advogado Carlos Antonio do Nascimento

1178-2007-021-10-00-9 - ROPS

Recorrente Atento Brasil S.A.
 Advogado Guilherme Mignone Gordo
 Recorrido Lais Silva de Carvalho
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0628-2005-018-10-00-1 - AP

Novo Julgamento
 Agravante União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Agravado Maria Izabel Cunha de Carvalho
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0256-2007-017-10-00-9 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido Juvam Mary Palmeira
 Advogado Ricardo Amaral
 Recorrido SKAP Brasília DF Auto Mecânica Ltda. - EPP (Skap Brasília)

Advogado Márcia dos Santos Cordeiro

0378-2007-019-10-00-8 - RO

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrente Tiago da Silva Cavalcante (Recurso Adesivo)
 Advogado Fabiana das Flores Barros Cavalcante
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade- ICS

0476-2007-010-10-00-8 - RO

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Carlos Augusto Figueiredo Salazar
 Recorrido Arlindo Pedro de Torres
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0676-2007-017-10-00-5 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
 Recorrido Emi Henrique Mohr
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

0711-2007-006-10-00-2 - RO

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
 Recorrente Cláudio Benes Emerick da Silva
 Advogado Mari Edna Mendes Silva
 Recorrido Os Mesmos

0733-2007-017-10-00-6 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrido Maurício Barreto da Silva Júnior
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

0779-2007-012-10-00-3 - RO

Recorrente Eurení Ana Campos
 Advogado Edson Ribamar Nunes Freitas
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Antônio Augusto Cardoso Dórea Filho
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

0829-2007-019-10-00-7 - RO

Recorrente Manuel Pereira da Silva e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Manuel Pereira da Silva e outros
 Recorrente Maura Soares dos Santos
 Recorrente Telma Cristina Melquiades de Mendonça
 Recorrente Valdirene Feitosa
 Recorrente Vilmar Domingos Nunes
 Recorrente Vivia Martins Andre da Silva
 Recorrente Vera Lúcia da Silva Neres
 Recorrente Vicente Fernandes Luna
 Recorrente Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVA-CAP

Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0891-2007-005-10-00-6 - RO

Recorrente Maria de Fátima Vale Lira (Viúva de Antonio Luiz Santana e Lira)
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

1049-2007-013-10-00-6 - RO

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Wilson Rodrigues Damasceno
 Recorrido Karina Betônico
 Advogado Enrico da Cunha Corrêa
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0623-2007-011-10-00-6 - RO

Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrente Francinete Sousa Lima
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e Outros
 Recorrido BM Alimentos Ltda.
 Recorrido BM Alimentos Ltda.
 Recorrido Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
 Recorrido Edimar Bittencourt (Sócio do Grupo Bom Motivo)
 Recorrido Patrícia Bittencourt

0828-2007-001-10-00-4 - RO

Recorrente Eraldo Neres de Santana e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Elis Vanusa da Silva Passos
 Recorrente Edmilson de Jesus Monteiro
 Recorrente Elisângela Araújo de Oliveira
 Recorrente Emanuel Soluza Ribeiro
 Recorrente Elmiro Rodrigues Correa
 Recorrente Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVA-CAP
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0874-2007-011-10-00-0 - RO

Recorrente Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado Eldenor de Sousa Roberto
Recorrente Leandro de Souza Drigo
Advogado Celso José Soares
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0933-2007-013-10-00-3 - RO

Recorrente Jurandy Gabriel Cardoso
Advogado Filadelfo Paulino da Silva
Recorrente Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

Advogado Gisèle de Brito
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

0936-2007-006-10-00-9 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrente José Fernando de Sousa Aviz
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido Os Mesmos

0963-2007-006-10-00-1 - RO

Recorrente Cláudia Maria de Franca Medeiros
Advogado Clélia Scafuto
Recorrente NCT Informática Ltda.
Advogado Fernando José Gonçalves Acunha
Recorrido Os Mesmos

0980-2007-005-10-00-2 - RO

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido Reginaldo Ribeiro Pereira
Advogado José Eymard Loguércio

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0647-2007-009-10-00-9 - ROPS

Recorrente Vilmar Tadeu da Silva
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

0942-2007-101-10-00-2 - ROPS

Recorrente KR Serviços de Odontologia Ltda.
Advogado Nivaldo Dantas de Carvalho
Recorrido Edvaneide Firmino Dantas
Advogado Danilo Ribeiro de Carvalho

1026-2007-012-10-00-5 - ROPS

Recorrente Esmeraldo Dall'Oca
Advogado André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

1028-2007-005-10-00-6 - ROPS

Recorrente Tarcizio Cleso Neres Nunes
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido TELEMONT - Engenharia de Telecomunicações S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel

1157-2007-002-10-00-5 - ROPS

Recorrente André Augusto Martins Costa Nunes
Advogado André Augusto Martins Costa Nunes
Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado Diego Alberto Brasil Fraga

1188-2007-011-10-00-7 - ROPS

Recorrente ARCOS Dourados Comércio de Alimento Ltda. (Mc-Donald'S Comércio de Alimentos Ltda. - SDW)
Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila
Recorrido Thiago Henrique Ferreira Lima
Advogado Simone de Sousa Torres

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0515-2005-010-10-00-5 - AP

Novo Julgamento
Agravante Oziel Luna de Barros
Advogado Eliana Traverso Calegari
Agravado Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
Advogado Manoel Messias Leite de Alencar
Agravado Banco Panamericano S.A.
Advogado Manoel Messias Leite de Alencar

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0027-2007-802-10-00-1 - RO

Recorrente Wanderley Barreto Martins
Advogado Francisco José de Souza Borges
Recorrido Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO
Advogado Vinicyus Barreto Cordeiro

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0063-2007-861-10-00-1 - AP

Agravante Antônio Ignácio Barbosa Filho
Advogado Éder Mendonça de Abreu
Agravado Emar Quirino de Sousa
Advogado José Pereira de Brito

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0577-2007-006-10-00-0 - RO

Recorrente Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrente Luciano Campos de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado Maximiliano Souza Araújo Neto
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0829-2007-001-10-00-9 - RO

Recorrente Carlos Magno Martins e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Carlos Henrique Januário Guedes
Recorrente Carlos José da Silva
Recorrente Cleodion Oliveira Costa
Recorrente Cleidiane Tavares de Freitas
Recorrente José Luciano Gomes Santos
Recorrente Júlio César Pires
Recorrente Jeones Cavalcante de Negreiros
Recorrente Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVA-CAP

Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0884-2007-010-10-00-0 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Evaldo de Souza da Silva
Recorrido Juliana Almeida e Araújo Valadão
Advogado Patrícia Almeida Araújo
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade- ICS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0886-2006-006-10-01-1 - AIRO

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Agravado Raquel de Sousa Magalhães
Advogado Elisabeth Leite Ribeiro
Agravado Arvens Sigma Brasil Distribuição de Produtos Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0943-2007-001-10-00-9 - RO

Recorrente Zulmira Rodrigues Pereira
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente Distrito Federal
Advogado Fábio Soares Janot
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0999-2007-006-10-00-5 - RO

Recorrente Pollyana Mendes Fortalezas Alves
Advogado Marcelo de Andrade Nobis
Recorrente Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil (Escola Paroquial Santo Antônio)
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido Os Mesmos

1024-2007-006-10-00-4 - RO

Recorrente Aparecida Paulucio Porfirio e Outros
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente Lindaura Aparecida Nascentes
Recorrente Luiz Marçal de Araújo
Recorrente Maria Helena Alves Santana
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido Os Mesmos

1074-2007-016-10-00-9 - RO

Recorrente S.A. Correio Brasileiro
Advogado Marcelo Pimentel
Recorrido Glaciene Costa dos Santos
Advogado Godofredo Souza da Silva Filho

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0140-2007-011-10-00-1 - RO

Recorrente Cássia Jecylia Pereira Fagundes de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Quadra Comunicação Empresariais Ltda.
Advogado Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

0425-2007-802-10-00-7 - RO

Recorrente Manuel de Souza Gomes
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Recorrido ECM Construtora e Serviços Ltda.
Recorrido Estado do Tocantins

0476-2007-811-10-00-0 - RO

Recorrente Expresso Vitória Ltda.
Advogado Keyla Márcia Gomes Rosal
Recorrido Sydney Barbosa Ribeiro
Advogado Clayton Silva
Recorrido TRANSBICO - Transporte e Turismo Ltda. - ME
Advogado Wander Nunes de Resende
Recorrido Estado do Tocantins
Advogado João Rosa Júnior

0608-2007-011-10-00-8 - RO

Recorrente Maia Supermercados Ltda (Grupo Supermercados Supermaia) e Outros
Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
Recorrente José Fagundes Maia Neto
Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
Recorrente Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
Recorrente Ivania Moreira de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e Outros

Recorrido BM Alimentos Ltda.
Advogado Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido BM Alimentos Ltda.
Advogado Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
Recorrido Edimar Bittencourt
Recorrido Patrícia Bittencourt
Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário

0649-2007-006-10-00-9 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Alexandre Vitorino Silva
Recorrente Iyonele Cardoso do Carmo
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0656-2007-004-10-00-8 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrente Mariza de Rezende
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Os Mesmos

0729-2007-014-10-00-9 - RO

Recorrente Edileuza de Jesus Dias
Advogado Celso José Soares
Recorrente Distrito Federal
Advogado Gabriela Freire de Arruda
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

**0922-2007-010-10-00-4 - RO**

Recorrente Diomar Alves de Oliveira
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrente Distrito Federal
Advogado Evaldo de Souza da Silva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0925-2007-006-10-00-9 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Milena Rossine Sbravatti
Recorrente José Carlos de Carvalho
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0244-2007-101-10-00-7 - ROPS

Recorrente Josemar Profirio - ME (SABOR BRASIL)
Advogado Henrique de Sousa Lima
Recorrido Maria José dos Santos
Advogado Wilson Roberto Prezzoto

0749-2007-002-10-00-0 - ROPS

Recorrente Boa Idéia Revista e Jornais Ltda.
Advogado José Alberto Queiroz da Silva
Recorrente Marcilene de Souza Prates
Advogado Adriana Benigno Barbosa
Recorrido Os Mesmos

0851-2007-101-10-00-7 - ROPS

Recorrente Maria Alzeide de Souza Costa de Abreu
Advogado Nailton de Araújo Lima
Recorrente Instituto Beleza Elania Coiffeur Ltda. - ME (Recurso Adesivo)
Advogado Gerson Pedro da Silva
Recorrido Os Mesmos

0866-2007-006-10-00-9 - ROPS

Recorrente Daniel Alves dos Santos
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo

1065-2007-010-10-00-0 - ROPS

Recorrente José Anatolio da Silva
Advogado Rodrigo Bezerra Correia
Recorrido Diolino da Conceição de Souza
Advogado Valdir de Castro Miranda

1206-2007-001-10-00-3 - ROPS

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Valério Antonio Guimarães Neto
Advogado Júlio César Borges de Resende

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA**AÇÃO RESCISÓRIA**

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0015-2008-000-10-00-9 - AR

Autor União
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Réu Yolanda Persivo Vieira Pereira de Souza e Outros

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA**MANDADO DE SEGURANÇA**

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0561-2007-000-10-00-9 - MS

Impetrante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado José Alberto Pires
Aut.Coatora Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 23 de janeiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº 004 / 2008

Às 14:00 horas do dia 01 a 05 de fevereiro de 2008, ausentes parte e advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA**AGRAVO DE PETIÇÃO**

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS

0155-2005-002-10-00-7 - AP**Novo Julgamento**

Agravante VIPLAN - Viacão Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Ariston Gonçalves Lima
Advogado Rubens Santoro Neto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0380-2007-012-10-00-2 - RO

Recorrente Antônio José Rodrigues de Souza
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrente SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Recurso Adesivo)

Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
Recorrido Os Mesmos

0473-2006-016-10-00-1 - RO

Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Gustavo Adolfo Maia Júnior
Recorrente Geusa Aparecida Barbosa de Jesus
Advogado Andréia Ceregatto Gomes
Recorrido Os Mesmos

0593-2007-017-10-00-6 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrente Biotron Ltda. EPP
Advogado Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ildete Guimarães Almeida

0619-2006-102-10-00-4 - RO

Recorrente União
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Maria do Socorro Almeida Neves
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido La Belle Hair Desing (La Belle Serviços de Beleza Ltda.)

0677-2007-021-10-00-9 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Silvia Regina de Carvalho Rocha
Advogado Carlos André Lopes Araújo
Recorrido Massa Falida de Open Academia Ltda.
Advogado Carla Carvalho de Melo

0730-2007-004-10-00-6 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrente Nair Etsuko Nakano Fugimoto
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Os Mesmos

0745-2007-017-10-00-0 - RO

Recorrente União (Senado Federal)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrido Adriana Cardoso da Silva e Outro
Advogado Guilherme Élcio Teixeira Mendes de Oliveira
Recorrido Alexandre Mendonça Aguiar
Recorrido Liderança Conservação e Serviços Ltda.
Advogado André Rodrigues da Costa Oliveira

0859-2007-011-10-00-2 - RO

Recorrente Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado Wilson Rodrigues Damasceno
Recorrente Karina Custódio Zucoloto Senna
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Advogado Flávia Beatriz de Andrade Costa

0926-2007-002-10-00-8 - RO

Recorrente Edson Pereira da Silva
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido Fundação Universitária de Brasília - FUBRA
Advogado André Vieira Macariani

1003-2007-018-10-00-9 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Fábio Gonzalez da Silva
Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Recorrido Domenico Advogados Associados
Advogado Jaqueline Alba de Domenico

1091-2007-018-10-00-9 - RO

Recorrente Fabrício Oliveira Costa
Advogado Jonas Rodrigues de Souza
Recorrido Hospital São Lucas Ltda.
Advogado Gerson Alves de Oliveira Júnior

1115-2007-018-10-00-0 - RO

Recorrente Elias Fausto Indústria de Piscinas Ltda. - EPP e Outro
Advogado Gilberto R. Oliveira
Recorrente Cedral Indústria de Piscinas Ltda. - EPP
Recorrido Marcos Abel Nunes Gonçalves
Advogado Juscelino José de Oliveira
Recorrido Feiber Comércio de Piscinas e Acessórios Ltda. - EPP

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

1124-2005-016-10-00-6 - AP**Novo Julgamento**

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Agravado Adonay Mazoco Santos
Advogado Euler Rodrigues de Souza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0084-2007-802-10-00-0 - RO

Recorrente Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Recorrido Valmir de Souza Oliveira
Advogado Marcos Roberto de O. V. Vidal

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0232-2007-103-10-01-8 - AIRO

Agravante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado James Corrêa Caldas
Agravado Edinalva Machado da Silva
Advogado Osvaldo Elias da Silva
Agravado Dan-Hebert S.A. - Construtora e Incorporadora
Advogado José Alberto Couto Maciel

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0350-2006-017-10-00-7 - AP**Novo Julgamento**

Agravante Fábio Pinto Almirante
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Financeira Alfa S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0662-2007-014-10-00-2 - RO

Recorrente Valdei de Oliveira
Advogado Rodrigo Silvério Salomão
Recorrente Distrito Federal
Advogado Ivan Machado Barbosa
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0700-2007-013-10-00-0 - RO

Recorrente Herléia Costa de Mesquita
Advogado Lucas Mesquita de Moura
Recorrente Distrito Federal
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

**0707-2007-002-10-00-9 - RO**

Recorrente Severino Soares da Fonseca
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Os Mesmos

0798-2007-019-10-00-4 - RO

Recorrente Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
 Advogado Eduardo Panzolini
 Recorrido Edilton Lobato Gama
 Advogado Nilton da Silva Correia

0875-2007-017-10-00-3 - RO

Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Odânia Batista de Ursinio
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
 Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Paulo Marcelo Carvalho

1000-2007-021-10-00-8 - RO

Recorrente Sindicato dos Propagandistas Propagandista-vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR/DF
 Advogado Horozimbo Alves Ferreira
 Recorrido Laboratórios Pfizer Ltda. (PFIZER)
 Advogado Roberto Trigueiro Fontes

1052-2007-006-10-00-1 - RO

Recorrente Nilton César da Silva
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taise Machado Melo
 Recorrido Os Mesmos

1198-2007-018-10-00-7 - RO

Recorrente Josemeire Vitor do Nascimento Pinheiro
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Lojas Renner S.A.
 Advogado Mila Umbelino Lôbo

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMAS-CENO

Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

0272-1998-006-10-85-9 - RO

Novo Julgamento
 Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EM-BRAPA
 Advogado Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior
 Recorrido Antônio Moreira Rocha
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMAS-CENO

0163-2007-007-10-00-7 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiano Lopes Pontes
 Recorrido Poliana Soraiá Rodrigues
 Advogado João Leite
 Recorrido Guarabrás Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda. e Outra

Advogado Milton Lopes Machado Filho
 Recorrido Sabi Sabi - Participações S/C Ltda.
 Advogado Milton Lopes Machado Filho

0722-2007-101-10-00-9 - RO

Recorrente Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
 Advogado Carlos Roberto de Almeida Leal
 Recorrido Izac Ferreira
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares

0837-2007-802-10-00-7 - RO

Recorrente Antônio Rodrigues de Moura Júnior e Outros
 Advogado Marcelo Wallace de Lima
 Recorrente Aj - Assessoria Em Gestão Empresarial Ltda.
 Advogado Marcelo Wallace de Lima
 Recorrente Associação de Assistência Aos Prestadores de Serviço do Estado do Tocantins

Advogado Marcelo Wallace de Lima
 Recorrido Arlam Rodrigues Pinheiro
 Advogado Telmo Hegelê

0859-2007-007-10-00-3 - RO

Recorrente Izabel de Oliveira
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Ana Lúcia de Lima Costa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0942-2007-015-10-00-7 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido Alzira Bezerra de Sousa
 Advogado Antônio Marques de Andrade
 Recorrido Crisdrogas Comércio de Medicamentos Ltda. (DRO-GARIA BANDEIRANTE)
 Advogado Vera Lúcia Guedes de Magalhães

0951-2007-012-10-00-9 - RO

Recorrente Elcio Muniz
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taise Machado Melo

0954-2007-101-10-00-7 - RO

Recorrente Alisson Bispo Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
 Recorrido CEB Distribuição S.A.
 Advogado Janine Ocariz Alves

1122-2007-006-10-00-1 - RO

Recorrente Companhia de Brasileira de Bebidas S.A. - AM-BEV
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Maria das Graças de Lima
 Advogado Magda Ferreira de Souza

1150-2007-021-10-00-1 - RO

Recorrente Edson Pedreira Ramos
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrente CEB Distribuição S.A.
 Advogado Michella Christian Simões Fontes Lima
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMAS-CENO

1156-2006-015-10-00-6 - AP

Agravante Data Construções e Projetos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Sebastião Alves dos Santos
 Advogado Robson Freitas Melo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0128-2007-010-10-00-0 - RO

Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Advogado Fábio Nakamura Moura
 Recorrido Hudson Linhares Batista
 Advogado Empresa Santa Helena Vigilância Ltda.
 Advogado Raquel Corazza

0164-2007-801-10-00-9 - RO

Recorrente EMS S.A. (Grupo EMS Sigma Pharma)
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrente Jailson Cordeiro Pereira (Recurso Adesivo)
 Advogado Regis Henrique Pallaoro
 Recorrido Os Mesmos

0229-2006-002-10-86-1 - RO

Novo Julgamento
 Recorrente HSBC Serviços e Participações Ltda. e Outro
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Recorrido Marcelo Cardoso Netto
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

0382-2007-015-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido Laudo Silva Araújo
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Recorrido Real Gás Ltda.
 Advogado Maurício Verdejo Gonçalves Júnior

0521-2007-020-10-00-1 - RO

Recorrente Fransueldo Alexandre da Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário

0533-2007-801-10-00-3 - RO

Recorrente Ubiratan Luiz do Carmo
 Advogado Adilar Daltoé
 Recorrente Brasil Posto Diesel Ltda. (Recurso Adesivo)
 Advogado Telmo Hegelê Júnior
 Recorrido Os Mesmos

0881-2007-012-10-00-9 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Leopoldo Gomes Muraro
 Recorrido Márcio de Vasconcelos Ferreira
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
 Recorrido Meneses Diversões e Eventos Ltda.
 Advogado Tarciana Zanatta
 Recorrido José Olímpio Queiroga Neto

0902-2007-012-10-00-6 - RO

DEPENDÊNCIA À AC-533-2007-000-10-00-1

Recorrente Agência Nacional de Transportes Aquaviários - AN-TAQ

Procurador Aristarte Gonçalves Leite Júnior
 Recorrido Alane Ribeiro de Freitas e Outros
 Advogado José Edilberto Mourão
 Recorrido Fernando Martins dos Santos
 Advogado José Edilberto Mourão
 Recorrido Leandro Marçal de Brito
 Advogado José Edilberto Mourão
 Recorrido Sidarta Construção e Serviços Ltda.

0904-2007-012-10-00-5 - RO

Recorrente João Bosco Neves Pereira
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
 Recorrido Maggiore Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME

0919-2007-013-10-00-0 - RO

Advogado João Leite
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Victor Russomano Júnior
 Recorrido Hildemar de Moraes Ferreira
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade- ICS

0938-2007-003-10-00-9 - RO

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrido Maria Natividade Vitorino de Sousa
 Advogado Francisco Barbosa de Moraes
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1049-2007-011-10-00-3 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Leopoldo Gomes Muraro
 Recorrido Karla Monteiro Souto de Oliveira
 Advogado Pedro Magalhães de Moura Neto
 Recorrido Núcleo de Diagnóstico e Microcirurgia Ocular de Brasília S/C Ltda. (OFTALMED)
 Advogado Antônio Carlos Garcia Martins Chaves

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

1268-2005-009-10-00-4 - AP

Agravante Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CES-PLAN
 Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva
 Agravado Mônica Mendes Pereira
 Advogado André Albernaz de Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

1340-2007-102-10-00-9 - RO

Recorrente José Alves de Sousa
 Advogado José de Sousa Barroso
 Recorrido Emarki Engenharia S.A.
 Advogado Lycurgo Leite Neto

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

1433-2006-103-10-00-9 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Agravado Washington Luis Gomes da Silva
 Advogado José Renato da Rosa
 Agravado Expresso Mercúrio S.A.
 Advogado Ronaldo Pena Costa Júnior

8046-2006-006-10-00-4 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Cooperativa de Consumo dos Empregados do Banco do Brasil em Brasília Ltda. - COOPEBB
 Advogado Henrique de Souza Vieira
 Agravado Luiz Carlos Cotta

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

1265-2007-003-10-00-4 - ROPS

Recorrente Paulo César Ribeiro
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Luaces Queiroz Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

**1266-2007-016-10-00-5 - ROPS**

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido José Iran Alexandre de Souza
 Advogado Júlio César Borges de Resende

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMAS-CENO

0297-2006-008-10-85-6 - RO

Novo Julgamento

Recorrente União
 Procurador Iolaine Kisner Teixeira
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário no Estado do Espírito Santo - AQUASIND
 Advogado Alexandre Melo Brasil
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante - SINDIMAR
 Advogado Edson Martins Azeias

0364-2007-101-10-00-4 - RO

Recorrente José Adriano Torres
 Advogado José Wilton Borges Cruz
 Recorrido Matury Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Carlos Alberto da Silva Corrêa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMAS-CENO

0396-2005-015-10-00-2 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Agravado Wallace Lopes Soares
 Advogado Rodrigo Borges Costa de Souza
 Agravado Acleir Batista de Oliveira e Outro
 Advogado José Edilberto Mourão
 Agravado José Dedilto Batista de Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMAS-CENO

0534-2007-007-10-00-0 - RO

Recorrente Ana Maria Ferreira de Sá Elvas
 Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado José Carlos Alves de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0536-2007-002-10-00-8 - RO

Recorrente L. V. Comércio de Chapéus Ltda. - ME (Atual denominação de Dantas Comércio de Chapéus Ltda. - ME - A LOJA DE CHAPÉUS - HAT SHOP)
 Advogado Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
 Recorrente Doralice Aparecida de Moraes
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Andréa Vargas Costa - ME
 Recorrido Rodrigues Comércio de Chapéus

0590-2007-017-10-00-2 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido William Rodrigues Santos
 Advogado João Cyrino Filho
 Recorrido Teixeira Empreendimentos Ltda. (GRUPO UNIMEC)

0606-2007-001-10-00-1 - AP

Recorrente Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB
 Advogado Alex Rafael Höffling
 Recorrente Murilo Machado Chaibem
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0680-2000-101-10-00-1 - AP

Agravante Neder Alves das Neves
 Advogado Ireni Braga
 Agravado Francisco Júlio Fialho
 Advogado Jairo Rodrigues Bijos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMAS-CENO

0755-2007-012-10-00-4 - RO

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Ivan Machado Barbosa
 Recorrente Mauricio Ribeiro de Oliveira
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0815-2007-010-10-00-6 - RO

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Ângelo Barbosa Lovis
 Recorrido José Santos Araújo
 Advogado Byron Cardoso Leite
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0987-2007-016-10-00-8 - RO

Recorrente Priscylla Cristina Alves Lima
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Centro de Estudo Superior Planalto Ltda. - CESPLAN
 Advogado Solange Sampaio Clemente França

1009-2007-007-10-00-2 - RO

Recorrente Antônio Henrique Sobrinho Filho
 Advogado Maximiliano Souza Araújo Neto
 Recorrido Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado Gisele de Britto
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1044-2007-018-10-00-5 - RO

Recorrente Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
 Advogado Edson Luiz Saraiva dos Reis
 Recorrido Ivan Ribeiro de Campos
 Advogado Francisco D. de Oliveira

1112-2007-019-10-00-2 - RO

Recorrente Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado Gisele de Britto
 Recorrido Francisco Vieira Lins
 Advogado Heiler Monteiro Soares
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1213-2007-012-10-00-9 - RO

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Pereira Mendes
 Recorrido Ana Maria Saenger
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0088-2007-020-10-00-4 - RO

Recorrente Débora Homem de Mello Nogueira
 Advogado Frederico Soares de Alvarenga
 Recorrido COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
 Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez

0106-2007-020-10-00-8 - RO

Recorrente Aéreo Transportes Aéreos S. A.
 Advogado Rogério Avelar
 Recorrido André Luiz de Lima
 Advogado Maria de Lourdes Silva de Melo
 Recorrido S. A. Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrido Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.
 Advogado Varig Log - Varig Logística S. A.
 Recorrido Rogério Avelar
 Recorrido Volo do Brasil
 Advogado Rogério Avelar

0162-2006-021-10-00-8 - RO

Recorrente Marjori Granato Nasralla Fukuhara
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Os Mesmos
 Advogado Carlos Alberto de Souza

0245-2007-012-10-00-7 - RO

Recorrente Varig Logística S.A. e Outro.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrente Volo do Brasil S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrente VRG Linhas Aéreas Ltda.
 Advogado José Scalfone Neto
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Edson Francisco da Silva
 Advogado Maria de Lourdes Silva de Melo
 Recorrido SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Fabrício Trindade de Sousa
 Recorrido AÉREO Transportes Aéreos S.A.
 Advogado Celso Cardoso Borges Júnior

0829-2007-015-10-00-1 - RO

Recorrente Antônio Pereira de Souza
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

0973-2007-006-10-00-7 - RO

Recorrente União (Ministério do Turismo)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Emerson Francisco Ribeiro Furtado
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda. - EPP

Advogado Fábio José Gomes Aguiar

1014-2007-017-10-00-2 - RO

Recorrente Sindicato dos Propagandistas Propagandistas-vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR/DF
 Advogado Horozimbo Alves Ferreira
 Recorrido Eli Lilly do Brasil Ltda.
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

1100-2007-009-10-00-0 - RO

Recorrente Célio Alberto Ferreira de Oliveira
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido MDF Móveis Ltda. (Star Móveis e Idhea Móveis)
 Advogado Mário Batista

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

1166-2002-016-10-00-4 - AP

Agravante Graciomário de Queiroz e Outra
 Advogado Daniel da Silva Antunes
 Agravante Vilma Aparecida Lobo Queiroz
 Advogado Daniel da Silva Antunes
 Agravado Décio Elmano de Oliveira
 Advogado Marcone Guimarães Vieira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

1208-2007-021-10-00-7 - RO

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Lafaiete Francisco Dias
 Advogado Júlio César Borges de Resende

1262-2007-102-10-00-2 - RO

Recorrente EUROAM Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Pablo Fernando Oliveira
 Advogado Carlos Abrahão Faiad

Redistribuição de Relator**RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0266-2007-010-10-00-0 - ROPS

Recorrente Raimundo Nonato Alves Costa
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Conselho Seccional do Distrito Federal
 Advogado Emerson Barbosa Maciel



SEGUNDA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMILCAR

0412-2007-103-10-00-7 - RO

Recorrente Nilson dos Santos Bomfim
 Advogado Anor Bezerra
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Victor Russomano Júnior
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0481-2007-012-10-00-3 - RO

Recorrente Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Recorrido Marilene Bizerra Ribeiro
 Advogado Gaspar Reis da Silva

0499-2006-012-10-00-4 - RO

Recorrente Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrente Lucijaine Bernardes
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Os Mesmos

0518-2007-020-10-00-8 - RO

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrente Mislene Portela Soares
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0533-2007-017-10-00-3 - RO

Recorrente Abigail Pinto Siqueira
 Advogado Aldo Francisco Zago
 Recorrido Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
 Advogado Raul Queiroz Neves

0689-2007-801-10-00-4 - RO

Recorrente Rawlinson dos Santos Silva
 Advogado Vinicius Coelho Cruz
 Recorrido Estado de Tocantins
 Advogado Sérgio Rodrigo do Vale

0762-2007-801-10-00-8 - RO

Recorrente Raimundo Nonato dos Santos
 Advogado Rildo Caetano de Almeida
 Recorrido Cooperativa Agropecuária Tocantinense Ltda. - CO-OPERNORTE
 Advogado Luiz Carlos Lacerda Cabral

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMILCAR

0882-2007-003-10-01-5 - AIRO

Agravante Supermercado JWJ Ltda.
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas
 Agravado José Milton de Oliveira Castro
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMILCAR

0937-2007-016-10-00-0 - RO

Recorrente Pedro Rodrigues de Sousa
 Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMILCAR

0958-2006-003-10-00-9 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiano Lopes Pontes
 Agravado Edson Francisco Xavier
 Advogado Jomar Alves Moreno

8318-2005-020-10-00-1 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Carolina Soares Honorato
 Advogado Fiel Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
 Agravado Antônio Carlos do Nascimento

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0073-2007-017-10-00-3 - RO

Recorrente União - Câmara dos Deputados
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrente Ubiratan Rodrigues da Costa e Outro.(Recurso Adesivo)
 Advogado Francisco de Assis Evangelista
 Recorrente José Ismael de Jesus Ribeiro (recurso Adesivo)
 Advogado Francisco de Assis Evangelista
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Eletroclima Engenharia Ltda.

0300-2007-002-10-00-1 - RO

Recorrente Geralda de Fátima Ferreira
 Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Nelson Luís de Miranda Ramos
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Victor Russomano Júnior

0301-2007-005-10-00-5 - RO

Recorrente Terezinha de Jesus Sousa e Silva
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Renato de Oliveira Alves
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0333-2006-012-10-00-8 - RO

Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Recorrido Lúcia Maria de Almeida Torrião Mota
 Advogado Rogério Ferreira Borges

0611-2007-012-10-00-8 - RO

Recorrente Marileza de Castro Ferreira
 Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - Ics e Outro

0813-2007-101-10-00-4 - RO

Recorrente Antonio Jacinto Gomes
 Advogado Filadelfo Paulino da Silva
 Recorrido Francisco Ferreira Filho
 Advogado Alexandre Caputo Barreto
 Recorrido Fernando Augusto Nunes de Oliveira
 Advogado Alexandre Caputo Barreto
 Recorrido Bruno Mendonça Nunes de Oliveira
 Advogado Alexandre Caputo Barreto

0987-2007-007-10-00-7 - RO

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrente Carlos Wagner Sousa Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0570-2006-002-10-00-1 - AP

Agravante Antônio Paulo Filomeno
 Advogado Cristiene do Nascimento Leite
 Agravado Regiane Queiroz Gonçalves
 Advogado Rodrigo Valadares Gertrudes

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0653-2007-003-10-00-8 - RO

Recorrente Geraldo de Miranda Sousa
 Advogado Maria Drummond de Andrade Müller e Santos
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto

0749-2007-007-10-00-1 - RO

Recorrente União
 Procurador Ticiano Lopes Pontes
 Recorrido Juliana de Jesus
 Advogado João Batista Manazes Lima
 Recorrido Entherm Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.
 Advogado Genesco Resende Santiago

0833-2007-011-10-00-4 - RO

Recorrente Roberto Eloy de Sousa e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Raimundo Nonato Alves da Silva
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Raimundo Rodrigues dos Anjos
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Renata Nunes Pessoa de Albuquerque
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Robson José Ribeiro dos Santos
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Robson Ribeiro de Araújo
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Rosa Angélica Carvalho Brandão da Silva
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Rosilene de Alarcão
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Rozilda Santana da Silva Pereira
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Ruth Rosa Marinho
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Victor Russomano Júnior

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0862-2007-004-10-00-8 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taise Machado Melo
 Recorrente Válder Roberto Berg
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

0900-2007-008-10-00-8 - RO

Recorrente BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado Liliane Ferreira Porfílio
 Recorrido Natália Batista Mendes
 Advogado Deusvaldo Sousa do Lago
 Recorrido Lima & Paão Produtos Alimentícios Ltda. (Supermercado Vizimbox)
 Advogado Victor hugo Mosquera

0938-2007-011-10-00-3 - RO

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Marcello Alencar de Araújo
 Recorrente Ivone Carolina da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Maximiano Souza Araújo Neto
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0969-2007-102-10-00-1 - RO

Recorrente Wilker Oliveira Arruda
 Advogado Erik Franklin Bezerra
 Recorrente MR Árabe Comercial de Veículos Lava Jato Representação Comercial de Consórcio e Corretora de Seguros Ltda.
 Advogado Hodecy Ferreira Pinheiro
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0493-2005-003-10-85-8 - RO

Novo Julgamento

Recorrente Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (Organização das Nações Unidas)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrente União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Alexandre Mendes Mazzoni
 Advogado Fernando de Assis Gomes

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0826-2007-009-10-00-6 - ROPS

Recorrente Lucimar Josina dos Santos Takaki
 Advogado André Jorge Rocha de Almeida
 Recorrido Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

1267-2007-016-10-00-0 - ROPS

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Marina Ferreira de Souza
 Advogado Júlio César Borges de Resende



AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0451-2006-002-10-00-9 - AP

Agravante Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda
Agravado Cristiane Carvalho Porto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0598-2007-103-10-00-4 - RO

Recorrente José de Ribamar Araújo Souza
Advogado Eivaldo Thomaz Soares
Recorrido Viação Planeta Ltda.
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas

0749-2007-012-10-00-7 - RO

Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Wnison Teixeira Braga
Advogado Larissa Trindade Costa de Paula
Recorrido Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda.
Advogado Assis Marcos Fernandes

0798-2007-004-10-00-5 - RO

Recorrente Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado Israel Pinheiro Torres
Recorrido Renata Cristina dos Santos
Advogado Fernando Coura

0959-2007-017-10-00-7 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Gabriela Freire de Arruda
Recorrido Fabiane Paz da Costa
Advogado Juvenal Norberto da Silva Júnior
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1027-2007-020-10-00-4 - RO

Recorrente Jesumar Martins de Paula
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado James Corrêa Caldas

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

8336-2005-020-10-00-3 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador João Paulo Cordeiro Cavalcanti
Agravado Aba Informática Ltda.
Agravado Ivone Carla dos Santos Nascimento

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0463-2007-011-10-00-5 - RO

Recorrente ZL Ambiental Ltda.
Advogado Carolina Macêdo do Vale
Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Deborah de Braga e Castro
Advogado Jomar Alves Moreno

0492-2007-002-10-00-6 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Eduardo Alesander Xavier de Medeiros
Recorrente Anita Paes Landim
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0597-2006-006-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Alba Cristina da Silva
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido Fundação Visconde de Cabo Frio
Advogado Fábio Henrique Ibiapina Gomes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0687-2005-012-10-00-1 - AP

Agravante Patrícia Lourenço França
Advogado Ana Maria Ribas Magno
Agravado Fetish Festas Ltda. - ME
Advogado José Maria Pinheiro

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0747-2007-002-10-00-0 - RO

CONEXÃO C/ PROC.:1324-19991-001-10-00-3

Recorrente Venúria Batista de Oliveira
Advogado Humberto Mendes dos Anjos
Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado Alessandro Luis dos Reis

0764-2007-801-10-00-7 - RO

Recorrente Edivan Lima da Silva
Advogado Rildo Caetano de Almeida
Recorrido Cooperativa Agropecuária Tocantinense Ltda. - CO-OPERNORTE
Advogado Luiz Carlos Lacerda Cabral

0849-2007-002-10-00-6 - RO

Recorrente Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado Ana Ester Feitosa de Brito
Recorrente Eduardo Prola Salinas (Recurso Adesivo)
Advogado Ricardo Nogueira Duarte
Recorrido Os Mesmos

0952-2007-007-10-00-8 - RO

Recorrente Ivete da Silva Lopes
Advogado Juvenal Norberto da Silva Júnior
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Advogado Eduardo Cordeiro Rocha

1012-2007-004-10-00-7 - RO

Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Tatiane Martins da Silva Bohmert
Advogado Flávia de Faria Campos Albernaz
Recorrido Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.

1017-2007-001-10-00-0 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Marcello Alencar de Araújo
Recorrido Maria da Consolação Lopes de Faria
Advogado Gilberto Tiago Nogueira
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1018-2007-004-10-00-4 - RO

Recorrente Érica Ferreira de Araújo Bittar
Advogado Rafael Baroni Pereira
Recorrente Distrito Federal
Advogado Gabriela Freire de Arruda
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1137-2007-004-10-00-7 - RO

Recorrente TAM - Linhas Aéreas S.A.
Advogado Bianca Bassão Reinstein
Recorrido Joelson Santana de Almeida
Advogado Mozart Campum Barroso

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0190-2007-017-10-00-7 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Adontino Barbosa de Souza
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado Ana Carolina Martins Severo de Almeida

0535-2007-004-10-00-6 - RO

Recorrente Ursula Bethania Felipe dos Santos Rocha
Advogado Alexandre Caputo Barreto
Recorrido Novadata Sistemas e Computadores S.A.
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira

0590-2007-103-10-00-8 - RO

Recorrente Angelina Morais de Oliveira
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrente Distrito Federal
Procurador Luis Augusto Scanduzzi
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0641-2007-006-10-00-2 - RO

Recorrente Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado Demetrius Abiorana Cavalcante
Recorrente Polyanna Fortes de Lima
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0832-2007-007-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Ângela Rufino Porto
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido Banco Sudameris do Brasil S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

1080-2007-018-10-00-9 - RO

Recorrente Ana Célia Lago Melo
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado Clélia Scafito

1119-2007-013-10-00-6 - RO

Recorrente Christiane Gomes de Oliveira Costa
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

1155-2007-016-10-00-9 - ROPS

Recorrente James de Souza Lapa
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0242-2007-017-10-00-5 - RO

Recorrente Márcia Gonçalves Kaneko Madeira
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrente ZL Ambiental Ltda.
Advogado Carolina Macêdo do Vale
Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido Os Mesmos

0513-2007-007-10-00-5 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Ivan Machado Barbosa
Recorrido Raiane Cristian Silva
Advogado Byron Cardoso Leite
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Victor Russomano Júnior

0642-2007-102-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Iolanda Alves Filgueira
Advogado Simone de Sousa Torres
Recorrido Maria Auxiliadora Carvalho de Nobrega-ME
Advogado Maria da Graça Carneiro da Cruz

0742-2007-012-10-00-5 - RO

Recorrente Maria Luiza Sousa
Advogado Léa-Aurora Maria Stamile G. L. Nogueira Barroso
Recorrido Associação Educadora e Beneficente (ESI - Colégio São Carlos)
Advogado Wilson Luiz Roschel

0958-2007-012-10-00-0 - RO

Recorrente SEMCO Manufatura Volante Ltda.
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido José Adão Martins Cardoso
Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin

0988-2007-013-10-00-3 - RO

Recorrente Comercial Farmacêutica Santa Fé S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Moacyr de Carvalho Lima
Advogado Giovanni Pasini Neto

1036-2007-008-10-00-1 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrente Nilson Miranda Motta
Advogado Adilson Magalhães de Brito
Recorrido Os Mesmos

1107-2007-021-10-00-6 - RO

Recorrente Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - ME
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido Gianpaolo Cunha do Nascimento
Advogado Marcelo Piloto Maciel

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

**0133-2007-007-10-00-0 - RO**

Recorrente Lilian Paula da Silva Araújo
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura
 Recorrido União (Ministério da Saúde)
 Procurador Edvard de Freitas Machado

0159-2007-103-10-00-1 - RO

Recorrente Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado Eldenor de Sousa Roberto
 Recorrido José Lindmilson de Melo Paes
 Advogado Ely Nascimento da Rocha
 Recorrido QUALIX S.A. - Serviços Ambientais
 Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOÃO AMILCAR

0290-2007-811-10-00-0 - AP

Agravante Município de Nova Olinda/TO
 Advogado Augusta Maria Sampaio Moraes
 Agravado Antônio de Jesus Aquino
 Advogado Josiane Melina Bazzo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOÃO AMILCAR

0341-2007-013-10-00-1 - RO

Recorrente Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
 Advogado Carolina Pieroni
 Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado Luís Maurício Lindoso
 Recorrente Maria da Paz Aguiar Vieira
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Os Mesmos

0559-2007-001-10-00-6 - RO

Recorrente Fernando Alves da Costa
 Advogado Antônio Augusto de Oliveira
 Recorrido Transportadora ROMA Ltda.
 Advogado Rogério de Avelar

0679-2007-005-10-00-9 - RO

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Ângelo Barbosa Lovis
 Recorrente Aurizete Peres de Farias
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0751-2007-001-10-00-2 - RO

Recorrente Francisco Cláudio Fideles da Silva
 Advogado Rodrigo Silverio Salomão
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Gabriela Freire de Arruda
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1120-2007-020-10-00-9 - RO

Recorrente Ivaneide César de Souza
 Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
 Recorrido Viação Satélite Ltda.
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0324-2006-012-10-00-7 - AP

Novo Julgamento
 Agravante Antônio Rodrigues Pinho
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Agravante CEB - Distribuição S.A.
 Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
 Agravado Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0342-2007-001-10-00-6 - RO

Recorrente Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente A e C Comércio de Aparelhos Celulares Ltda. - ME
 Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Marco Antônio Durães Marçal
 Advogado Renato Borges Rezende

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0573-2005-017-10-00-3 - AP

Novo Julgamento
 Agravante União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
 Agravado Luís André Cruz Correa
 Advogado Johnson Martins Farias de Souza
 Agravado Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0609-2007-006-10-00-7 - RO

Recorrente Distrito Federal
 Advogado José Cardoso Dutra Júnior
 Recorrente Denise Dourado Arisawa (Recurso Adesivo)
 Advogado Genizcan Brito Simões
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0807-2007-003-10-00-1 - RO

Recorrente Carlos Eduardo Ferreira Dias
 Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Denilson Fonseca Gonçalves
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0944-2007-014-10-00-0 - RO

Recorrente Daniel Colome Sadurni
 Advogado Vinicius Theodoro Stoetzel
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Wilson Rodrigues Damasceno
 Recorrido Joaquim Domingos Roriz
 Advogado Anderson de Melo Silva

1137-2007-017-10-00-3 - RO

Recorrente Aduino Oliveira
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA
 Advogado Maria Luiza da Costa Estrela

1138-2006-017-10-85-0 - RO

Novo Julgamento
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido Djalma Rodrigues Milhomem
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

1158-2007-102-10-00-8 - RO

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Helder de Araújo Barros
 Recorrido Márcio Alves de Sousa
 Advogado Zuleia Vital
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1167-2006-004-10-00-2 - RO

Recorrente Valdemir Miro da Silva
 Advogado José Remígio de Freitas
 Recorrido SLC Serviços Aeroportuários Ltda. - ME
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

1299-2006-103-10-00-6 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Agravado Gaspar Silverio da Silva
 Advogado Danilo Ribeiro de Carvalho
 Agravado Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

1282-2007-016-10-00-8 - ROPS

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Antônio Pereira de Carvalho Filho
 Advogado Júlio César Borges de Resende

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0220-2007-004-10-00-9 - RO

Recorrente Gabriela Cristina Pinho Silva
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Associação das Pioneiras Sociais - APS
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0545-2004-802-10-00-1 - AP

Novo julgamento
 Agravante Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado Maira Selva de Oliveira Borges
 Agravado Antônio Vilarindo de Sousa e Outros
 Advogado Lázaro Luiz Mendonça Borges
 Agravado Carlos Humberto de Souza e Silva
 Advogado Lázaro Luiz Mendonça Borges
 Agravado Cesar Eduardo Lavado La Torre
 Advogado Lázaro Luiz Mendonça Borges
 Agravado Vílson Soares de Sousa
 Advogado Lázaro Luiz Mendonça Borges

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0684-2007-004-10-00-5 - RO

Recorrente União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRAPAR
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Roselita Cosmo de Sousa Sales
 Advogado Moisés José Marques

0763-2007-801-10-00-2 - RO

Recorrente Jaime Artur Caetano
 Advogado Rildo Caetano de Almeida
 Recorrido Cooperativa Agropecuária Tocantinsense Ltda. - COOPERNORTE
 Advogado Luiz Carlos Lacerda Cabral

0913-2007-006-10-00-4 - RO

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Sebastião Gomes Dias e Outros
 Advogado Celso José Soares
 Recorrido Grasiela Siqueira Feitoza
 Recorrido Maria da Conceição da Silva Santos
 Recorrido Idália Barbosa de Souza
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1091-2007-006-10-00-9 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taise Machado Melo
 Recorrido Jorge David Baptista Telles
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes

1100-2007-004-10-00-9 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Francisco das Chagas Medeiros da Costa
 Advogado Carlos dos Reis
 Recorrido Somar Comércio e Serviços Automotivos Ltda.
 Advogado Pedro Alves da Silva Filho

1113-2007-103-10-00-0 - RO

Recorrente Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda.
 Advogado Anderson Rodrigo Machado
 Recorrido Neilton Neres Leandro da Cruz
 Advogado Pedro Alves da Silva Filho

1187-2007-001-10-00-5 - RO

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido José Gomes Rabelo
 Advogado Júlio César Borges de Resende

1736-2006-101-10-00-9 - RO

Recorrente Augusto Rodrigues do Nascimento
 Advogado Osvaldo Elias da Silva
 Recorrente Ceilândia Esporte Clube
 Advogado Jadir Santos Ferreira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Federação Brasileira de Futebol
 Advogado Nádia Vinhal Costa
 Recorrido CBF - Confederação Brasileira de Futebol
 Advogado Luiz Eduardo Sá Roriz

**1807-2006-103-10-00-6 - RO**

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido Patrícia de Souza Santos
 Advogado Divino Cavalheiro Leite
 Recorrido Zhong Liuxing Restaurante Chinês (Qin Tian Te Wei)
 Advogado Jocélia Borges Galvão Valadares

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor JOÃO AMILCAR

0546-2007-007-10-00-5 - RO

Recorrente Banco Santander Banespa S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente Valdivio Leal Guimarães (Recurso Adesivo)
 Advogado Sérgio Roberto Roncador
 Recorrido Os Mesmos

0658-2007-007-10-00-6 - RO

Recorrente Caroline Nardiane de Mendonça Pires
 Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Diana de Almeida Ramos
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0832-2007-020-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido José Ribamar Ferreira dos Santos
 Advogado Leandro Oliveira Alves
 Recorrido Teixeira Empreendimentos Ltda. (GRUPO UNIMEC)

0847-2007-010-10-00-1 - RO

Recorrente Wita Administração e Participação Ltda.
 Advogado Igor Lopes Carvalho
 Recorrido José Domingos de Sousa Máximo
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Recorrido José Joaquim de Oliveira

0932-2007-001-10-00-9 - RO

Recorrente Distrito Federal
 Advogado José Luciano Arantes
 Recorrente João Souza Leite (Recurso Adesivo)
 Advogado Normando Augusto e Cavalcanti Júnior
 Recorrido Os mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0938-2007-005-10-00-1 - RO

Recorrente Selma Alves da Silva
 Advogado Francisco Barbosa de Moraes
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1034-2007-020-10-00-6 - RO

Recorrente Brasília Soluções Inteligentes Ltda.
 Advogado Renata Cândida Dias Moura
 Recorrente Edilson Castro do Nascimento (Recurso Adesivo)
 Advogado Eduardo da Silva Cavalcante
 Recorrido Os Mesmos

1119-2007-010-10-00-7 - RO

Recorrente Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado Ana Ester Feitosa de Brito
 Recorrido Cláudio Roberto Alves Delamare
 Advogado Victor hugo Mosquera

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0327-2007-103-10-00-9 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido Lucirene Soares Saraiva
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto
 Recorrido Drogaria Unaiense Ltda. - ME
 Advogado Luiz Humberto Vilela Costa

0824-2007-006-10-00-8 - RO

Recorrente Aleixa Soares Nunes e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Eliane Torres de Siqueira
 Recorrente Julia Alecrim dos Santos
 Recorrente Maria Gorete Teixeira Durans
 Recorrente Maria Aparecida Soares Silva
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Ana Lúcia de Lima Costa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0876-2007-020-10-00-0 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
 Recorrente Neide Maria Garuti
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0923-2000-017-10-00-7 - AP**novo julgamento**

Agravante Francisco das Chagas Gomes Portela
 Advogado João Evangelista de Oliveira
 Agravado Papelaria ABC Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Solange Maria Michelin Endres

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

1140-2007-018-10-00-3 - RO

Recorrente Transportadora Ponto Azul Ltda.
 Advogado Lincoln de Oliveira
 Recorrido Dirlo Alves Rocha
 Advogado Moisés José Marques

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

1234-2004-008-10-00-2 - AP**Novo Julgamento**

Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Agravado Maria Josinete Cavalcante
 Advogado Américo Paes da Silva

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0769-2007-009-10-00-5 - ROPS

Recorrente Antônio José de Andrade Araújo
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira

Redistribuição de Relator/Revisor**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0680-1990-010-10-00-0 - RO**NOVO JULGAMENTO**

Recorrente UNIÃO FEDERAL - UF
 Procurador Amaury José de Aquino Carvalho
 Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS EM BRASÍLIA
 Advogado Carmem Sílvia Lara de Souza E OUTROS

TERCEIRA TURMA**RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

1191-2007-007-10-00-1 - ROPS

Recorrente Edileuza Nunes dos Santos
 Advogado Alexandre da Silveira Barbosa
 Recorrido 314 Norte Comercial de Alimentos Ltda. (Loja de Conveniência do Posto de Gasolina da 314 Norte)
 Advogado Viviane Pimentel Veloso

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

1051-2006-102-10-00-9 - ROPS**Novo Julgamento**

Recorrente Montana Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
 Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior
 Recorrido Laudirene Chaves Pereira
 Advogado Cicero Gonçalves Simões

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0098-2007-017-10-00-7 - RO

Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrente Iran Carvalho de Sousa e Outros (Recurso Adesivo)
 Advogado Francisco de Assis Evangelista
 Recorrente José de Oliveira da Silva
 Advogado Francisco de Assis Evangelista
 Recorrente Raimundo Fábio Farias
 Advogado Francisco de Assis Evangelista
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Eletroclima Engenharia Ltda.

0257-2007-812-10-00-7 - RO

Recorrente Ana Celma Costa Silva e Outros (Espólio De Edinaldo Miranda da Silva)
 Advogado Eliania Alves Faria Teodoro
 Recorrente Samuel Silva Lima
 Recorrente Sâmlia Silva Lima
 Recorrente Consórcio Colinas e Egesa Engenharia S.A.
 Advogado Paula Veiga Rodrigues do Amaral
 Recorrido Os Mesmos

0640-2006-012-10-00-9 - RO

Recorrente José Marcos Quimas
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
 Recorrido Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATEL

Advogado Victor Russomano Júnior

0809-2006-002-10-00-3 - RO

Recorrente Joelmia Luisa de Pádua
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia
 Recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

0864-2007-006-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Geraldo Clodomir Freitas Venâncio
 Advogado Marco Aurélio Ghislens Zardin
 Recorrido Viação Pioneira Ltda.
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas

0878-2007-007-10-00-0 - RO

Recorrente Wagner Arioivan de Mendonça
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taise Machado Melo

0962-2007-015-10-00-8 - RO

Recorrente Geaira Amaral Ricardo
 Advogado Celso José Soares
 Recorrente Distrito Federal (Recurso Adesivo)
 Advogado Jaqueline Brito de Barros
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1019-2007-007-10-00-8 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Beatriz Coelho da Costa
 Advogado Nabian Martins de Paiva
 Recorrido Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

1072-2007-002-10-00-7 - RO

Recorrente Carlos Magno Ferreira Pinto
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Fundação Universitária de Brasília - FUBRA
 Advogado André Vieira Macarini

1072-2007-101-10-00-9 - RO

Recorrente União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC/

Universidade Católica de Brasília
 Advogado Luiz Augusto Pires Mesquita
 Recorrido Igor Paulo da Cruz Rigotti
 Advogado Adelle Pinto de Queiroz

1231-2007-102-10-00-1 - RO

Recorrente Edilson Luiz dos Santos
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas
 Recorrido WRC - Atacadista e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0037-2002-101-10-00-8 - AP

Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
 Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
 Agravado Wilton Pereira Rodrigues
 Advogado Waldomiro Rodrigues de Andrade
 Agravado BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado Régis França Barbosa

RECURSO ORDINÁRIO



Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0180-2007-021-10-00-0 - RO
Recorrente João Aurélio da Silva - Serviço Auxiliar Transportes Aéreos Ltda.
Advogado Pedro Paulo Sartin Mendes
Recorrente Varig Logística S.A.
Advogado Sérgio Palomares
Recorrido Os Mesmos
Recorrido João Mariano Tavares Neto
Advogado Natanael Antônio de Oliveira

0334-2007-013-10-00-0 - RO
Recorrente Helaine Cristina Santos Ferreira e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Heliene Marques da Costa
Recorrente Helena Azevedo Brandão
Recorrente Haroldo Ribeiro de Carvalho
Recorrente Haroldo Souza de Almeida
Recorrente Hélcio Castilho
Recorrente Helena de Oliveira Ramos
Recorrente Distrito Federal
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0357-2007-006-10-00-6 - RO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho
Recorrente Cristiano de Almeida e Silva
Advogado Luiz Carlos Brito Simões
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0582-2007-006-10-00-2 - RO
Recorrente Adriana da Silva Gonçalves Araújo e Outros
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrente Célia Regina Ferreira
Recorrente Francilene da Silva Sousa
Recorrente Georgela Campelo de Sousa
Recorrente Gilberto Mendes Oliveira
Recorrente Kênia Pereira da Silva
Recorrente Lucas Pereira da Cunha
Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0740-2007-001-10-00-2 - RO
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrente Auto Posto Esquina Ltda.
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Jorge André Costa Duarte
Advogado Guy Furtado de Andrade
Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Recorrido Jaguar Segurança Ltda.

0807-2007-018-10-00-0 - RO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Luis Gonzaga Alves
Advogado Faber Iria Matias
Recorrido Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado Júlio César Cavalcante Aires

0839-2007-021-10-00-9 - RO
Recorrente Aparecida Evangelista da Silva
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez
Recorrido União (Ministério da Saúde)
Procurador Edvard de Freitas Machado

0895-2007-008-10-00-3 - RO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrente Sebastião Pereira Maciel
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0901-2006-002-10-00-3 - AP
Novo Julgamento
Agravante Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado Zenaide Hernandez
Agravado Derivam de Oliveira Rosa
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0956-2007-016-10-00-7 - RO
Recorrente Walter Alencar Sousa dos Santos
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido José Jackson Guilherme Alves - EPP (JJ Armazém)
Advogado Homero de Paula Lima Neto

0972-2007-003-10-00-3 - RO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrente Manoel Sinval Xavier da Cunha
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido Os Mesmos

0997-2007-012-10-00-8 - RO
Recorrente Viviane Marques de Melo
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente Banco Santander S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Os Mesmos

1075-2007-019-10-00-2 - RO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Antônio Bezerra da Silva
Advogado Alice Rodrigues Auerswald
Recorrido Milênio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado Simone Martins de Araújo Moura

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

1110-2006-003-10-00-7 - AP
Agravante Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CES-PLAN
Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva
Agravado Valdivino Andrade Silva
Advogado André Albernaz de Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

1268-2007-003-10-00-8 - ROPS
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Edival Terencio Monteiro
Advogado Júlio César Borges de Resende

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0212-2007-020-10-00-1 - RO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Dalva Maria Carvalho Serpa
Advogado Everaldo Melo de Nascimento
Recorrido Maria Lillian Dias Daher
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

0568-2007-006-10-00-9 - RO
Recorrente Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SIN-DESV/DF
Advogado Leandro Oliveira Alves

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0571-2002-006-10-00-8 - AP
Agravante Braseg - Serviços Gerais Ltda.
Advogado Lirian Sousa Soares
Agravado Lucinéia Vieira dos Santos
Advogado Gaspar Reis da Silva
Agravado Gustavo Magno da Cruz e Outro
Advogado Flávio Luiz Medeiros Simões
Agravado Frederico Valente Coelho
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0639-2007-012-10-00-5 - RO
Recorrente Alvin Saraiva dos Santos
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido Posto Parque da Cidade Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado Sérgio Luiz Oliveira de Moraes
Recorrido Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado Daniela Soares Couto

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0726-2007-801-10-01-7 - AIAP
Agravante Helena Creuza Machado de Castro Pontes
Advogado Marcos Aires Rodrigues
Agravado Alan Alves Cavalcante
Advogado Irineu Derli Langaro
Agravado Construtora e Incorporadora Morumbi Ltda.
Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0780-2007-007-10-00-2 - RO
Recorrente Hamilton Brunoro Werneck de Araújo
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

0818-2007-006-10-00-0 - RO
Recorrente Eliene de Jesus Silva
Advogado Francisco Barbosa de Moraes
Recorrente Distrito Federal
Procurador Sebastião do Espírito Santo Neto
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0869-2007-015-10-00-3 - RO
Recorrente Adelino dos Santos Gouveia
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente Serviço de Limpeza Urbana-SLU
Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade- ICS
Recorrido Distrito Federal
Advogado Eduardo Cordeiro Rocha

0877-2007-101-10-00-5 - RO
Recorrente Willemar de Almeida Dantas
Advogado Luciana Bueno da Cruz
Recorrido Renault Peças e Acessórios Ltda.
Advogado João Firmino da Silva

0900-2007-007-10-00-1 - RO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Ana Lúcia de Lima Costa
Recorrido Rosana Ribeiro Rocha e Outro
Advogado Celso José Soares
Recorrido Flávio Cassiano Coelho Pereira
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0917-2007-001-10-00-0 - RO
Recorrente Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado Raul Queiroz Neves
Recorrido Caetano Barbosa da Costa
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Obra de Assistência Social Santa Filomena

0988-2007-001-10-00-3 - RO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Marcello Alencar de Araújo
Recorrido Maria José da Silva Guimarães
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade -ICS



AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
1066-2001-003-10-00-0 - AP
Agravante Construtora Santa Maria Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Juvenal Barreto
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
1082-2007-017-10-00-1 - RO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Marcello Alencar de Araújo
Recorrido Joana Darque de Barros
Advogado Susana Correia Carvalho
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1146-2007-006-10-00-0 - RO
Recorrente Marco Antônio Carvalho Rocha
Advogado César Augusto Rocha Carvalho
Recorrido CTIS Tecnologia S.A.
Advogado Zélio Maia da Rocha

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
8232-2005-021-10-00-5 - AP
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador João Paulo Cordeiro Cavalcanti
Agravado Santana Papéis e Metais Ltda.
Agravado José Francisco Santana Rego

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES
0166-2007-004-10-00-1 - RO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Dharla Giffoni Soares
Recorrido Juclene Miranda Vieira
Advogado Gaspar Reis da Silva
Recorrido Célia Apolinário de Alencar
Advogado Celi Santos

0784-2007-801-10-00-8 - RO
Recorrente Manoel Antônio Barbosa
Advogado Anenor Ferreira Silva
Recorrido FM Comércio de Calçados Ltda.
Advogado Flávio Josino da Costa Júnior

0835-2007-011-10-00-3 - RO
Recorrente Iolanda Cristina Moraes do Nascimento e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Imídio Alves Peixoto
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Isabel Francisca Amaro
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Jorge Alves Padilha
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente José Cláuber Beserra Simplicio
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente José Roberto Freire
Recorrente José Rodrigues da Silva
Recorrente José Tomaz dos Santos
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente João Bezerra de Aquino
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente João Bosco de Sousa
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Victor Russomano Júnior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0868-2007-003-10-00-9 - RO
Recorrente Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado Márcio Herley Trigo de Loureiro
Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Rosely Dias de Souza
Advogado Magda Ferreira de Souza

1058-2007-102-10-00-1 - RO
Recorrente Aguilucy Dantas
Advogado Soraya Costa de Miranda
Recorrente Aurhapar
Advogado Soraya Costa de Miranda
Recorrente Colégio AdI
Advogado Soraya Costa de Miranda
Recorrente Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - Cceec
Advogado Soraya Costa de Miranda
Recorrente Faculdade AdI
Advogado Soraya Costa de Miranda
Recorrente Gil Vicente Gama
Advogado Soraya Costa de Miranda
Recorrente Ib
Advogado Soraya Costa de Miranda
Recorrente Theceupar
Advogado Soraya Costa de Miranda
Recorrente Unibra União de Educação e Participação S/C Ltda.
Advogado Soraya Costa de Miranda
Recorrente Unisaber

Advogado Soraya Costa de Miranda
Recorrente Liani Dolores Schlosser Schumacher
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Liani Dolores Schlosser Schumacher
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Aguilucy Dantas e outros
Advogado Soraya Costa de Miranda
1084-2007-020-10-00-3 - RO
Recorrente Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado - ASSUPERO
Advogado Victor Russomano Júnior
Recorrente Luis Fernando dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

1089-2007-003-10-00-0 - RO
Recorrente BRASFORT- Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Os Mesmos

1178-2007-101-10-00-2 - RO
Recorrente Elson Oliveira Veloso - ME
Advogado Danilo Ribeiro de Carvalho
Recorrido Mayara Kassie Barros
Advogado Larissa Trindade Costa de Paula

1418-2007-102-10-00-5 - RO
Recorrente Carla Eulina de Oliveira Novais
Advogado Milton Soares de Melo
Recorrido Aerofarma Perfumarias Ltda.
Advogado Nilton da Silva Correia

1630-2006-101-10-00-5 - RO
Recorrente Paulo Henrique de Sousa
Advogado Luciana Bueno da Cruz
Recorrido Viação Satélite Ltda.
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
0432-2007-111-10-00-2 - ROPS
Recorrente Washigton Romualdo Silva
Advogado Albérico Santos Fonseca
Recorrido Francisco de Assis Ferreira
Advogado Cristiane Aires do Rêgo

1273-2007-015-10-00-0 - ROPS
Recorrente Manoel Jose de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLD SATYRO
0596-2006-020-10-85-4 - RO
Novo Julgamento

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias Araújo de Melo
Recorrente Álvaro José Guras e Outra.
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrente Maria Cleci Coti Martins
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0323-2007-012-10-00-3 - RO
Recorrente Metropolitan Logística Comercial Ltda.
Advogado Antônio Celso Soares Sampaio
Recorrente Platinum Operadora de Transporte Multimodal e Logística Ltda.

Advogado Rogério Márcio Falótico
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Jonas Sávio Gomes Roman
Advogado Marciano Côrtes Neto

0477-2007-005-10-00-7 - RO
Recorrente Valdemiro Soares de Souza
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Victor Russomano Júnior

0536-2007-004-10-00-0 - RO
Recorrente Associação Brasileira de Educação Lassalistas
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrente Marcelo Farias Ferreira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

0654-2007-010-10-00-0 - RO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Carlos Augusto Figueiredo Salazar
Recorrente Joana Cantuária Santos Souza
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0799-2007-018-10-00-2 - RO
Recorrente União (Delegada Regional do Trabalho no Distrito Federal)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrido Fundação Brasileira de Educação - FUBRAE
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto

0834-2007-006-10-00-3 - RO
Recorrente Danúbia Souza da Silva Mesquita e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Durval Furtado da Silva
Recorrente Danúbia Venâncio Santos de Bastos
Recorrente Genosira Martins Rosa de Jesus
Recorrente Geralda Ferreira de Oliveira
Recorrente Gledson Souza Madeira
Recorrente Geovani Matos de Oliveira
Recorrente Geralda Amorim
Recorrente Heliane Maria da Silva
Recorrente Distrito Federal
Advogado Ana Lúcia de Lima Costa
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0838-2007-801-10-00-5 - RO
Recorrente Aldo Fassina & Cia. Ltda.
Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
Recorrido SINGAREHST - Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Estado do Tocantins
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

0892-2007-020-10-00-3 - RO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Júlio César Moreira Barbosa
Recorrido Samara Cristina Felipe dos Santos
Advogado Adão Júnior Abreu dos Santos
Recorrido Instituto Candango Solidariedade - ICS

1029-2007-015-10-00-8 - RO
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Paula Souza da Costa
Recorrente Jarbas Salduino da Silva
Advogado Patrícia Junqueira Santiago
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

1125-2007-021-10-00-8 - AP
Agravante Francisco de Aguiar Lírio
Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
Agravado Arezza RH Ltda.
Advogado Carmen Sílvia da Silveira Nascimento Siqueira
2102-2004-102-10-00-8 - AP
Novo Julgamento

Agravante Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado Fábio José Martins
Advogado Cleide Alves Guimarães

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0129-2006-012-10-00-7 - RO

Recorrente Banco Bradesco S.A.
Advogado Mário Lúcio Marques Júnior
Recorrente Márcia Lopes Batista
Advogado Luis Antônio Castagna Maia
Recorrido Os Mesmos

0329-2007-012-10-00-0 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Luis Augusto Scanduzzi
Recorrido José do Nascimento Cabral
Advogado J. Avelarque de Góis
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0398-2007-002-10-00-7 - RO

Recorrente Gilberto Ferreira de Lima
Advogado Edson Ribamar Nunes Freitas
Recorrido NF Peças e Veículos Ltda. (Stock Car Veículos)
Advogado Nivaldo Dantas de Carvalho

0502-2007-012-10-00-0 - RO

Recorrente Seconci/DF - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado Ronaldo Lemes da Silva
Recorrido P.J. Instalações e Construções Ltda.
Advogado Assis Marcos Fernandes

0650-2007-002-10-00-8 - RO

Recorrente Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRAS
Advogado Alexandre Ferreira de Carvalho
Recorrente Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviário Ltda. - COOPERTRAN
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Alessandro Vicente de Oliveira
Advogado Marcondes Bráulio de Paiva

0696-2007-002-10-00-7 - RO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Maria de Fátima Gonçalves da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0725-2006-001-10-00-3 - AP

Agravante Ronielson Ferreira dos Reis
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado CEB Distribuição S.A.
Advogado Janine Oeáriz Alves

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0883-2007-010-10-00-5 - RO

Recorrente Via Engenharia S.A.
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Recorrido Francisco Sabino de Almeida Filho
Advogado Humberto Rodrigues da Costa

1007-2007-004-10-00-4 - RO

Recorrente Francisco das Chagas Araújo Filho
Advogado Waldivino Carvalho dos Santos
Recorrente Distrito Federal
Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho

1012-2007-018-10-00-0 - RO

Recorrente Lúcia Leiko Ishikawa
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Milena Rossine Sbravatti

1030-2007-020-10-00-8 - RO

Recorrente Ademir Gaspar dos Reis
Advogado Antônio Alves Filho
Recorrido União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. - UNIBRAPAR (Faculdade ADI)

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

1041-2007-001-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Marcelino Coelho Neto
Advogado Antônio Marques de Andrade
Recorrido Maria da Graça de Souza Lima

1282-2007-103-10-00-0 - RO

Recorrente Lojas Riachuelo S.A.
Advogado Daniel Alves Ferreira
Recorrido Kely Cristina Pereira Martins
Advogado Francisco Fontenele Carvalho

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

1286-2004-012-10-00-8 - AP**Novo Julgamento**

Agravante Manoel Araújo da Silva
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Regina Maria de Freitas Castro

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

1264-2007-016-10-00-6 - ROPS

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Bernardino de Sena Pereira
Advogado Júlio César Borges de Resende

Redistribuição de Relator**RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

1029-2007-016-10-00-4 - ROPS

Recorrente Wall Mart Brasil Ltda.
Advogado Raquel Freire Alves
Recorrido Audene Dias de Sousa
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA**AÇÃO RESCISÓRIA**

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0024-2008-000-10-00-0 - AR

Autor União
Procurador Iolaine Kisser Teixeira
Réu João Luiz de Matos

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juiza Presidente.

Brasília, 01 de fevereiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiza Presidente

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição**Ordinária Nº 005 / 2008**

Às 14:00 horas do dia 06 a 12 de fevereiro de 2008, ausentes partes advogados, a Juiza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA**RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0711-2007-016-10-00-0 - ROPS

Recorrente Brasília Cursos e Concursos Ltda. - OBURSOS
Advogado Zélio Maia da Rocha
Recorrido Lenita Prista Rostey
Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults

1086-2007-002-10-00-0 - ROPS

Recorrente José Ronaldo Cavalcante
Advogado Luana Shimabuko Cavalcante
Recorrido Francisco Bezerra de Assis
Advogado Antônio de Pádua Araújo
Recorrido Expresso Mercúrio S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

1204-2007-004-10-00-3 - ROPS

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrente Eliezer Alves de Melo
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS

0576-2007-008-10-00-8 - ROPS

Recorrente Mister Grafix Produções Ltda.
Advogado Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho
Recorrido Ana Nery Christo de Oliveira
Advogado Francisco Luiz Guedes

1167-2007-008-10-00-9 - ROPS

Recorrente Cidade Serviços e Mão-De-Obra Especializada Ltda. (CIDADE SERVIÇOS)
Advogado Diva Maria Mesquita de Souza Lôbo
Recorrido Antônio Felisberto da Silva
Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0238-2007-009-10-00-2 - RO

Recorrente Asa Alimentos Ltda.
Advogado Regina Célia Silva Moreira
Recorrido Evertônio Faria Marcelino
Advogado Antônio Marques de Andrade

0255-2007-009-10-00-0 - RO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado John Cordeiro da Silva Júnior
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Entorno - SINTECT/DF
Advogado Júlio César Borges de Resende

0305-2007-009-10-00-9 - RO

Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda. e Outros
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido Carlos Alberto da Costa
Advogado Claudi Mara Soares

0428-2007-101-10-00-7 - RO

Recorrente Cris Baby Confeccões e Calçados Ltda.
Advogado Patricia Pinheiro Martins
Recorrido Roselma Evangelista da Silva
Advogado Joemil Alves de Oliveira

0606-2007-009-10-00-2 - RO

Recorrente Coriolano Lourenço de Sousa
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Paranaíba - CODEVASF
Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

0635-2007-009-10-00-4 - RO

Recorrente Francisca Vieira Dorta
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.- SAB (Em Liquidação)
Advogado João Braga de Lima

0713-2007-009-10-00-0 - RO

Recorrente Maria de Fátima Nazaré Giacomitti
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Recorrido Os Mesmos

0930-2007-007-10-00-8 - RO

Recorrente José de Ribamar Gomes de Castro
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura

0943-2007-009-10-00-0 - RO

Recorrente Severina Duarte Campos
Advogado Dogimar Gomes dos Santos
Recorrido Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
Advogado José Alberto Couto Maciel

**0954-2007-001-10-00-9 - RO**

Recorrente Núria Débora Bezerra de Souza
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente Banco Bradesco S.A.
Advogado Fabrício Coutinho Petra de Barros
Recorrido Os Mesmos

1130-2007-007-10-00-4 - RO

Recorrente Elza Brilhante de Arantes
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrido Condomínio do Edifício Supercenter Venâncio 3000
Advogado Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves

1138-2007-018-10-00-4 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrido Daniel Adami Dutra
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

1174-2007-007-10-00-4 - RO

Recorrente Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado Jomar Alves Moreno

1208-2007-102-10-00-7 - RO

Recorrente Alda Maria dos Santos
Advogado João Climaco de Almeida Filho
Recorrido Márcio Gabriel de Oliveira e Outro
Advogado Lourival Soares de Lacerda
Recorrido Sebastião Gabriel de Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

1273-2007-008-10-00-2 - ROPS

Recorrente Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido José Alves de Sousa Filho
Advogado Júlio César Borges de Resende

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0463-2007-018-10-00-0 - ROPS

Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Ádala Michelle Galvão Ruela
Advogado Adriano Souza Nóbrega

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0043-2007-009-10-00-2 - RO

Recorrente Sônia Mary Reis Martins
Advogado Andréia Ceregatto Gomes
Recorrido BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Paulo Roberto Silva

0260-2007-009-10-00-2 - RO

Recorrente José Rodrigues
Advogado Márcia dos Santos Cordeiro
Recorrido Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SARTA
Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores

0435-2006-010-10-00-0 - RO

Recorrente Cleonice Batista da Silva
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrente Marcelo Caetano Ribas (Recurso Adesivo)
Advogado Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Recorrido Os Mesmos
Recorrido FAG Alimentação e Diversão Ltda. (Na Pessoa do Sócio Gualberto Nunes)

Recorrido Marcelo Figueiredo Ribas
Advogado Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

0442-2007-020-10-00-0 - RO

Recorrente José Raimundo Marques
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente Distrito Federal
Advogado Tatiana Barbosa Duarte
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Victor Russomano Júnior

0530-2007-009-10-00-5 - RO

Recorrente Sem Furo Transportes Ltda.
Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira
Recorrido Orlando Fernandes da Silva
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

0576-2007-010-10-00-4 - RO

Recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DF
Advogado Clélia Scafuto
Recorrente Francisco Valter Pinheiro Filho (Recurso Adesivo)
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Os Mesmos

0666-2007-009-10-00-5 - RO

Recorrente Luiz de Souza Maciel
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (Em liquidação)
Advogado João Braga de Lima

0723-2007-003-10-00-8 - RO

Recorrente Auto Posto Gasol e Outros
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Recorrente Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Recorrente Cascol combustíveis Ltda.
Recorrente Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
Recorrente Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Recorrente Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda.
Recorrente Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Recorrente Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Recorrente Melhor Posto de Combustíveis Ltda.
Recorrente Planalto Auto Posto Ltda.
Recorrente Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo
Advogado Hélio Stefani Gherardi
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDP/DF
Advogado Alceste Vilela Júnior

0796-2007-009-10-00-8 - RO

Recorrente Marília de Melo e Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES (mantenedora do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN) e Outro
Advogado Victor Russomano Júnior
Recorrido União Brasileira de Ensino Superior - UBES

0882-2007-018-10-00-1 - RO

Recorrente Carlos Henrique Barros Soares
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Paula Souza da Costa
Recorrido Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

0920-2007-016-10-00-3 - RO

Recorrente César Luiz Fraga Vieira
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrido Os Mesmos

0968-2007-009-10-00-3 - RO

Recorrente Heleneiz Estanislau Gomes
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto

1122-2007-102-10-00-4 - RO

Recorrente Sadia S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Lúcia de Melo Oliveira
Advogado Osvaldo Elias da Silva

1130-2007-009-10-00-7 - RO

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido Flávia Regina Arakaki
Advogado Leonardo Miranda Santana

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0122-2004-017-10-00-5 - AP

novo julgamento

Agravante Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado Edson Luiz Saraiva dos Reis
Agravado Glória Rosa da Silva Cardoso
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Assistente União
Procurador Eduardo Watanabe

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0670-2007-801-10-00-8 - ROPS

Recorrente Tabocas Participações Empreendimentos S.A.
Recorrente João Maria Alves da Silva
Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Recorrido Os Mesmos

0855-2007-001-10-00-7 - ROPS

Recorrente Mirtes Suelen da Silva Mendes Godoi
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo

1333-2007-004-10-00-1 - ROPS

Recorrente Cidade Serviços e Mão-De-Obra Especializada Ltda. - CIDADE SERVIÇOS
Advogado Diva Maria Mesquita de Souza Lóbo
Recorrido Raimundo das Chagas Gomes Filho
Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

0782-2007-008-10-00-8 - ROPS

Recorrente TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A.
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Recorrido José Eroido Santos Viana
Advogado Paulo Renan Pereira Lopes
Recorrido Colabora Cooperativa de Trabalhadores

1015-2007-005-10-00-7 - ROPS

Recorrente Daniel José da Silva
Advogado João Porfirio Filho
Recorrido Taguatinga Transporte e Turismo Ltda. - TAGUA-SUL
Advogado Paulo Jorge Carvalho da Costa

1195-2007-007-10-00-0 - ROPS

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Júlio Antônio dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende

SEGUNDA TURMA**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMILCAR

0116-2007-015-10-00-8 - RO

Recorrente Ângela Alves de Freitas
Advogado Rodrigo Costa Soares
Recorrido Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda.

Recorrido União (Ministério do Meio Ambiente)

Procurador Anna Maria Felipe Borges

0434-2007-009-10-00-7 - RO

Recorrente Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SIN-PROEP/DF
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Faculdade Evangélica de Brasília S/C
Advogado Nilton Oliveira Batista

0504-2007-007-10-00-4 - RO

Recorrente Vivo S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente Alexandre Magno Mateus da Rocha (Recurso Adesivo)
Advogado Carlos Antônio Reis
Recorrente Vêlox Consultoria em Recurso Ltda.
Advogado Ludney Roberto Campedelli Filho
Recorrido Os Mesmos

1074-2007-007-10-00-8 - RO

Recorrente Márcia Pinheiro dos Santos Carvalho
Advogado Raimundo Nonato de Oliveira Santos
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias Araújo de Melo

**1132-2007-018-10-00-7 - RO**

Recorrente DF Veículos Ltda.
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrente Edilson Ferreira dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Osvaldo Elias da Silva
Recorrido Os Mesmos
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
0281-2007-861-10-00-6 - RO

Recorrente Manoel Pereira Dias
Advogado João Carlos Machado de Sousa
Recorrido José Lindomar Costa e Silva
Advogado Aurenice Pinheiro Botelho

0390-2007-821-10-00-4 - RO

Recorrente Alessandra Braga Albuquerque
Advogado Gisseli Bernardes Coelho
Recorrido Banco Bradesco S.A.
Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

0835-2007-009-10-00-7 - RO

Recorrente Marinete Chaves Barbosa
Advogado Cirene Estrela
Recorrido Salão de Beleza Imperial Ltda. - ME (Salão Imperial)
Advogado Valdir Campos Lima

0858-2007-009-10-00-1 - RO

Recorrente Ana Rosa Rebelo Mendes de Oliveira
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho

0983-2007-016-10-00-0 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrente Elizabet Miekó Itai
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
1061-2007-003-10-00-3 - AP
Agravante Charbel Assad Haddad
Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva
Agravado Heloísa Soraya Denilli de Oliveira
Advogado Maria Luiza Pires de Araújo
Agravado João Emilio Falção Costa Neto
Advogado João Emilio Falção Costa Neto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0119-2007-009-10-00-0 - RO

Recorrente Lucilene Alves Veloso
Advogado Luciano Silva Campolina
Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Os Mesmos

0656-2007-011-10-00-6 - RO

Recorrente Lucia Divina Silva
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e Outros
Recorrido BM - Alimentos Ltda.
Recorrido BM Alimentos Ltda.
Recorrido Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
Recorrido Edmar Bittencourt (Sócio do Grupo Bom Motivo)

1032-2007-012-10-00-2 - RO

Recorrente Maria Virgínia Rodrigues Martins
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

1122-2006-012-10-00-2 - RO

Recorrente Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região - Sindivarejista
Advogado Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido União
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrido Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região
Advogado Pedro Ricardo Boaretto

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0098-2007-013-10-00-1 - ROPS

Recorrente Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Edna Maria dos Reis
Advogado Tarciana Zanatta

1228-2007-021-10-00-8 - ROPS

Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATEL
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrido Edvaldo da Fonseca Barbosa
Advogado Hilário Lopes Neto Monteiro

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMILCAR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0856-2007-005-10-00-7 - RO

Recorrente Sônia Maria Flores dos Reis
Advogado Luís Antônio Castagna Maia
Recorrido Banco Bradesco S.A.
Advogado Fabrício Coutinho Petra de Barros

0871-2007-101-10-00-8 - RO

Recorrente Sérgio Pereira da Silva
Advogado Francisco Cavalcante Diniz
Recorrido Asa Alimentos Ltda.
Advogado Regina Célia Silva Moreira

0914-2007-009-10-00-8 - RO

Recorrente Direct Express Logística Integrada Ltda.
Advogado Fábio Roberto de Almeida Tavares
Recorrido Fernando dos Santos Santana
Advogado André Vieira Macarini
Recorrido ALPHALOG - Cooperativa de Trabalho de Prestadores de Serviços de Telemarketing e Logística

1154-2007-016-10-00-4 - RO

Advogado Benedito Celso Benício
Recorrente João Batista Pinto Moura
Advogado Rita Helena Pereira
Recorrido Casa dos Parafusos Ltda.
Advogado Mariana Araújo Becker

1170-2007-007-10-00-6 - RO

Recorrente Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Lusimar Volney Póvoa
Recorrido Leontino Torres
Advogado Jomar Alves Moreno

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMILCAR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

1321-2005-009-10-00-7 - AP

Agravante Sebastião de Castro
Advogado Wir-jess Pires de Freitas
Agravado Maria Alvega de Souza
Advogado Josevaldo dos Santos Silva
Agravado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMILCAR

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0559-2007-821-10-00-6 - RO

Recorrente Salustiano Pereira Barros
Advogado Venância Gomes Neta
Recorrido Antônio Rodrigues Costa Neto
Advogado Hélia Nara Parente Santos

0736-2007-005-10-00-0 - RO

Recorrente Josefá Graciene Silveira Santos
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI - Unidade Regional Distrito Federal
Advogado Israel Pinheiro Torres

0971-2007-005-10-00-1 - RO

Recorrente Euclides Francisco de Sousa
Advogado Américo Paes da Silva
Recorrente Aló Comércio de Celulares Ltda.
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrido Os Mesmos

0106-2007-861-10-00-9 - RO

Juiz Relator JOÃO AMILCAR
Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Absair Inácio Ferreira
Advogado Idelson Ferreira
Recorrido Alcides Pereira Aguiar
Advogado Roberto Nogueira

0173-2007-009-10-00-5 - RO

Recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DR/DF

Advogado Maria Luiza da Costa Estrela
Recorrido Maria Inez de Godoy Castro
Advogado Raphael Mesquita Carneiro

0463-2007-009-10-00-9 - RO

Recorrente Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrido Maria Cristiane Ferreira de Brito
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

0499-2007-009-10-00-2 - RO

Recorrente Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCCEF

Advogado Wilson Leite de Moraes
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado José Alberto Couto Maciel

0654-2007-009-10-00-0 - RO

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido Joana Maria Barbosa de Souza
Advogado Jomar Alves Moreno

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO AMILCAR

0584-2007-021-10-00-4 - ROPS

Recorrente Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT (em liquidação)
Advogado Emerson Faccini Rodrigues
Recorrido Levi Rodrigues dos Santos Filho
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Promentec Serviços Industriais Ltda.

1272-2007-007-10-00-1 - ROPS

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrente Laurico de Jesus
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0251-2007-009-10-00-1 - RO

Recorrente SEICOM - Serviços Engenharia e Instalação de Comunicações S.A.
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido Matuzalém Ferreira Dias
Advogado Geraldo Marcone Pereira

0257-2007-009-10-00-9 - RO

Recorrente André Luiz Nascimento Reis
Advogado Éder Machado Leite
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0288-1996-009-10-00-6 - AP

Agravante Sérgio Cardozo de Oliveira
Advogado Jairo Rodrigues Bijos
Agravado Thiessen e Silva Ltda.
Advogado Joemil Alves de Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0472-2007-001-10-00-9 - RO

Recorrente Maria Mônica da Silveira Melo
Advogado Euler Rodrigues de Souza
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos

0854-2007-009-10-00-3 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Recorrido Altamir Mesquita de Freitas
Advogado José Eymard Loguércio

**1018-2007-003-10-00-8 - RO**

Recorrente Tânia Pinto Damasceno
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0307-2007-009-10-00-8 - RO

Recorrente Cátia Regina Batista Lima
Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
Recorrido Oftalmo Laser de Brasília S/C. Ltda.
Advogado José Leite Saraiva Filho

0659-2007-009-10-00-3 - RO

Recorrente Waldeck Pinto de Araújo Júnior
Advogado Alysson Sousa Mourão
Recorrido Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

0905-2007-005-10-00-1 - RO

Recorrente Marli Ribeiro Area Leão
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

0978-2007-003-10-00-0 - RO

Recorrente Ronaldo de Oliveira Costa
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Alô Comércio de Celulares Ltda.
Advogado Victor Russomano Júnior

1114-2007-009-10-00-4 - RO

Recorrente Gilmar Custódio Noletto
Advogado Tristana Crivelaro Souto
Recorrido CMT Engenharia Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASÍLINO SANTOS RAMOS

0926-2006-001-10-85-3 - RO

novo julgamento

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Maria José Florença da Câmara
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDEDE BUENO
TEIXEIRA

0405-2007-010-10-00-5 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Recorrente Terezinha Pontueguez da Cunha (Recurso Adesivo)
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Os Mesmos

0665-2007-009-10-00-0 - RO

Recorrente João Germano Rodrigues Filho
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB (Em Liquidação)
Advogado João Braga de Lima

1125-2007-009-10-00-4 - RO

Recorrente Centro Tecnológico para Pesquisas Agropecuárias Ltda.
Advogado Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
Recorrido Leandro Rocha Ricardo
Advogado Marco Aurélio Gonsalves

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

1041-2007-002-10-00-6 - ROPS

Recorrente Kátia Rosana Zansavio
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves
Recorrido Wall - Mart Brasil Ltda.
Advogado Paulo Alberto Leite Cerqueira

1045-2007-101-10-00-6 - ROPS

Recorrente Fabio Matias dos Anjos
Advogado Maria Conceição Filha
Recorrido Odontoclínica (Odontoclínica Ceilândia)
Advogado Vera Maria Barbosa Costa

1155-2007-021-10-00-4 - ROPS

Recorrente José Renato Bezerra Xavier
Advogado Newton Rubens de Oliveira
Recorrido Indústria Brasileira de Concretos Ltda. - INBRACOL
Advogado Henrique Marques da Silva

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDEDE BUENO
TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0453-2005-011-10-00-8 - AP

Novo Julgamento

Agravante União
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado Matira Rodrigues da Paixão
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Agravado Daniela Fraga Fonseca

Agravado Juliana Lisboa Rodrigues

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDEDE BUENO
TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0619-2005-008-10-85-6 - RO

Novo Julgamento

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Katariny Guedes Amorim Goulart
Advogado Rosimeire Alves de Oliveira
Recorrido Personal Cred Ltda.
Advogado Rogério Avelar

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDEDE BUENO
TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0670-1997-019-10-85-0 - AP

Novo Julgamento

Agravante União (Extinta RFFSA)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado Divino Moreira dos Santos
Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDEDE BUENO
TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0673-2007-009-10-00-7 - RO

Recorrente José Vicente Neto
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)
Advogado João Braga de Lima

0674-2007-002-10-00-7 - RO

Recorrente Ruth Maria de Carvalho Johnston
Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrente Governo do Distrito Federal
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDEDE BUENO
TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0107-2007-861-10-00-3 - RO

Recorrente Absair Inácio Ferreira
Advogado Idelson Ferreira
Recorrido Regina Ferreira de Almeida
Advogado Roberto Nogueira

0464-2007-012-10-00-6 - RO

Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Edmar Alves de Carvalho
Advogado Renato Borges Rezende
Recorrido Trinos Comércio e Serviços Ltda. - ME
Advogado Sulem Modestina Dias
Recorrido André Luiz Lúcio da Silva - ME
Advogado Sulem Modestina Dias
Recorrido Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado Jussara Iracema de Sá e Sacchi

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDEDE BUENO
TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0900-2004-004-10-00-0 - AP

Novo Julgamento

Agravante República de Portugal
Advogado Victorino Ribeiro Coelho
Agravado Ilda Maria de Fonte Moutinho
Advogado Renato Borges Rezende
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes

0939-2004-011-10-00-5 - AP

Novo Julgamento

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Agravante Sérgio de Jesus Rossi (Recurso de Agravo de Petição Adesivo)
Advogado Victor Russomano Júnior
Agravado Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDEDE BUENO
TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0992-2004-016-10-85-0 - RO

Novo Julgamento

Recorrente Eduardo Antunes de Paiva
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido União - Ministério do Meio Ambiente
Procurador Renata Cristina Vasconcelos Pacheco
Recorrido Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador Eduardo Watanabe

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDEDE BUENO
TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

1150-2001-014-10-00-8 - AP

Novo Julgamento

Agravante Serviço de Limpeza do Distrito Federal - SLU
Advogado Gisele de Brito
Agravado Uelina da Silva Leal
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Associação dos Moradores da Granja do Torto - AMGRATO
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDEDE BUENO
TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0188-2001-001-10-85-0 - RO

Novo Julgamento

Recorrente UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS E UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado Maria Luiza da Costa Estrela E OUTRA
Recorrente SIDNEY DE OLIVEIRA NUNES (RECURSO ADESIVO)
Advogado Antônia Telma Silva Malta
Recorrido OS MESMOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDEDE BUENO
TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0523-2004-004-10-00-9 - AP

Novo Julgamento

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Agravado Mauricio Rodrigues dos Santos
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Agravado INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. e Outro
Advogado Alessandra Almeida Brito
Agravado INFOCOOP Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0787-2007-003-10-00-9 - RO

Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado Carlita Rocha Brito
Recorrido Maria de Fátima Ribeiro
Advogado Francisco José dos Santos Miranda

0937-2007-009-10-00-2 - RO

Recorrente Gaspar Alves de Sousa
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido Confederar Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

1053-2007-005-10-00-0 - RO

Recorrente Jorlan S.A. Veículos Automotivos Importação e Comércio
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Ivan Vieira do Nascimento

1088-2007-009-10-00-4 - RO

Recorrente Graça Valéria Rodrigues
Advogado Raimundo Nonato de Oliveira Santos
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias Araújo de Melo

1245-2007-102-10-00-5 - RO

Recorrente Robson Figueiró
Advogado Osvaldo Elias da Silva
Recorrido Maritza Kopp Setti Ghedini
Advogado Ana Paula Machado Amorim

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0105-2007-101-10-00-3 - ROPS

Recorrente Machmelo Comercial Ltda.
Advogado Hodecy Ferreira Pinheiro
Recorrido Raimundo Nonato Vieira
Advogado Francisco Serafim de Lima

0900-2007-017-10-00-9 - ROPS

Recorrente Esperidião Francisco Dourado
Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
Recorrido Os Mesmos

1016-2007-014-10-00-2 - ROPS

Recorrente Consórcio Unique Ltda.
Advogado Bernardo Gontijo Nóbrega
Recorrido Francisco das Chagas Santos
Advogado José Maria de Oliveira Santos

Redistribuição de Relator

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

1170-2006-011-10-00-4 - RO

Recorrente Transportadora Macedo Ltda.
Advogado Túlius Berquó Ferreira Lemes
Recorrido Vinicius Leite de Pádua
Advogado Norivaldo Eustáquio Lopes

Redistribuição de Revisor

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0708-2007-006-10-00-9 - AP

Novo Julgamento

Agravante Editora Brasília Jurídica Ltda. - EPP
Advogado Antônio Vale Leite
Agravado José Vieira dos Santos
Advogado Eduardo Milen Viégas

TERCEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0729-2007-010-10-00-3 - RO

Recorrente Anderson Garcia Furtado
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Organização das Nações Unidas (ONU) - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira

0980-2007-009-10-00-8 - RO

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal
Advogado Samuel Barbosa dos Santos
Recorrido José Mauro Canuto da Silva
Advogado Milton Lopes Machado Filho

1003-2007-012-10-00-0 - RO

Recorrente Melquiades Vieira Barros
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0279-2007-009-10-00-9 - RO

Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF
Advogado Luis Maurício Lindoso
Recorrido Giselle de Carvalho Ramos
Advogado Adriano Souza Nóbrega

0492-2007-009-10-00-0 - RO

Recorrente Licínio José Antônio
Advogado Robinson Neves Filho
Recorrido Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE

Advogado Fábio Silva de Abreu

0727-2007-009-10-00-4 - RO

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrente Rita de Fátima Bueno Vicente (Recurso Adesivo)
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0989-2007-002-10-00-4 - AP

Por depend/ao AP 70/2001/002-10-00-5

Agravante Transportadora Wadel Ltda.
Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
Agravado Vilmar Procópio de Souza
Advogado Gerson Pedro da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

1022-2006-103-10-85-6 - RO

Novo Julgamento

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Luiz Arlindo de Lima
Advogado Eduardo Clemente
Recorrido Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
Advogado Luiz César da Silva
Recorrido Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
Advogado Luiz César da Silva

1215-2007-021-10-00-9 - RO

Recorrente Hotel Nacional S.A.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido Wellington Rodrigues Juvino
Advogado Grazielle Diniz Marques

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0378-2004-020-10-00-5 - AP

Novo Julgamento

Agravante Brasiliano Bispo dos Santos
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado CEB - Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0804-2007-101-10-00-3 - RO

Recorrente Raimundo Nilson de Sousa Silva
Advogado Euvaldo Thomaz Soares
Recorrido Arnaldo Lira Leite - ME.
Advogado Rafael Calvet Cortes

0949-2007-001-10-00-6 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrido Luis Carlos Alves
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0251-2003-004-10-00-6 - AP

Novo Julgamento

Agravante União (Câmara dos Deputados)
Advogado Lygia Maria Avancini
Agravado Vonei Vander da Silva
Advogado Silvanete Cândida Sena
Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0289-2005-021-10-85-9 - RO

Novo Julgamento

Recorrente União - Escola de Administração Fazendária - ESAF
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrido Raimundo Leal de Moura
Advogado Alessandro Freitas da Rocha
Recorrido Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Israel Pinheiro Torres

0385-2007-018-10-00-3 - RO

Recorrente Hudson Machado Barros
Advogado Guy Furtado de Andrade
Recorrido Jefferson Vieira do Nascimento - ME
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

1101-2007-010-10-00-5 - RO

Recorrente Ivanildo Alves de Oliveira
Advogado Heráclito Gomes de Santana
Recorrido Centro Social João Paulo II da Paróquia São Pedro de Alcântara
Advogado Dorival Borges de Souza Neto

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

1218-2007-001-10-00-8 - ROPS

Recorrente Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Antônio de Paula Rocha
Advogado Júlio César Borges de Resende

1277-2007-017-10-00-1 - ROPS

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Marcos Roberto Lorenço de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende



AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0432-2005-017-10-00-0 - AP

Novo Julgamento

Agravante Caixa Econômica Federal
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Agravado Cláudio Benes Emerick da Silva
Advogado Euler Rodrigues de Souza

0986-2004-013-10-00-1 - AP

Novo Julgamento

Agravante Comercial de Alimentos Gertrudes Ltda.
Advogado Rodrigo Valadares Gertrudes
Agravado Fábio Pereira Alves
Advogado João Evangelista de Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

1199-2007-003-10-00-2 - RO

Recorrente Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado Estefânia Ferreira de Souza Viveiros
Recorrido Cesário Rodrigues de Oliveira
Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0101-2007-001-10-00-7 - RO

Novo Julgamento

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Flávia Marisa Franco Avenia
Advogado Francisco Pereira Serpa
Recorrido Rádio Táci Turismo Ltda.
Advogado Livia Márcia de Carvalho Portugal

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0635-2004-011-10-00-8 - AP

Novo Julgamento

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Agravado Dureis Maria dos Santos
Advogado Francisco Pereira Serpa
Agravado TRINOS - Comércio e Serviços Ltda.
Advogado Ivan Anísio Brito

0661-2006-013-10-00-0 - AP

Por 9085-20036-013-10-00-4

Agravante Transportadora Wadel Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Calmon Damasceno Brito Filho
Advogado Edvaldo Rodrigues Coqueiro

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0672-2007-009-10-00-2 - RO

Recorrente José Pereira da Silva
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB
(Em Liquidação)
Advogado João Braga de Lima

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0690-1991-007-10-85-6 - AP

Novo Julgamento

Agravante União
Procurador Lygia Maria Avancini
Agravado Aloysio Alvarenga Rocha e Outros
Advogado Gustavo Henrique Caputo Bastos
Agravado Angelo Moreira Lages
Agravado Antonio Carlos Aragon Fernandes
Agravado Ary Braga Pachaco Filho
Agravado Denise Nogueira Gregory de Medeiros
Agravado Euclides Americo Filho
Agravado Gilberto Guimaraes Mendes
Agravado Jose Carlos da Rocha
Agravado Jose Luiz Guimaraes Vasconcelos
Agravado Jose Marcio da Cruz Brito
Agravado Luciana Adele Maria Bucci
Agravado Luiz Fernando Almeida de Domenico
Agravado Luiz Henrique Teixeira Baldez
Agravado Marcio Ferreira Verdi

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

1102-2006-003-10-00-0 - RO

Recorrente Wagner Matos de Souza
Advogado Cristiana Meira Monteiro
Recorrido Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda.
Advogado Frederico Vasconcelos de Almeida
Recorrido M3A Cursos Ltda.
Advogado José Luis Gatto Dias
Recorrido Instituto de Educação NDA Junior Ltda.
Recorrido RBP Cursos Ltda.
Recorrido SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. (Faculdades NDA)
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0044-2004-002-10-85-2 - RO

novo julgamento

Recorrente Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado Deolindo José de Freitas Júnior
Recorrido Hélio Afonso Pereira
Advogado André Jorge Rocha de Almeida

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0648-2005-019-10-00-9 - AP

Novo Julgamento

Agravante Denize da Conceição Assis Mello
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Agravado Banco do Brasil S.A
Advogado Carlos Alberto de Souza

0769-2004-013-10-00-1 - AP

Novo Julgamento

Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Abiel Alcântara Lacerda
Agravado Celina Terezinha Pena
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0805-2007-009-10-00-0 - RO

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Victor Russomano Júnior
Recorrido Eustáquio Batista dos Santos
Advogado Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

1085-2004-019-10-85-8 - AP

Novo Julgamento

Agravante José Gouveia Pereira
Advogado Gustavo Freire de Arruda
Agravado Carlos Tompson Monteiro
Advogado Eduardo Milen Viégas
Agravado GCB - Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda.
Advogado Emens Pereira de Souza
Agravado Francisco Gouveia Pereira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

1140-2007-001-10-00-1 - RO

Recorrente Samambaia Auto Centro Ltda - ME (Formigão Auto Centro)
Advogado José Ricardo Duarte Félix
Recorrido Marcos Antônio dos Santos
Advogado Carlos André Lopes Araújo

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

8091-2006-016-10-00-6 - AP

Por dep.ao Proc. RT512-2000-16-10-00-5

Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Agravado Ana Maria Lima Monteiro da Silva e Outros
Advogado Marco Aurélio Campos
Agravado Antônio Cunha de Oliveira
Agravado Avelino Moreira dos Santos Sobrinho
Agravado Carlos Eduardo Gonçalves da Rocha
Agravado Celene Carvalho de Jesus
Agravado Estrela Bentes Simões
Agravado Gilsonzilei de Oliveira Mendonça
Agravado Hermes Tadeu Bandeira
Agravado Humberto Gloor Campos
Agravado José de Jesus Maia e Silva
Agravado Laura Duarte Ribeiro Ferreira
Agravado Liana Sousa Martins
Agravado Marco Antônio Téles Marinho
Agravado Marcos Cesar Antunes Davi
Agravado Maria Helena Langoni Stein de Melo
Agravado Noely Dualibe Sousa
Agravado Roberto Itajahy Lopes
Agravado Severino Soares da Fonseca
Agravado Terezinha das Dores Martins
Agravado Valmir Cirilo dos Santos

8099-2006-016-10-00-2 - AP

Por dep.ao RO 512-2002-016-10-00-5

Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Agravado Alexandre Luis dos Santos e Outros
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado André Modesto de Sousa
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Arnaldo Coelho de Arruda
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Cássia Figueiredo Neri Nascimento
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Edson Moraes do Nascimento Silva
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Eduardo Carlos Bogá Carvalho
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Elemi Chagas dos Santos Gaeta
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Flavia Rejane Craveiro Barbosa
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Francisca Maria de Jesus Matos
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Grigorio Cardoso Filho
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado José Carlos de Carvalho
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Leandro Guimarães Cruvinel e Palos
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Maria Berenice Machado Borges
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Martha Waleska di Vasconcelos
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Raimundo Nonato Duarte
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Raimundo Nonato Duarte
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Roberto Leal de Almeida
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Rubens Sales Franco
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Valéria Maia Gomes Lyra
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Vanderli da Silva
Advogado José Eymard Loguércio

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0043-2007-001-10-00-1 - AP

Novo Julgamento-

Agravante Érika Paula Mendonça Gardés
Advogado Guilherme Teles Gebrim
Agravado Cactus - Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado Gleyson Levi Ferreira Lima



RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0157-2007-011-10-00-9 - RO

Por dependência à AC-127-2007-000-10-00-9

Recorrente União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido Hildete de Nazaré Corrêa Kubota
Advogado Francisco Barbosa de Moraes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0221-2004-014-10-00-8 - AP

Novo Julgamento

Agravante União
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado Cristiano dos Santos Melo
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado VEG - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra
Advogado Raquel Corazza
Agravado VEG - Administração e Serviços Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0644-2005-010-10-85-6 - RO

Novo Julgamento

Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrente Marileide Avelina da Silva
Advogado Belchior Francisco de Castro
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0694-2003-013-10-85-0 - AP

Novo Julgamento

Agravante Leonardo Silveira e Silva
Advogado Geraldo Magela Oliveira Donato
Agravado Gercino de Macedo Campos
Advogado Ives Geraldo de Souza
Agravado Brasmeq Brasil Automecânica Ltda.
Advogado Geraldo Magela Oliveira Donato
Agravado José Carlos Guimarães
Advogado Arquimedes Camelo de Paiva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0726-2004-019-10-00-4 - RO

Novo Julgamento

Recorrente INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA (FACULDADE MICHELANGELO)
Advogado Cecília Rolim de Pontes Vieira
Recorrente MARLENE MONTEIRO PEREIRA
Advogado Marcelo Antônio Rodrigues Reis
Recorrido OS MESMOS

0735-2005-013-10-00-8 - RO

Novo Julgamento

Recorrente União - Fazenda Nacional
Procurador Valério Saques
Recorrido Floryl Florestadora Ypê S.A.
Advogado Nelson de Menezes Pereira

0920-2007-009-10-00-5 - RO

Recorrente Joyce da Silva Lima
Advogado Isabel Cristina Arieel de Queiroz Ferruci
Recorrido CTI Comércio de Representação e Assistência Técnica Ltda - EPP
Advogado Everson Ricardo Arraes Mendes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

1422-1992-001-10-00-1 - AP

Novo Julgamento

Agravante Arlindo Rosa Ferreira e Outros
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravante Aulinda Queiroz Barros
Agravante Aurea Tatiana Santos Peixoto
Agravante Benonias Soares de Melo
Agravante Carlos Eugênio Leandro
Agravante Carlos Henrique de Araújo Guidoux
Agravante Carmelita Alves Pereira
Agravante Cilene Barbosa Serra
Agravante Cirlene Regina Machado
Agravante Darlin Alves de Carvalho
Agravante Diacui Maria de Fatima Silva
Agravante Denise Rodrigues Louro
Agravante Delvandro Francisco de Freitas
Agravante Delice Rodrigues de Souza
Agravante Davino Cadete da Silva
Agravante Claudionor Gomes Ferreira
Agravante Cintia Ferreira Oivane Caron
Agravante Célia Marta Brandão dos Santos
Agravante Brasília Leite Santos
Agravante Benedito Augusto Carvalho Rodrigues
Agravado União (Fazenda Nacional)
Advogado Túlio de Oliveira Tavernard

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO

SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

0460-2007-014-10-00-0 - ROPS

Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Mônica Tenório Almeida
Advogado Adriano Souza Nóbrega

1131-2007-017-10-00-6 - ROPS

Recorrente Condomínio Edifício Brasília Shopping And Towers

Advogado Márcio Machado Vieira
Recorrido Dionísio Vieira Monteiro
Advogado Francisco de Souza Brasil

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0296-2007-020-10-00-3 - RO

Recorrente União (Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região)

Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrente Bruno César Lopes Braga (Recurso Adesivo)
Advogado Genesco Resende Santiago
Recorrido Os Mesmos
Advogado INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
Alessandra Almeida Brito

0313-2007-009-10-00-5 - RO

Recorrente RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Advogado Alexandre Ferreira de Carvalho
Recorrente COOPERTRAN - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transporte Rodoviário Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Os Mesmos
Advogado José de Arimatéia Barbosa de Aguiar
Advogado Marcondes Bráulio de Paiva

0688-2007-821-10-00-4 - RO

Recorrente Magnólia Fernandes da Silva e Outros

Advogado Giovanni José da Silva
Recorrente Sebastião Ferreira da Silva
Recorrente Sthefeny Ramos da Silva
Recorrido Balsanulpho & Moreira Ltda. (Construtora EBM)
Advogado Gleiviva de Oliveira Dantas
Recorrido Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira

0883-2007-009-10-00-5 - RO

Recorrente Fabiano Bernardes Alves

Advogado Francisco de Assis Brito Vaz
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica Saneamento Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

0988-2007-004-10-00-2 - RO

Recorrente Financeira Alfa S.A. Crédito Financiamento e Investimentos

Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Juliana Cecília de Souza Cunha
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

1033-2007-001-10-00-3 - RO

Recorrente Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro

Advogado Victor Russomano Júnior
Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado Victor Russomano Júnior
Recorrido Cristiane Borges Andrade
Advogado Antônio Aparecido Matos

1120-2006-009-10-00-0 - RO

Recorrente MG Master Ltda. (Grupo Centauro Esporte)

Advogado Bellini Balduino Fonseca
Recorrente Hudson Alves da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Públio Monteiro Cardoso
Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0376-2007-009-10-00-1 - RO

Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF

Advogado Clélia Scafuto
Recorrido Tayná Dalessandro Gomes Cavalcanti
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

1148-2007-003-10-00-0 - RO

Recorrente Célia Neves de Assis

Advogado Rafael Augusto Braga de Brito
Recorrido Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC (Colégio Marista de Brasília Ensino Fundamental)
Advogado Carlos José Elias Júnior

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0214-2007-002-10-00-9 - RO

Recorrente Livia Eneida Laboussiere Lima

Advogado Celso José Soares
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes

0791-2007-002-10-00-0 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Aureluz Sétimo Socorro dos Santos
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

1126-2007-013-10-00-8 - RO

Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Maria Iva França de Silva
Advogado Juliana Montandon

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0540-2003-018-10-85-0 - AP

novo julgamento

Agravante Edison Roquete de Melo e Outra

Advogado Lincoln de Oliveira
Agravante Drogaria Freitas Ltda. - ME
Agravado Ilza Conceição
Advogado Paulo Ayrton Campos
Agravado Cleonildo Biscoli
Advogado Sandoval Curado Jaime

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0686-2007-005-10-00-0 - RO

Recorrente Alfredo Carlos Petit

Advogado Normando Augusto e Cavalcanti Júnior
Recorrido Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luis Mauricio Lindoso

**0842-2007-005-10-00-3 - RO**

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrente José Gil Chagas Melo
Advogado Luciano Nacaxe Campos Melo
Recorrido Os Mesmos

0943-2007-010-10-00-0 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrente Nonato Benevenuto Cardoso
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0992-2007-003-10-00-4 - ROPS

Recorrente Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Leonardo Pereira Mello
Advogado Rossana Marques Salsano
Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

0416-2007-015-10-00-7 - ROPS

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrido Mirian Gerino Pereira
Advogado Ubiratan Batista Pedrosa

1056-2007-008-10-00-2 - ROPS

Recorrente Carlos Corsini
Advogado Juarez de Oliveira Benjamim
Recorrido Fundação Zerbini
Advogado Juliana Paiva dos Santos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0552-2007-009-10-00-5 - RO

Recorrente Sílvio Sérgio de Melo e Outros
Advogado José Carlos de Almeida
Recorrente Eduardo Piva
Recorrente Antônio Carlos Venturini
Recorrente Francisco Luiz Garcia
Recorrente Jaires de Almeida
Recorrente José Luiz da Silva Amorim
Recorrente Rui Carlos de Sousa Lisboa
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo

0771-2005-017-10-85-0 - RO

novo julgamento

Recorrente Sônia Margareth Tamayo
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrente Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Advogado Maria da Piedade Alves Melo
Recorrido Os Mesmos

Recorrido RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Advogado Alexandre Ferreira de Carvalho

0991-2007-003-10-00-0 - RO

Recorrente Celdon da Silva Dias
Advogado José Américo Castanheira Borges
Recorrido GS Marcenaria Ltda. - ME
Advogado Francisco Hélio Ribeiro Maia

Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0533-2007-018-10-00-0 - RO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrente Carlos Henrique Caldeira Jardim
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido Os Mesmos

0667-2007-009-10-00-0 - RO

Recorrente João Marques Ferreira
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.- SAB (em liquidação)
Advogado João Braga de Lima

0830-2007-101-10-00-1 - RO

Recorrente Viviane da Silva Bernardes Rodrigues
Advogado Anaximenes Vieira Delmondes
Recorrido Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CES-PLAN
Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva

Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0455-2007-013-10-00-1 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Antônio Augusto Guterres Soares Filho
Advogado José Eymard Loguércio

0655-2007-009-10-00-5 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrido David Ramalho de Miranda
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0732-2007-009-10-00-7 - AP

Agravante Danielle Garcez Castro e Outra
Advogado Sebastião Caetano Rosa
Agravante Renata Garcez Castro
Agravado Gislene de Oliveira Fernandes
Advogado Gaspar Reis da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

1036-2007-018-10-00-9 - RO

Recorrente Dimas Brumano de Castro
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho

Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

0071-2007-015-10-00-1 - RO

Recorrente Clarisse Dias da Rocha
Advogado Wanderley Campos
Recorrido Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP
Recorrido União (Ministério da Saúde)
Procurador Edvard de Freitas Machado

0211-2007-007-10-00-7 - RO

Recorrente Ticket Serviços S.A. e Outros
Advogado Alessandra Morais Miguel
Recorrente Holp Express Serviços Especiais Ltda.
Recorrente Helena Ferreira de Lima
Recorrente Sandra Chisthina Ferreira de Lima
Recorrente Leonardo Ferreira de Lima
Recorrente Gustavo Ferreira de Lima
Recorrido Edson Inácio Soares
Advogado Luiz Humberto Vilela Costa

0395-2007-015-10-00-0 - RO

Recorrente Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC (Colégio Marista)
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Margaret de Fátima Pelicano de Azevedo
Advogado Júlio César Borges de Resende

0717-2007-009-10-00-9 - RO

Recorrente Wellington Batista de Sousa
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido Posto Paraíso Ltda.
Advogado Luciano José Braz de Queiroz

0985-2007-018-10-00-1 - RO

Recorrente Atanael Carvalho Pires
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0130-2007-101-10-00-7 - ROPS

Recorrente Pantaleão Gomes Neto
Advogado Osvaldo Elias da Silva
Recorrido Meka Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Sérgio Rogério Machado da Silva

0694-2006-007-10-00-9 - ROPS

Recorrente Eliane Silveira Duarte
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Toys BR Brinquedos Ltda.
Advogado Ana Luísa de Lucena Moreira Marreco

1281-2007-003-10-00-7 - ROPS

Recorrente Humberto Diogo dos Reis
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0715-2007-011-10-00-6 - RO

Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrente Raimundo Pereira Maia
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e Outros

Recorrido BM - Alimentos Ltda.
Recorrido BM - Alimentos Ltda.
Recorrido Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
Recorrido Edmar Bittencourt
Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
Recorrido Maia Supermercados Ltda (Grupo Supermercados Supermaia) e Outros

Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
Recorrido José Fagundes Maia Neto
Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
Recorrido Maria de Fátima Gonçalves dos Santos

1128-2007-016-10-00-6 - RO

Recorrente Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado Auro Vidigal de Oliveira
Recorrido S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial) e Outras

Advogado Victor Russomano Júnior
Recorrido Rio Sul Linhas Aéreas S.A.
Advogado Victor Russomano Júnior
Recorrido Nordeste Linhas Aéreas S.A.
Advogado Victor Russomano Júnior

1169-2007-007-10-00-1 - RO

Recorrente Financiera Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos

Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Kátia dos Anjos Bertin
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0901-2007-009-10-00-9 - RO

Recorrente Marcos Antônio da Silva Neiva
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido Casas Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado Zenaide Hernandez



AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0291-2005-009-10-00-1 - AP
novo julgamento

Agravante Jarildo de Almeida Queiroz
Advogado Marco Aurélio Campos
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0339-2007-013-10-00-2 - RO

Recorrente Marleide Francisca do Nascimento e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Mara Carmecy Loureiro Lopes
Recorrente Maria Lucia Rosa Roriz
Recorrente Maria Cristina Lima Guerreiro
Recorrente Maria Cristina de Oliveira
Recorrente Maria de Lourdes Martins de Oliveira
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Advogado Maria Gorete Cosme

0935-2007-101-10-00-0 - RO

Recorrente Alessandro Jesus de Moraes
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado Zenaide Hernandez

0970-2007-016-10-00-0 - RO

Recorrente Débora Garcia Ferreira da Silva - ME
Advogado Wilton Maurelio
Recorrido Robson Delfino
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido CAZO - Contratos Comércio de Cosméticos Ltda. - ME
Advogado Wilton Maurelio

1067-2007-103-10-00-9 - RO

Recorrente Posto Brasal Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Lucimar Guimarães Ramalho
Advogado Luciana Carvalho Ferreira

1205-2005-012-10-00-0 - RO

Recorrente DATAMEC S.A. Sistemas e Processamentos de Dados
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Recorrente Celma Fernandes Barbeta (Recurso Adesivo)
Advogado Ivanildo Lisboa Pereira
Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0327-2007-005-10-00-3 - RO

Recorrente Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Arlindo Balbino Araújo
Advogado Ricardo de Oliveira Murta
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0429-2007-001-10-00-3 - RO

Recorrente Maria do Socorro dos Santos
Advogado Cleuza Alves Lima
Recorrido Taurus Portões Automáticos Ltda.
Recorrido Dimas Brumano Castro
Advogado Fernando Ferreira de Araújo

0546-2007-009-10-00-8 - RO

Recorrente Antônio Amadeu Pires
Advogado Mário Thiago Gomes de Sá Padilha
Recorrido Serveng-Civilsan S. A. - Empresas Associadas de Engenharia
Advogado Rogério Avelar

0910-2007-007-10-00-7 - RO

Recorrente Ivone Maria Caixeta Ferreira Gomes
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Os Mesmos

1148-2007-021-10-00-2 - RO

Recorrente Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
Advogado Manoel Messias Leite de Alencar
Recorrido Jaqueline Rodrigues da Fonseca
Advogado Estevão Ramos Muniz

Redistribuição de Relator/Revisor

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0480-2007-801-10-00-0 - RO

Redistribuição
Recorrente João Gonzaga da Rocha
Advogado Juarez Rigol da Silva
Recorrido Prudência Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Robson Cabani Aires da Silva
Recorrido Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0038-2008-000-10-00-3 - AR

Autor Admir Gregório dos Santos
Advogado Érico Lima Silva
Réu AJATO - Administração e Serviços Ltda.
Réu União (Ministério do Trabalho e Emprego)

DISSÍDIO COLETIVO

Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0527-2007-000-10-00-4 - DC

Suscitante Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado Fátima Maria Carleial Cavaleiro
Suscitado Sincicatos dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF
Advogado Geraldo Marcone Pereira

TRIBUNAL PLENO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO

0033-2008-000-10-00-0 - CC T.R.T. DE

Suscitante MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Suscitado MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Interessado Lee Ton Atakos de Souza Silva
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Interessado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Interessado União

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juíza Presidente

JUÍZO CONCILIATÓRIO

PROCESSO Nº 44-1995-801-10-00-7

Exequente: EDUARDO MANZANO
Advogada: Dr.º Juliano Ricardo de V. C. Couto
Executada: ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO: "...Vistos os autos. Expeça-se alvará em favor do advogado dos exequentes, Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, CPF 666.664.901-00, OAB/DF nº 13.802, para levantamento do crédito líquido dos exequentes referente à 5ª parcela do acordo firmado no processo às fls. 1144/1145, observando a atualização de cálculo de fls.1362/1375. Expedido o alvará, intimem-se os exequentes para receber seu crédito. Publique-se. Brasília-DF, 12 de janeiro de 2008.

MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juiz do Trabalho Substituto."

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01032-1981-001-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE LUIZ MARIA MARTINS DUARTE
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
RECLAMADO Distrito Federal (sucessor da FHDF)
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO Fl. 560. "J. Expeça-se novo alvará na forma requerida, intimando-se o reclamado para recebê-lo, prazo 5 dias. Em 11/02/2008."

PROCESSO: **01325-1987-001-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE JUSUF SALEH SHMAD SALEH TAHA - espólio de (INVENTARIANTE - SALEH YUSUF SALEH AHMAD)

ADVOGADO: MARCIO AMERICO MARTINS SILVA
RECLAMADO MOHAMED ABDUL ZAHER ABOUALSAMH
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

DESPACHO Fl. 357. "Atualizem-se os dados do pólo ativo, fazendo constar o nome do inventariante. Atualizem-se os cálculos. Vista ao exequente pelo prazo de dez dias. Em 31/01/2008."

PROCESSO: **01121-1995-001-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE NORIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO RST INSTALACOES TECNICAS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CORRADI

DESPACHO Fl. 308. "Defiro a vista ao reclamante por trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório. Em 14/02/2008."

PROCESSO: **00164-1997-001-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE JOSE NERI BARBOSA LIMA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENE DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: CINTIA CASTRO TIRAPELLE

DESPACHO Fl. 138. "Defiro a vista requerida pelo reclamante. Em 14/02/2008."

PROCESSO: **00927-1997-001-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE JULIO CEZAR DA LUZ STEINMETZ
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE ALMEIDA
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

DESPACHO Fl. 732. "Nada a deferir. As guias referentes ao crédito já foram encaminhadas diretamente ao Banco do Brasil às fls. 724. Em 15/02/2008."

PROCESSO: **00694-1998-001-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE GENIVAL CORDEIRO
ADVOGADO: LIDIA KAORU YAMAMOTO
RECLAMADO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA
ADVOGADO: LUCIA O.A. FRANBACH

DESPACHO Fl. 368. "Defiro vista à reclamada por cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório. Em 15/02/2008."

PROCESSO: **00826-1998-001-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE ADRIANA MARCIA REZENDE
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO SV Comércio de Confeções Ltda (Catavento Empreendimentos Ltda) e outro

RECLAMADO Alexandre Paulo Simão Novgorodcev
ADVOGADO: DANIEL AYRES KALUME REIS

DESPACHO Fl. 170. "Não há nulidade a ser declarada, visto que a inclusão do processo em pauta para julgamento sem o prévio conhecimento das partes não macula o processo, uma vez que a reclamada foi devidamente intimada da sentença (fls. 52V). O argumento de coisa julgada em decisão interlocutória nesta Especializada não deve prosperar. Ademais, como já pacificado na doutrina e jurisprudência, cabível a desconsideração da pessoa jurídica em casos como o presente, vindo a ser os sócios incluídos na execução. Quanto ao argumento de impenhorabilidade de salário, também não deve prosperar, uma vez que a execução realizada é para satisfação de crédito de natureza alimentícia, conforme excetua o § 2º do artigo 649 do CPC e pacífico entendimento neste Eg. Regional. No entanto, observa-se que há outros bloqueios de penhora para satisfação de créditos de natureza alimentícia (fls. 164), de forma que se outra penhora recair sobre este mesmo salário, comprometerá os alimentos do próprio executado, motivo pelo qual, suspendo, por ora, a ordem de bloqueio em sua conta salário. Deve pois o exequente, no prazo de dez dias, informar outros meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 15/02/2008."